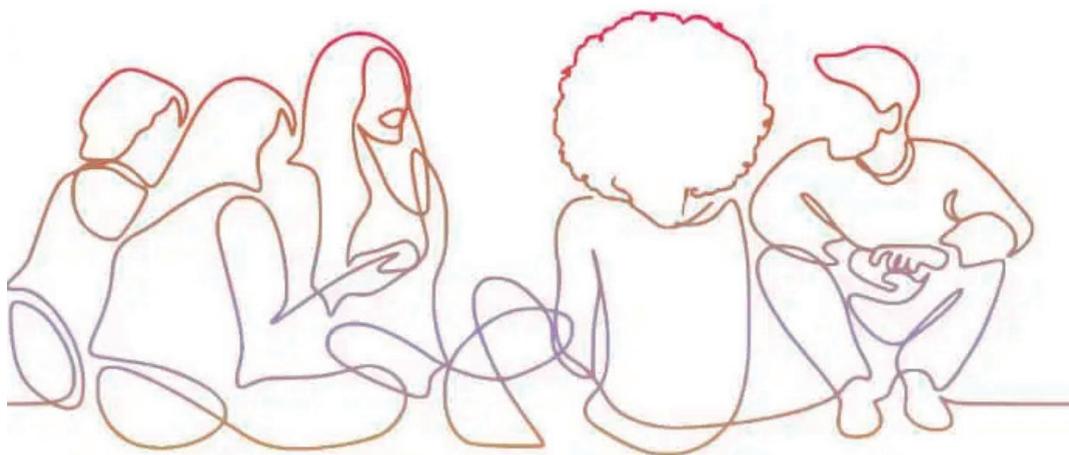


Juventudes, Direitos Reprodutivos e Cidadania



Realização:



Apoio:



Publicação

Edição da publicação

Valeska Malhano

Coordenação editorial

Andrea Romani e Mariana Barsted

Projeto gráfico da publicação

Nathaly Fogaça

Transcrições

Fernanda Pires

Revisão das transcrições

Carolina Soares Henriques
Karina da Silva Assis Corrêa
Thaynara Trinxet

Equipe CEPIA

Coordenação Executiva

Jacqueline Pitanguy e Leila Linhares Barsted

Coordenação de Programa

Andrea Romani e Mariana Barsted

Coordenação de Comunicação

Karla Oldane

Mídias Sociais

Juliana Grisolia

Gerente Administrativa

Marina Damião

Assistente Administrativa

Fernanda Pires

Assistentes de Projeto

Débora Pinheiro, Kézia Sampaio
e Gabriel Brandão

A CEPIA é uma organização feminista que há 34 anos se orienta, em todos os seus programas, por princípios/valores dos direitos humanos e cidadania; da justiça social; do pluralismo e diversidade; da interseccionalidade; da equidade; inclusão; solidariedade; transparência; diálogo. Tem como missão fortalecer a democracia, promovendo a efetivação dos direitos humanos, da justiça social, da igualdade de gênero, raça e etnia e o fortalecimento do exercício da cidadania, especialmente entre os grupos mais excluídos, como mulheres em suas diversidades, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade.

Os seus projetos ultrapassam os âmbitos local e nacional, alcançando outros países latino americanos e lusofônicos. Seus programas têm envolvido processos de formação e capacitação que afetam diretamente centenas de mulheres que atuam, também, como multiplicadoras de conhecimentos. Compreendendo a importância das juventudes, a CEPIA contribui para o protagonismo desse grupo na defesa de seus direitos, ampliando seus conhecimentos, seu acesso a recursos institucionais e desenvolvimento de suas habilidades de *advocacy*.

A CEPIA promove diálogo e desenvolve parcerias com órgãos governamentais, instituições acadêmicas, organizações e movimentos sociais, com organizações de defesa dos direitos humanos, em especial organizações feministas, e com a sociedade civil para fortalecer e expandir a sua atuação incidindo junto a instituições do Estado na defesa dos direitos humanos das mulheres e por políticas públicas que concretizem esses direitos.

Promove campanhas com impacto nacional e participa em articulações com organismos regionais e internacionais.

Atua com quatro eixos que se complementam: Empoderamento e formação em direitos humanos das mulheres; Direitos humanos, violência contra mulheres e acesso à justiça; Direitos humanos, saúde e direitos sexuais e reprodutivos e Empoderamento e formação de adolescentes e jovens.

Sumário

Apresentação da Publicação	8
Linha do Tempo	10
Parte I	17
Direitos reprodutivos e justiça reprodutiva, uma caminhada histórica e de lutas	
Capítulo 1	19
A afirmação dos direitos sexuais e reprodutivos como direitos humanos	
Capítulo 2	41
Direitos sexuais e reprodutivos: o papel das conferências da ONU e o contexto pós Cairo	
Capítulo 3	59
Justiça reprodutiva: história, conceitos e a realidade brasileira	
Capítulo 4	75
Direitos sexuais e reprodutivos no Brasil: legislação e políticas públicas	

Parte II	97
Aborto, religião, saúde e políticas no Brasil, na região e um pouco do mundo	
Capítulo 5	99
Religiões, direitos e políticas públicas: autonomia reprodutiva, maternidade e aborto	
Capítulo 6	121
Direito ao aborto: panorama internacional e os desafios, retrocessos e conquistas nas Américas	
Capítulo 7	141
Da criminalização ao direito: as consequências da ilegalidade ao aborto	
Parte III	171
<i>Advocacy</i> , um instrumento político	
Capítulo 8	173
<i>Advocacy</i> pelos direitos reprodutivos	
Capítulo 9	201
Planos de <i>Advocacy</i>	
Algumas reflexões	208
Referências Bibliográficas	210

Apresentação da Publicação

A CEPIA, ao longo do ano de 2023, desenvolveu um projeto de formação em direitos e saúde reprodutiva, com apoio da organização Ríos-Rivers, envolvendo jovens das diversas regiões do país e contando com a contribuição de acadêmicas(os), ativistas e de outras pessoas comprometidas com a despenalização social e legal do aborto e a defesa destes direitos. Esse foi o fio condutor das ações desse projeto que envolveu o Curso online **Juventudes, Direitos Reprodutivos e Cidadania**, com a participação de 27 jovens de 13 estados brasileiros e um Seminário presencial, que levou o mesmo nome do Curso, reunindo alunas(os) e expositoras(es) do Curso, pesquisadoras e pesquisadores e ativistas defensoras(es) dos direitos humanos, além de outras pessoas estratégicas da área.

Ao longo das aulas e do Seminário as(os) participantes foram convidadas(os) a refletirem sobre um “super poder” que tinham. O resultado foi uma nuvem rica e diversa de “poderes” que, certamente, contribuirão para impulsionar ações de *advocacy* pela vida das mulheres e pessoas que gestam, pela dignidade e pelo direito à autonomia sexual e reprodutiva, um dos propósitos desse projeto.



A partir dos registros e trocas do Curso e do Seminário surge essa publicação que reúne as exposições das(os) professoras(es), debates, aprendizados e oportunidades de incidência, seguindo a estrutura do Curso que esteve dividido em 8 aulas¹ - partindo de resgate histórico da luta pelos direitos sexuais e reprodutivos, a construção do conceito de justiça reprodutiva, a situação do aborto no Brasil e no mundo, com perspectivas legais e de saúde, até ações de litígio e campanhas de *advocacy* pela despenalização social do aborto.

As aulas do Curso e os conteúdos do Seminário foram organizadas nessa publicação em três partes:

- *Direitos reprodutivos e justiça reprodutiva, uma caminhada histórica e de lutas*
- *Aborto no Brasil, na região e um pouco do mundo*
- *Advocacy, um instrumento político*

Além do registro das exposições, trocas e reflexões, esta publicação tem o objetivo de disseminar as informações e ampliar esse debate tão importante, contribuindo com argumentos qualificados e diversos olhares e abordagens sobre este tema, de forma a construir uma narrativa republicana, laica e plural, com contribuições das juventudes, ativistas e especialistas.

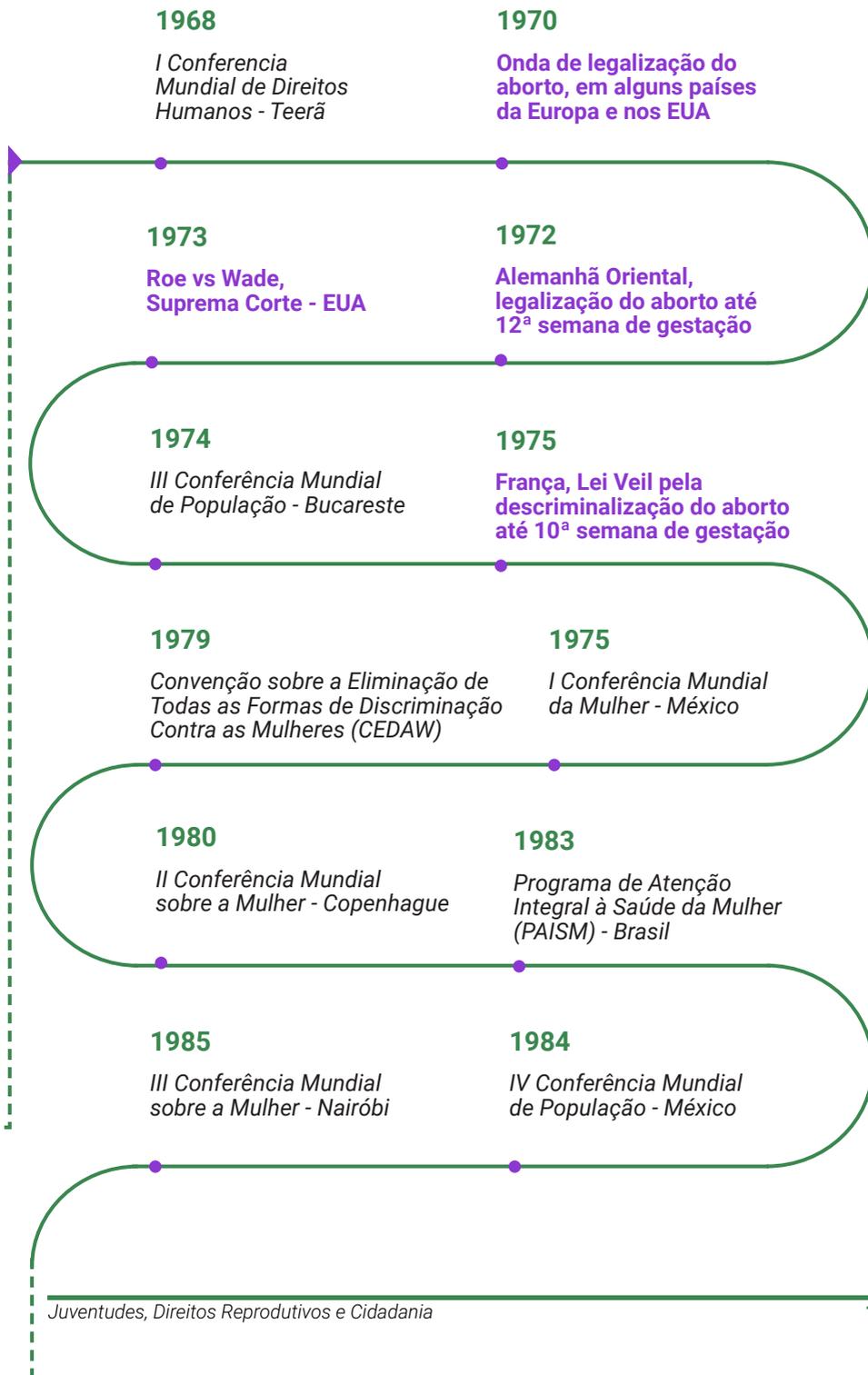
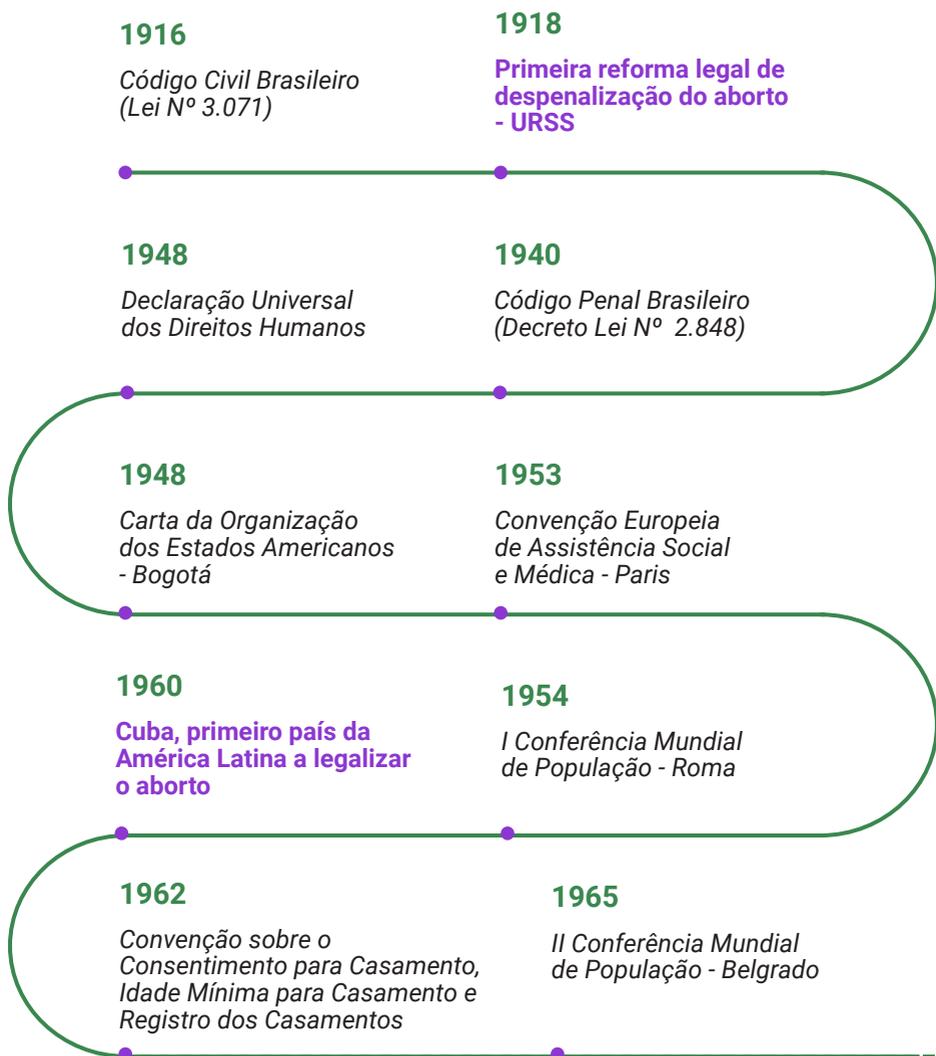
Essa publicação apresenta também três Planos de *advocacy* elaborados pelas(os) próprias(os) alunas(os) com apoio das monitoras do Curso, a partir de trocas e aprendizados nas aulas que abordam temas sensíveis e urgentes no campo dos direitos reprodutivos. Os Planos de *Advocacy* estão apresentados na Parte III da publicação como exemplos concretos de ações de incidência.

Convidamos a todas(os), que participaram ou não do Curso e do Seminário a conhecerem o conteúdo e refletirem sobre esta temática e somar esforços, saberes e esperanças na luta pela despenalização social do aborto no Brasil. Em especial em um ano em que celebramos 30 anos da Conferência de População e Desenvolvimento das Nações Unidas, que por meio de lutas feministas e movimentos sociais, foi exitosa em estabelecer uma estreita relação entre a saúde sexual e reprodutiva e as discussões sobre população e desenvolvimento. Seguimos nesse percurso por ampliação de direitos e por justiça reprodutiva.

Equipe CEPIA

¹ Para conhecer o programa do Curso acesse: <https://drive.google.com/file/d/16sBjSquY1sLIQL4jvmF7J6LH2rZ5AKr/view?usp=sharing>

Linha do Tempo



1986

*Carta das Mulheres
Brasileiras aos Constituintes*

1988

*Constituição
Federal do Brasil*

1989

**1º serviço público
de Aborto Legal
no Brasil**

1989

*Declaração sobre uma vida
Melhor para as Gerações
Futuras - Amsterdã*

1990

**Instituição do Dia de luta
pela descriminalização do
aborto na América Latina
e Caribe - Argentina**

1990

*Estatuto da Criança
e do Adolescente (ECA)
(Lei Nº 8.069)*

1993

**Carta de Brasília:
nossos direitos
para Cairo 94**

1992

*Conferência das Nações Unidas
sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento
(Eco-92) - Rio de Janeiro*

1993

*II Conferência Mundial
de Direitos Humanos
- Viena*

1993

*Declaração de Itapeverica
da Serra das Mulheres Negras
Brasileiras*

1994

**Conferência Internacional
sobre População e
Desenvolvimento das Nações
Unidas (CIPD) - Cairo**

1994

*Convenção Interamericana para
Prevenir, Punir e Erradicar a Violência
Contra as Mulheres, "Convenção de
Belém do Pará"*

1995

*IV Conferência Mundial
Sobre a Mulher – Pequim*

1997

*Lei de Planejamento
Familiar (Lei Nº 9.263)*

1998

*Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade
dos Indivíduos, Grupos e Órgãos da Sociedade de Promover
e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais
Universalmente Reconhecidos (Defensores de Direitos Humanos)*

2000

*Declaração do Milênio
das Nações Unidas
- Nova Iorque*

1999

*Convenção Interamericana para
a Eliminação de todas as Formas
de Discriminação contra as Pessoas
com Deficiência – Guatemala*

2000

**Brasil dispõe
de 17 serviços de
Aborto Legal**

2001

*Declaração da
Assembleia Geral da
ONU de Compromisso
sobre VIH/SIDA*

2005

*Convenção do Conselho
da Europa Relativa à Luta contra
o Tráfico de Seres Humanos –
Varsóvia*

2001

*Conferência Mundial contra o
Racismo, Discriminação Racial,
Xenofobia e Intolerância
Correlata – Durban*

2005

*Lei de biossegurança
(Lei Nº 11.105)*

2006

*Princípios de
Yogyakarta*

2006

*Convenção sobre os
Direitos das Pessoas
com Deficiência*

2011

**Alyne v. Brasil, primeiro caso
sobre mortalidade materna
decidido por órgão internacional
de direitos humanos (CEDAW)**

2006

**Primeira reforma do
aborto legal na América
Latina pela Corte
Constitucional Colombiana**

2012

STF decide que gestante tem liberdade para decidir se interrompe gravidez em caso de anencefalia do feto

2012

Uruguai, primeiro país da América do Sul a descriminalizar o aborto

2013

Consenso de Montevideu sobre População e Desenvolvimento – Montevideu

2015

Epidemia de Zika vírus

2016

ADI 5.582 pelo direito à interrupção da gestação de mulheres infectadas por zika vírus

2015

Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável

2018

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) N° 442 pede a descriminalização do aborto até a 12ª semana de gestação

2018

Festival pela Vida das Mulheres – Brasília

2020

Argentina, descriminalização do aborto até 14 semanas de gestação

2019

Pandemia do COVID-19

2022

Reforma da lei de planejamento familiar pela Lei No 14.443

2022

Colômbia, Corte Constitucional descriminaliza o aborto até 24 semanas de gestação

2023

Voto Ministra Rosa Weber ADPF 442

2023

México, descriminalização do aborto até 12 semanas de gestação

2024

França, primeiro país do mundo a incluir direito ao aborto na Constituição

2024

Reativação da Comissão Nacional de População e Desenvolvimento (Decreto No 11.996)

Parte I

**Direitos reprodutivos
e justiça reprodutiva,
uma caminhada histórica
e de lutas**

CAPÍTULO 1

A afirmação dos direitos sexuais e reprodutivos como direitos humanos



Neste capítulo, apresentamos a abertura do Curso feita por Analía Banfi, seguida de exposição das professoras Jacqueline Pitanguy e Carmen Barroso e com reflexões de Samantha Vitena que contextualizam e exploram a temática dos direitos sexuais e reprodutivos como direitos humanos.



Analía Banfi

é Diretora de estratégia da Rios-Rivers, organização dedicada a promover a justiça reprodutiva na América Latina, e professora de direitos humanos e do Sistema Interamericano na Universidade de Georgetown, Washington, Estados Unidos. Advogada e licenciada em relações internacionais pela Universidade da República, Uruguai. Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Paris II, Panthéon-Assas, França.



Jacqueline Pitanguy

é socióloga e cientista política. De 1986 a 1989, ocupou o cargo de Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) que desempenhou papel fundamental em assegurar os direitos das mulheres na Constituição de 1988. Em 1990 fundou a CEPIA onde exerce a sua Coordenação Executiva. Integra o Conselho Diretor da organização Women's Learning Partnership (WLP), do Diálogo Inter Americano e do Conselho Editorial da revista Health and Human Rights da Escola de Saúde Pública da Universidade de Harvard. Foi professora de sociologia na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC) e na Rutgers University, New Jersey, USA. Foi condecorada pelo Ministério de Relações Exteriores com a medalha da Ordem do Rio Branco, tendo também recebido a Ordem do Mérito de Brasília e o título de Cidadã Benemérita do Rio de Janeiro.



Carmen Barroso

é feminista, pioneira dos Estudos Femininos no Brasil, assessora do primeiro Conselho Nacional dos Direitos da Mulher no Brasil e participante ativa do movimento. Ex-diretora da Fundação MacArthur de Chicago, apoiou organizações de mulheres nas Américas, África e Ásia. Como diretora da Região Oeste da Federação Internacional de Planejamento Familiar (IPPF), com afiliadas em mais de 30 países, coordenou a prestação de serviços e ações de **advocacy** em direitos reprodutivos. Ela foi presidente de várias comissões da ONU, OMS e OPAS e recebeu o Prêmio de População da UNFPA. Membro do Conselho de Administração da Women Deliver.



Samanta Vitena

é mestrande em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva pela Escola Nacional de Saúde Pública, Fiocruz. Com pesquisa na área da justiça reprodutiva, investiga como a solidariedade, vista pelas lentes da interseccionalidade, pode contribuir para melhores resultados nas iniciativas da sociedade civil voltadas para a saúde das mulheres. Responsável pela área de Diversidade, Equidade e Inclusão da Fòs Feminista, uma aliança de organizações para o avanço da saúde, direitos e justiça reprodutiva.

Analía Banfi

“Trabalho na Ríos Rivers, que é uma organização que faz promoção da Justiça Reprodutiva por meio de ações legais na América Latina e no Brasil e estamos apoiando este projeto **Juventudes, Direitos Reprodutivos e Cidadania**, da CEPIA. Atualmente estamos trabalhando um projeto global para promover a descriminalização do aborto na América Latina e remover barreiras ao acesso ao aborto legal. Esse projeto abrange seis países: Colômbia, México, Argentina, Chile, República Dominicana e o Brasil.

Especificamente, gostaria de destacar três aspectos que considero relevantes nesta temática. O primeiro é o contexto regional sobre direitos reprodutivos na América Latina, que é bem importante levar em conta, uma vez que podemos distinguir três grupos de países:

Primeiro, há os países que descriminalizaram o aborto durante o primeiro trimestre, ou até mais. O Uruguai, foi o primeiro na América Latina e o primeiro na América do Sul a fazer isso em 2012, já faz mais de dez anos. Mais recentemente, a Colômbia (até a semana 24 de gestação), a Argentina e vários estados do México também descriminalizaram o aborto. Isso ocorreu em grande parte graças à mobilização social da chamada *Maré Verde* que começou na Argentina e se espalhou por vários países da América Latina, chegando inclusive aos Estados Unidos e a países europeus como a Polônia.

Por outro lado, há países no outro extremo, países que criminalizam o aborto de forma absoluta, em todas as circunstâncias, como El Salvador, Honduras, Nicarágua, República Dominicana e Haiti. E, finalmente, entre esses dois, há um terceiro grupo de países nos quais o aborto é permitido somente em circunstâncias excepcionais. E, em geral, nesses países, o aborto legal é aplicado de forma restritiva ou com barreiras ao acesso (como também pode ser o caso nos países do primeiro grupo). Como vocês sabem, o Brasil faz parte desse terceiro grupo de países. E, com isso, eu gostaria de passar para o segundo ponto que queria destacar, que é a situação atual do Brasil.

O Brasil está sendo observado com muita atenção do exterior, porque, como vocês bem sabem, o Supremo Tribunal Federal (STF), com as duas ADPFs (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental) que foram apresentadas, poderá, em breve, descriminalizar o aborto no primeiro trimestre e também derrubar algumas das barreiras que existem atualmente para o aborto legal. Vocês conhecem todos os retrocessos na agenda de direitos humanos e direitos das mulheres durante o governo do Bolsonaro. Agora, com a abundância de contexto político no executivo nacional e essas duas ADPFs ante o STF, o Brasil está em um momento chave que lhe permitiria fazer progressos significativos na justiça reprodutiva e se juntar aos países que estão no primeiro grupo que

eu mencionei no início. Portanto, o Brasil está ante uma oportunidade única. **É hora de apostar no Brasil, de apostar nesse movimento social, de apostar no movimento feminista brasileiro.** Esse é o olhar de uma pessoa que trabalha fora do Brasil, mas com uma perspectiva regional.

Entretanto, não se deve esquecer que após as conquistas sociais, sempre há ataques e são ataques às conquistas e tentativas de revertê-las. Então o triunfo nunca é garantido, é sempre bem importante ter isso em conta. Estamos, por exemplo, vendo isso hoje na Colômbia, com a batalha judicial que está ocorrendo para restringir a decisão que descriminalizou o aborto recentemente.

O terceiro e último ponto que eu gostaria de destacar são dois aspectos que eu acho inovadores desse Curso que vocês estão começando o dia de hoje. O primeiro é que é um Curso voltado especificamente para as juventudes. As mesmas juventudes que os movimentos conservadores e os movimentos religiosos estão tentando cooptar. **É importante investir na formação de jovens lideranças para que vocês atuem como promotoras(es) da defesa dos direitos sexuais e reprodutivos. E, dessa forma, vocês terão o importante papel de ser multiplicadoras(es) desse conhecimento.**

Exposição de Jacqueline Pitanguy

“É verdade que não há um acordo entre especialistas em Direito Internacional sobre o sentido exato do conceito de direitos humanos. Mas há um acordo de que o único requisito para ser **titular de direitos humanos é pertencer à espécie humana**. Entretanto, o que observamos ao longo dos séculos e ainda hoje, é que esta titularidade é parcial, ou excludente. Assim, ao falarmos de direitos humanos, estamos falando também de exclusão, e, neste sentido, algumas perguntas se impõem:

Quem são titulares de direitos humanos?

Quais critérios definem a exclusão?

Quem são cidadãos e cidadãos de primeira categoria?

Quem são cidadãos e cidadãos de segunda categoria?



É portanto necessário observar os critérios de exclusão, como gênero, raça e etnia, classe social, orientação sexual, assim como observar a configuração de direitos humanos e direitos sexuais e reprodutivos a partir dessa perspectiva de fragmentação, considerando que ela é dinâmica, pode mudar ao longo do tempo em função de conjunturas específicas.

Os mapas geopolíticos têm contornos e fronteiras que são modificados em função de guerras, de invasões, conflitos e tratados, como atualmente acontece na Ucrânia. Tendo esse exemplo, podemos pensar nos direitos humanos como um mapa, cujos contornos se alteram. E são alterados, revistos, expandidos, em função do ativismo de atrizes e atores sociais. Podem ser os movimentos sociais, organizações da sociedade civil, governos, organismos multilaterais, setores empresariais, setores religiosos, acadêmicos, enfim. Uma pluralidade de agentes que contribuem para a mudança das fronteiras, da demarcação de territórios, de titularidade, de exercício de direitos humanos.

Então, a **perspectiva de fluidez** será um **marcador fundamental para abordar direitos humanos** neste debate.

A linguagem internacional de direitos humanos surge, sobretudo, depois da Segunda Guerra Mundial, no século XX, o século dos horrores, de duas guerras mundiais, do holocausto, mas também o grande século dos direitos humanos, onde se estabelece, em resposta aos horrores da Segunda Guerra Mundial, uma Liga de Nações que se transformará nas Nações Unidas (ONU). E que proclama a [Declaração Universal de Direitos Humanos \(DUDH\)](#)², que, ao ser aprovada por diversos países, estabelece um patamar transnacional básico de direitos humanos. Mas, de acordo com o tempo histórico, com as estruturas de poder vigentes na época, a gramática de direitos humanos que emerge desse momento pós Segunda Guerra Mundial se conjuga a partir de uma perspectiva ainda patriarcal, de uma construção de um tipo ideal de humanidade que é calcado na figura do homem branco heterossexual. Então, é a partir desta figura, que seria o tipo ideal de humanidade, que se constroi esse primeiro momento de configuração de direitos humanos. E é pela luta política, pela ação de *advocacy*, de movimentos sociais junto a governos, por mudanças em governos nacionais, pela influência na esfera das Nações Unidas, que o âmbito dos direitos humanos se expande. Se expande em dois movimentos: Ele passa

² DUDH. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/portuguese?LangID=por>

a considerar a titularidade de sujeitos, considerando gênero, raça, etnia, orientação sexual, idade - que são marcadores de desigualdade. Passa também a incluir outras dimensões da vida: como saúde, reprodução, sexualidade, meio ambiente; e comportamentos: como violência, tortura. Então, o que vemos é como ao longo da segunda metade do século XX, e ainda hoje, vão se reconfigurando esses territórios, essas fronteiras, vai sendo demarcada essa esfera de direitos humanos.

Com relação à inclusão dos direitos reprodutivos na gramática dos direitos humanos, cabe ressaltar momentos importantes lembrando que o processo de definição deste conceito está intimamente encadeado a um percurso nacional e internacional. **Existe uma sinergia constante**

Nos anos 70, no início dos anos 80, o movimento feminista brasileiro leva para o debate público questões ligadas à sexualidade e à reprodução.

entre políticas nacionais e internacionais, leis nacionais, acordos, convenções internacionais.

A partir disso, historicamente houve momentos importantes que levaram à construção do **conceito de direitos reprodutivos**.

A arquitetura de construção do conceito de direitos reprodutivos tem uma pré-história em um período em que esses conceitos ainda não estavam cunhados. *Direitos reprodutivos e gênero*, não faziam parte dessa linguagem. Sabemos que a linguagem histórica é datada. Mas, os pilares, os alicerces do que entendemos hoje por direitos reprodutivos já estavam lançados. Essa pré-história se confunde com a entrada do movimento feminista no Brasil como um movimento político organizado.



**“Nosso corpo nos pertence”.
“O corpo é político”**

Esses *slogans* do movimento feminista evidenciam os laços estruturais entre corpo e sociedade. Entre corpo e poder. O movimento feminista levou essa agenda para as ruas, para as universidades, para os sindicatos. Isto nos anos 70, durante o regime militar. O movimento levantou a necessidade de qualificar a democracia pela qual lutávamos, de alargar o conceito de democracia e de direitos humanos.

Nos anos 80, a luta foi pela criação de espaços de poder dentro do Estado. Após um “divórcio” de 21 anos com o Estado – durante a ditadura - agora queríamos usar o poder do Estado para transformar a sociedade. E lutamos pela criação do **Conselho Nacional dos Direitos da Mulher**, que foi fundamental para assegurar os direitos das mulheres na Constituição de 1988. Em 1986 o Conselho convoca um grande encontro nacional,

onde milhares de mulheres de todo o país aprovaram um documento histórico chamado: [Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes](#)³, na qual foram exigidos direitos na esfera reprodutiva”. Jacqueline, cita um trecho da Carta:

“ Em consonância com o princípio de que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, demandamos garantia de assistência integral à saúde da mulher, proibição de experimentação de drogas, garantia de livre opção pela maternidade e da assistência ao pré-natal, parto e pós-parto, e garantia do direito de interromper a gravidez. É dever do Estado oferecer acesso gratuito aos métodos anticoncepcionais.

Jacqueline segue “Também em 1986, um passo importante é dado pela regulamentação do **PAISM**⁴ (Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher), do Ministério da Saúde, articulado com a participação de feministas e da academia. É a primeira vez que um programa de governo reconhece a dimensão da saúde da mulher, independente do binômio materno-infantil, onde historicamente, por razões culturais, a mulher sempre esteve confinada. Nasce então, pela primeira vez, a **Política de Saúde Sexual e Reprodutiva no país**.

3 https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/a-constituente-e-as-mulheres/arquivos/Constituinte%201987-1988-Carta%20das%20Mulheres%20aos%20Constituintes.pdf
4 Para saber mais: https://conselho.saude.gov.br/ultimas_noticias/2007/politica_mulher.pdf

A atuação dos movimentos sociais, do movimento feminista durante o processo constituinte, inscreve os direitos de autonomia reprodutiva no **artigo 226 da Constituição**, reconhecendo o direito de escolher livremente o número de filhas(os) e o dever do Estado em fornecer informações e meios para tal. Já na década de 1990, os movimentos de mulheres, particularmente algumas organizações feministas, como a CEPIA, tiveram papel preponderante, advogando por uma lei do planejamento familiar que regulamentasse esse dispositivo constitucional e incluísse também a esterilização voluntária como um direito.

O **movimento de advocacy** reuniu ONGs feministas, parlamentares, aliadas e aliados no setor de saúde e resultou na [Lei 9.263/1996](#)⁵, que foi recentemente modificada, tornando-a mais flexível com a [Lei 14.443/2022](#)⁶, pondo fim a obrigatoriedade do aval do cônjuge para realizar laqueadura ou vasectomia, e reduzindo de 25 para 21 anos a idade mínima de homens e mulheres para esterilização voluntária. Entretanto, **a questão do abortamento não é incluída, está fora do PAISM, bem como, fora da Lei de Planejamento Familiar**. Em 1999, com o ativismo de movimentos feministas, em aliança com profissionais de saúde

que estavam então no governo, o Ministério da Saúde edita normas técnicas para prevenção e tratamento dos agravos da violência contra mulheres e adolescentes. Estas normas vão regulamentar a anticoncepção de emergência, a profilaxia das infecções sexualmente transmissíveis, inclusive hepatites virais, HIV, e normatizar o atendimento ao abortamento em casos de gravidez resultante de estupro, impulsionando a criação de **Centros de atendimento às mulheres vítimas de violência sexual**".

Retomando a ideia de fronteiras na demarcação dos direitos humanos, vemos como são fluidas e se movem de acordo com a atuação das atrizes e dos atores sociais. Jacqueline destaca o segundo parágrafo de apresentação da norma técnica [Atenção Humanizada ao Abortamento](#)⁷ – sendo que a terceira edição das normas, em 2012, expressa o papel fundamental do movimento feminista na elaboração de políticas públicas:

“ O Ministério da Saúde, atento à primazia dos direitos humanos e sensível às reivindicações dos movimentos feministas e de mulheres, que não arrefecem na luta histórica por tais direitos, ganhou, nos últimos anos, visível e inexorável fôlego no compromisso com a garantia dos direitos reprodutivos e dos direitos sexuais das mulheres. ”

Jacqueline acrescenta: “Eu também gostaria de lembrar que esse fortalecimento, essa mudança de fronteiras, de placas tectônicas dos direitos humanos, está muito ligada ao que acontece no plano internacional. E, de grande importância para o fortalecimento da perspectiva de direitos humanos na temática dos direitos das mulheres, foi a [Conferência Internacional de Direitos Humanos, da ONU](#)⁸, realizada em Viena, em 1993. Nessa Conferência, grupos de mulheres tiveram um papel marcante na afirmação de que os **direitos das mulheres são direitos humanos** e de que, portanto, a **violação dos direitos da mulher constitui uma violação dos direitos humanos** e que a violência contra as mulheres é uma violação de direitos humanos.

Seja no que se refere à violência de gênero, à sexualidade, à reprodução, ao direito ao aborto, essas conferências da ONU trouxeram novos argumentos sobre as inter-relações entre o pessoal e o político, o individual e o coletivo, o público e o privado, e abriram novas avenidas sobre a primazia da universalidade dos direitos humanos versus particularidades religiosas e culturais. Porque essas particularidades incidem diretamente sobre os direitos humanos e, mais que tudo, incidem sobre essa esfera da sexualidade e da reprodução, afetando particularmente as mulheres.

O conceito de **direitos reprodutivos** parte da Organização Mundial de Saúde (OMS), da sua definição de saúde como estado de bem-estar e da afirmação do direito ao usufruto desse bem-estar, e a identificação do papel do Estado em fornecer os meios para que tal possa acontecer. E eu acho também que **as bases dos direitos reprodutivos estão centradas num direito humano fundamental, que é o direito de decidir**.

5 Essa Lei regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências, disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19263.htm
6 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14443.htm
7 Saiba mais em: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2018/01/Aten%C3%A7%C3%A3o-humanizada-ao-abortamento-2014.pdf>

8 Acesse a Declaração e o Programa de Ação de Viena, disponível em: <https://www.oas.org/dij/port/1993%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20de%20Programa%20de%20Ac%C3%A7%C3%A3o%20adoptado%20pela%20Confer%C3%A7%C3%A3o%20Mundial%20de%20Vi%C3%A9na%20sobre%20Direitos%20Humanos%20em%20junho%20de%201993.pdf>

“ O direito de decidir livre de coerção, se, quando e quantas(os) filhas(os) ter. A autonomia reprodutiva é alçada, então, à condição de um direito humano: a escolha. E, enquanto direito humano, ela é universal, indivisível e inalienável. ”

Para que o direito seja exercido, precisamos reconhecer em primeiro lugar os marcadores de desigualdade: de classe social, de raça, de etnia, de orientação sexual, que vão marcar obstáculos e exclusões nessa possibilidade de exercer direitos que são afirmados como universais. Os direitos sexuais se referem ao exercício da sexualidade sem coerções. Se referem também ao direito de tomar decisões livres sobre como, quando, com quem manter relações sexuais, sobre o

direito de ter acesso à informação para assegurar a saúde sexual, assim como o direito de expressar a sua sexualidade, identidade sexual e de gênero.

É nessa perspectiva de luta política, de respeito à diversidade, ao pluralismo de posições, crenças e religiões, que afirmamos a necessidade de lutar pelo reconhecimento dos direitos humanos, da autonomia reprodutiva, da dignidade humana de mulheres e crianças, da dimensão da saúde pública que abarca a saúde reprodutiva e sexual, e o abortamento – como uma questão de autonomia e de saúde pública, lembrando os altos índices de morte materna no país, onde o aborto inseguro é a quarta ou a quinta causa. **Os direitos são uma construção cotidiana, uma conquista diária, e que nós e vocês, somos protagonistas nessa construção.”**

Exposição de Carmen Barroso

Carmen Barroso, no começo da carreira, publicou com Cristina Bruschini um manual de educação sexual com o título “Sexo e Juventude⁹”. Segundo Carmen, “um livro até bem progressista para a época, mas que cometeu a omissão grave de singularizar o termo *juventude*, como se todas as juventudes fossem iguais nessa sociedade tão desigual. Se eu fosse publicar uma edição revista, eu tentaria abarcar a interseccionalidade e multiplicidade de experiências na vida das(os) jovens de acordo com seu gênero, etnia, raça, classe social, habilidade.

Os direitos reprodutivos das juventudes são os mais violados e, portanto, os que mais necessitam desta mobilização política para torná-los realidade na vida dos cidadãos e cidadãs do Brasil e de outros países. Os direitos sexuais das juventudes

9 BARROSO, Carmen, (Org.). BRUSCHINI, Cristina, (Org.). Sexo e juventude: um programa educacional. São Paulo : FCC, Brasiliense, 1983. 85p. 8 Fundação Carlos Chagas - Muito prazer. São Paulo, 1990.

são regularmente violados em diferentes culturas, religiões e fronteiras nacionais. Jovens em todo o mundo, especialmente as meninas adolescentes e as mulheres jovens, ainda enfrentam enormes barreiras sociais e psicológicas para o exercício de uma sexualidade saudável e prazerosa. Outra publicação em que estive envolvida, “Muito Prazer”¹⁰, buscava romper com percepções pautadas em valores culturais e religiosos que situavam o sexo como algo sujo, feio e perigoso.

Os direitos reprodutivos devem estar localizados no quadro geral da cidadania.

A luta pelos direitos reprodutivos não pode estar desvinculada da defesa da democracia e de suas garantias de todos os direitos humanos. Uma época de crescente desigualdade econômica dentro de cada país e entre os países, de grandes migrações entre países com vastas diferenças culturais e de deslocamentos causados por rápidas inovações tecnológicas. A democracia está em perigo devido às novas demagogias populistas-ultraconservadoras que estão se espalhando nos últimos anos, tanto no Brasil como nos Estados Unidos e em muitos outros locais.”

“ A democracia está em perigo devido às novas demagogias populistas ultraconservadoras em contexto mundial, principalmente nas Américas. ”

Retomando o papel das conferências internacionais na defesa dos direitos sexuais e reprodutivos e da importância de situá-las no âmbito dos direitos humanos, Carmen destaca a intensa luta política que precedeu e dominou as negociações da [Conferência Internacional de População e Desenvolvimento](#)¹¹ de 1994, situando os direitos reprodutivos a nível global. “O [Plano de Ação](#)¹² resultante dessa Conferência deu um passo enorme na definição dos direitos reprodutivos, mas não teve força suficiente para incluir os direitos sexuais, cuja emergência no plano internacional só veio acontecer – e ainda de forma implícita – no ano seguinte, com a [Conferência da Mulher em Pequim](#)¹³.

O interessante é que toda a luta pelos direitos sexuais e reprodutivos parecia tomar como já garantida, a continuidade das instituições democráticas que sustentavam os direitos civis e políticos, permitindo o exercício da cidadania. Ironicamente, agora, os direitos sexuais e reprodutivos

desenvolvem um papel central na mobilização pela defesa da democracia. Isto porque as **forças reacionárias se apropriaram do corpo das mulheres como objeto-chave de jogadas eleitorais na conquista do poder**. O foco na questão do aborto atraiu uma minoria fanática que pôde contribuir com o pequeno número de votos que eram necessários para que Trump¹⁴ chegasse à Casa Branca.

Mais amplamente, a manipulação demagógica de **um pânico em relação aos direitos sexuais e reprodutivos os transformou em arma eleitoral para as tentativas de destruição dos regimes democráticos**. E por mais imperfeitos que sempre foram, pelo menos garantem alguns requisitos básicos para o exercício da cidadania e a possibilidade de contínuo aperfeiçoamento das instituições democráticas. Não foi por acaso que o ex-presidente Bolsonaro utilizou o que era então a sua mais alta tribuna, o discurso de posse, para atacar aquilo que denominou *ideologia de gênero*. Observadoras(es) menos atentas(os), podem ter

se surpreendido que esse tema tenha sido salientado por um chefe de Estado, mas a **elevação do fantasma da ideologia de gênero** à categoria de ameaça à estabilidade do país, tem sua lógica, ainda que perpassada por interpretações tresloucadas”.

No contexto atual, o grande desafio, ainda segundo Carmen, “é a luta política para desmistificar os imaginários perigos derivados dos direitos sexuais e reprodutivos. Mudar os corações e as mentes de grande número de eleitoras(es) que caíram no conto do vigário dos perigos da libertação sexual é fundamental para fortalecer uma cidadania informada e participante.”

Carmen destaca também “a importância de abordar o tema com a parcela da população que ainda não foi contaminada pelo fanatismo ultraconservador, ampliar as perspectivas e as dimensões sobre os direitos sexuais e reprodutivos através de informações embasadas científica e politicamente, minimiza a volatilidade onde os direitos que estão inscritos na sociedade, ou

“ O medo ancestral do poder da sexualidade e a insegurança gerada pelas novas normas de comportamento entre os gêneros criam um terreno fértil para manipulação de eleitoras(es) pouco informadas(os). ”

¹⁰ Fundação Carlos Chagas - Muito prazer. São Paulo, 1990.

¹¹ Disponível em: <https://brazil.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/relatorio-cairo.pdf>

¹² Disponível em: https://brazil.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/conferencia_internacional_sobre_populacao_1.pdf

¹³ Saiba mais em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf

¹⁴ Carmen Barroso faz referência às eleições presidenciais de 2017 nos Estados Unidos, quando Donald Trump foi eleito presidente.

seja, discutir, tratar, informar sobre os direitos sexuais e reprodutivos para emancipação da cidadania, retirando do *status* dependente e variável a cada eleição.

Uma **lição** importante que a minha geração aprendeu é que **os direitos podem retroceder sob a influência de forças reacionárias** que estão sempre emergindo ao longo da história. A luta pela democracia e pelos direitos da cidadania nunca termina. Retrocessos e ameaças são uma constante na história de todo o progresso humano e neste em particular. E os organismos internacionais de monitoramento dos direitos humanos já emitiram muitas recomendações que codificam o dever do Estado de fornecer essa educação aos jovens.

Outra das lições que a minha geração aprendeu é que **a conquista de um direito apenas começa com o seu reconhecimento formal.** Convenções, acordos e planos de ação regionais e internacionais, legislações nacionais e locais são importantes, mas são apenas um início. É fundamental que a sociedade civil, através de suas múltiplas organizações, realize um trabalho constante de

monitorar e exigir que as(os) gestoras(es) públicas cumpram com seu dever e com suas promessas.

Políticas públicas e programas de implementação dos serviços públicos que possibilitem o exercício dos direitos são essenciais para que os direitos saiam do papel e se transformem em realidade. E os serviços precisam ser devidamente financiados por dotações orçamentárias garantidas para que sejam de boa qualidade e acessíveis a todos os setores da população.

Dois setores governamentais com papel crucial para garantir o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos são: a saúde e a educação. **A carência de serviços de saúde sexual e reprodutiva de boa qualidade tem terríveis consequências** que estão bem documentadas. Veja, por exemplo, a mortalidade materna, ou seja, as mortes das mulheres jovens relacionadas a complicações de parto, gravidez e puerpério. Essa mortalidade poderia ser quase totalmente evitável com a existência de bons serviços de saúde, porém, continua muito alta.

41%

de todas as infecções de HIV são de jovens, com cerca de 2.500 novas infecções todos os dias.

As mulheres jovens correm um perigo particular de contrair o vírus.

Adolescentes e mulheres jovens de 15 a 24 anos têm taxa de infecção, que é o dobro da dos homens jovens.”

Quanto ao **papel da educação**, Carmen destaca que “os organismos internacionais de monitoramento dos direitos humanos já emitiram muitas recomendações que codificam o dever do Estado de fornecer essa educação aos jovens. A [Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as](#)

[Mulheres \(CEDAW\)](#)¹⁵ tem feito isso com muita clareza. A Unesco publicou um manual de diretrizes curriculares para a implementação desses programas. No Brasil, inúmeros projetos, como em outras partes do mundo, desenvolveram metodologias participativas para acomodar a diversidade de experiências de jovens numa sociedade plural. Mas, há atualmente uma enorme onda entre as forças antidemocráticas para impor o silêncio, a censura e banir currículos que mencionem a diversidade sexual e de gêneros. Se as(os) jovens não se organizarem para defender seus direitos, esses serão ainda mais limitados do que hoje. Voltaremos ao domínio da deseducação sexual ou da educação antisssexual, que ensina a vergonha e a culpa em relação ao corpo e suas funções e prega a abstinência e a virgindade.”

¹⁵ Disponível em https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw1.pdf

Reflexões e debate com Samantha Vitena

Samantha Vitena resgatou questões-chave trazidas na exposição das professoras, no que tange às relações de poder, ressaltando a dimensão de exclusão, de desigualdades e como seu *status* pode ser alterado a partir da participação política, não somente da sociedade civil, bem como dos movimentos sociais.

“O conceito de justiça reprodutiva expande a perspectiva dos direitos reprodutivos para incluir também os direitos humanos e a justiça social. Ele foi criado por mulheres negras estadunidenses em 1994 como fruto da Conferência de Cairo e corresponde ao bem-estar físico, mental, espiritual, político, social e econômico completo de mulheres e meninas, baseado na completa conquista e proteção dos direitos humanos das mulheres. Antes desse conceito ser criado, em 94, ele já tinha sido abordado em 93, um ano antes, por mulheres negras brasileiras, ainda que elas não tenham utilizado o conceito em si.”

Samantha destaca que a **perspectiva de fluidez**, segundo Jacqueline, que permeia os direitos humanos, permeia também os direitos sexuais e reprodutivos através

da luta política de agentes sociais e o consonante trabalho da academia e da atuação política. Traz luz ao conceito de *advocacy*, evidenciando que, historicamente, antes mesmo de se definir, sua performance se desenha na prática como fruto da Conferência de Cairo em 1994. Samantha destaca ainda o papel das mulheres negras brasileiras que criam a [Declaração de Itapeceirica da Serra](#)¹⁶, a partir das confluências e identificação das demandas e encaminhamentos do [Seminário Nacional de Políticas e Direitos Reprodutivos das Mulheres Negras](#)¹⁷, o que propiciou que mulheres negras pudessem representar a Rede Nacional Feminista de Saúde e Direitos Reprodutivos durante a Conferência de Cairo. A **Declaração aponta para o teor racista de políticas de controle da população**, que visavam a diminuição da população negra e da população não-branca, alegando que a pobreza e a miséria eram fruto do crescimento populacional. As mulheres lá presentes expuseram o fato de que: mesmo com a diminuição da fecundidade, os níveis de pobreza permaneceram, revelando então a necessidade de uma evidente melhoria na distribuição de renda, de uma reforma agrária, para além dos serviços de saúde de qualidade e cuidado durante e após a gravidez. A exposição de

tais demandas destaca a maior abrangência do conceito de justiça reprodutiva que fomentou a integração ao relatório oficial do governo federal.”

Samantha propõe uma reflexão entre a academia e a incidência política questionando como a academia corrobora teoricamente para análises dos direitos reprodutivos e sexuais e ação prática para além dos muros dos espaços acadêmicos, a fim de impactar as mudanças na sociedade. Outro ponto de provocação trazido por Samantha foi: **“como podemos encontrar caminhos de *advocacy* que tragam resultados práticos para a vida das mulheres, das pessoas que gestam e que também, considerem as diferenças existentes entre essas pessoas?**

Lembrando que, mesmo dentro do movimento de mulheres, nós não estamos falando de uma figura homogênea de mulher. Como levar essas diferenças em consideração e incidir ao mesmo tempo?

Partindo de uma perspectiva de bell hooks, que trabalha a solidariedade ou a irmandade por uma perspectiva da diferença, de como isso pode ser mais potente até politicamente, como podemos encontrar caminhos talvez até mais inovadores se partirmos dessa perspectiva da diferença.”

¹⁶ Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/16kQxkYadZPhmOISFX7Gsc0xlyv3oeKK9/view?usp=sharing>

¹⁷ Disponível em: <https://www.geledes.org.br/programa-de-saude-memoria-institucional-de-geledes/>

Resposta aos comentários

Carmen Barroso:

“Acho importantíssimo esse ponto que você levantou, Samantha, porque é um ponto muitas vezes negligenciado, o papel da academia e sua relação com os movimentos sociais. A relação entre movimentos sociais e academia é mutuamente benéfica, pois se a academia se isola, ela se torna estéril e começa a discutir o sexo dos anjos. A importância do diálogo entre pessoas pesquisadoras versus pessoas da incidência política, que estão nas “trincheiras da luta”, nos movimentos sociais, essa conduta é de suma importância para que o trabalho delas se enriqueça com as noções – como por exemplo – que muitas vezes, precedem a própria formulação do conceito. Fertilizar as confluências, os interesses, as alianças, propiciando também que o conteúdo acadêmico atinja outros coletivos, a população em si, os cidadãos e cidadãs. Quanto aos movimentos sociais é fundamental o diálogo com a academia para exercer um *controle da qualidade* das estratégias políticas. O que eu quero dizer com isso – eu estou inventando agora esse termo de *controle da qualidade* – mas, para você atuar como ativista, você precisa ter bem claro qual é o seu objetivo, você precisa saber qual é o problema, você precisa

saber os detalhes, as informações, você precisa ler todas as pesquisas existentes para não ir na direção errada. E para não ser desautorizada.”

Para Jacqueline Pitanguy:

“A academia constitui um espaço de poder-saber e muitas vezes se reclui sobre ela mesma, com seus processos internos de validação, e, em outros momentos, sua própria força possui um poder enorme de mudança. As organizações não governamentais também são um centro de produção de conhecimento, onde é produzido conhecimento, pesquisa, publicações que são divulgadas em revistas, em periódicos, que são acadêmicos. Mesmo não estando ligada a instituições governamentais e acadêmicas, produzem conhecimento e realizam formação, assim como esse Curso.”

Uma **participante** do Curso questionou sobre a crescente influência da igreja evangélica e, principalmente, sua atuação no legislativo, enquanto organizadora de pautas conservadoras: “A pauta do aborto, por exemplo, é trazida, realmente, como um pecado, uma coisa muito séria. E aí eu fiquei pensando, né, como a gente dialoga com esses grupos e como a gente consegue entrar na educação sem querer desmoralizar, nem descredibilizar a igreja ou a crença da pessoa, mas tratando do assunto de uma forma técnica.”

CAPÍTULO 2

Direitos sexuais e reprodutivos: o papel das conferências da ONU e o contexto pós Cairo



Neste capítulo, a professora Jacqueline Pitanguy e o professor Richarlls Martins, com comentários de Beatriz Galli, resgatam as disputas de narrativas dos movimentos feministas nas grandes conferências das Nações Unidas, em especial, a Conferência de Cairo.



Jacqueline Pitanguy

é socióloga e cientista política. De 1986 a 1989, ocupou o cargo de Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) que desempenhou papel fundamental em assegurar os direitos das mulheres na Constituição de 1988. Em 1990 fundou a CEPIA onde exerce a sua Coordenação Executiva. Integra o Conselho Diretor da organização Women's Learning Partnership (WLP), do Diálogo Inter Americano e do Conselho Editorial da revista Health and Human Rights da Escola de Saúde Pública da Universidade de Harvard. Foi professora de sociologia na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC) e na Rutgers University, New Jersey, USA. Foi condecorada pelo Ministério de Relações Exteriores com a medalha da Ordem do Rio Branco, tendo também recebido a Ordem do Mérito de Brasília e o título de Cidadã Benemérita do Rio de Janeiro.



Richarlls Martins

é professor, pesquisador-convidado da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), coordenador executivo do Plano Fiocruz de Enfrentamento à Covid-19 nas Favelas do Rio de Janeiro, consultor da Organização Panamericana de Saúde (OPAS/OMS) e coordenador-geral da Rede Brasileira de População e Desenvolvimento (REBRAPD). É doutor em Saúde Coletiva no PPGSCM/IFF/Fiocruz, é mestre em Políticas Públicas em Direitos Humanos/Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e bacharel em Psicologia/UFRJ.



Beatriz Galli

é Consultora Sênior de Políticas e Advocacia no Ipas. Bacharel em Direito, mestre em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Toronto e doutoranda em Saúde da Mulher e da Criança pelo Instituto Fernandes Figueira da Escola Nacional de Saúde Pública (FIOCRUZ), no Rio de Janeiro. Realizou pesquisas jurídicas sobre direitos humanos e mortalidade materna, impacto discriminatório interseccional das leis penais sobre o aborto nos sistemas de saúde e justiça nos países latino-americanos. Em 2017, realizou um programa de bolsas no O'Neill Institute Georgetown University, Washington D.C. como pesquisadora visitante para desenvolver pesquisas sobre abordagens baseadas em direitos humanos em políticas e leis de saúde materna. Atuou em litígio internacional perante o Sistema Interamericano de Direitos Humanos e participou de conferências regionais e da ONU e reuniões anuais sobre o tema saúde e direitos sexuais e reprodutivos.

Exposição de Jacqueline Pitanguy

“Contextualizando historicamente - seguindo nossa linha do tempo - a década de 90 é caracterizada por dois fenômenos sociais:

- i) o surgimento das inúmeras organizações não governamentais (ONG), como a CEPIA que nasceu em 1990, assim como muitas outras. Estas ONGs vão ter papel muito importante no processo político do país.
- ii) a internacionalização dos movimentos sociais, dentre estes os movimentos feministas, através de coligações, e de várias articulações e redes regionais e internacionais. Estes dois fenômenos levam à atuação de uma nova figura política, conformada por essas redes, articulações, coligações internacionais.

Ascendendo com muita força, principalmente no campo feminista, mas não apenas, pela capacidade de tecer estratégias conjuntas transnacionais, essas coligações

têm papel de destaque nas conferências da ONU, que marcam essa década, sendo a primeira delas em 1992, no Rio de Janeiro, com a Conferência do Meio Ambiente. Nesta Conferência o movimento internacional feminista teve atuação marcante com o Planeta Fêmea.

Em seguida temos a [Conferência Mundial sobre Direitos Humanos¹⁸](#), em Viena, em 1993 (já mencionada no primeiro capítulo), fundamental para cunhar que os direitos humanos são indivisíveis, inalienáveis e universais e que os direitos das mulheres são direitos humanos. Logo a seguir, a [Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento¹⁹](#), realizada em 1994, no Cairo, e ainda, na década de 90, uma conferência na China, em Pequim, em 1995, que é a [Conferência Mundial sobre a Mulher²⁰](#). E o ciclo se fecha em 2001, na África do Sul, com a [Conferência contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas²¹](#), onde o movimento de mulheres negras teve um papel fundamental. Esse ciclo de conferências reafirma mais uma vez, a questão da *advocacy*,

agora a nível internacional. As conquistas da Conferência do Cairo²², foram o resultado de uma grande ação de *advocacy* desenvolvida, tanto por mulheres e por movimentos sociais do Brasil, quanto também internacionais.

Para a ONU (no plano internacional), os governos das nações não avançam uma vírgula se não está amparado por sua legislação interna, na constituição, nas legislações infra constitucionais. Então, **no Brasil foi crucial já existir a Constituição, de 1988, imputando ao Estado o dever em oferecer os meios e informação para que as pessoas realizem opções na vida reprodutiva.** Assim como foi importante já existir um programa de saúde da mulher, o [PAISM²³](#). Essas legislações internas permitiram a chegada do Brasil com uma posição progressista na Conferência do Cairo, inclusive porque no Brasil também havia garantia da não criminalização do abortamento em duas circunstâncias: gravidez, resultante de estupro e se houvesse risco a vida da gestante.

18 <https://www.oas.org/dil/port/1993%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Programa%20de%20Ac%C3%A7%C3%A3o%20adoptado%20pela%20Confer%C3%Aancia%20Mundial%20de%20Viena%20sobre%20Direitos%20Humanos%20em%20junho%20de%201993.pdf>

19 <https://brazil.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/relatorio-cairo.pdf>

20 https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf

21 https://brazil.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/declaracao_durban.pdf

22 Para saber mais, acesse a publicação da CEPIA Cairo no Cotidiano: comunicação na defesa dos direitos humanos das mulheres que teve como objetivo ampliar e articular o entendimento das mulheres sobre o Plano de Ação do Cairo, em particular os direitos sexuais e reprodutivos (DSRs), aproximando-os da vivência e experiência das mulheres no cotidiano, estimulando também o desenvolvimento de novas narrativas de despenalização social do aborto em seus territórios e junto ao Estado.

23 https://conselho.saude.gov.br/ultimas_noticias/2007/politica_mulher.pdf

O movimento de mulheres brasileiras compreendeu a importância desta Conferência que se realizaria no Cairo, sabendo que resultados iriam repercutir diretamente na sua vida cotidiana, e participou ativamente nacional e internacionalmente no processo que antecedeu a Conferência, realizada em setembro de 1994. Com um grupo de organizações brasileiras, a CEPIA organizou um grande movimento para trazer o Cairo para o solo brasileiro. A proposta era sensibilizar e informar as mulheres sobre o que aconteceria no ano seguinte, na cidade do Cairo: um evento que influenciaria as nossas vidas. Nós precisávamos ter o que dizer, precisávamos estar organizadas. E foi com esse sentido, então, que algumas organizações não governamentais, como a CEPIA, a Comissão de Cidadania e Reprodução, o CFEMEA, o SOS Corpo, o Geledés e a Associação Brasileira de Estudos Populacionais, não só iniciou esse debate nacional sobre o Cairo, mas também organizou em Brasília um grande evento no qual se acordou numa carta chamada [Carta de Brasília](#)²⁴, *Nossos direitos para o Cairo 94*.

Esse movimento reuniu as principais propostas dos movimentos de mulheres, para balizarmos a posição do governo

brasileiro na Conferência do Cairo que aconteceria no ano seguinte. Esse é um exemplo legítimo de ação de *advocacy*, que tem como objetivo influenciar na posição do governo brasileiro na próxima conferência da ONU, apresentando ao governo esta Carta, na qual, constavam as nossas propostas sobre população e desenvolvimento. Nós, feministas, fizemos uma rede de alianças entre os mais diversos movimentos de mulheres, e também com a academia e iniciamos uma interlocução com o Ministério das Relações Exteriores, o Itamaraty, que foi, naquele momento, nosso aliado para influenciar a posição do governo brasileiro.

A Carta de Brasília (1993) conta com 12 propostas, centradas nas várias dimensões das *políticas de população*, acentuando que tais políticas são sobre pessoas, sobre seres humanos, e os seres humanos são titulares de direitos humanos. Essa Carta afirma que os direitos sexuais e reprodutivos de todas as pessoas que são sujeitas de direito em sua diversidade de raça, etnia e orientação sexual devem ser integradas à agenda de direitos humanos. A Carta afirma também que **o aborto deve ser reconhecido como um direito das mulheres e uma questão de saúde pública**. E propõe medidas

concretas para que esses direitos pudessem ser, de fato, exercidos.

O outro evento de grande relevância que ocorreu aqui no Brasil, foi um encontro organizado pela CEPIA e por uma ONG americana, a [International Women's Health Coalition](#)²⁵ (Coligação Internacional de Mulheres pela Saúde) que trouxe para o Brasil mais de 230 mulheres, de 90 países de todos os continentes. Nessa ação de *advocacy* internacional, criou-se um documento chamado *Saúde Reprodutiva e Justiça* (Reproductive Health and Justice), elaborado durante esse encontro e que serviu para balizar a posição do movimento feminista internacional na Conferência do Cairo.

Ainda como uma ação de *advocacy* foi, também, constituído, um pequeno grupo, composto por feministas de diferentes países, coordenado pela organização International Women's Health Coalition, chamado HERA, com mulheres experientes em articulação, em diálogo e em argumentação com governos dos vários continentes. Estas ações de *advocacy* foram fundamentais para construir argumentos para o debate da inter-relação entre o pessoal e o social, o individual e o coletivo. Abre novas avenidas para discutir o relativismo cultural

e a universalidade dos direitos humanos.

“ O relativismo cultural, naquela época, chegava a ponto de proteger a mutilação genital das mulheres, arrancar o clitóris das mulheres, como uma prática cultural. ”

Então, essa Conferência do Cairo, assim como também a Conferência de Viena, mas eu diria que a Conferência do Cairo, de forma ainda mais aguda, colocou claramente essas tensões entre soberania nacional e a universalidade dos direitos humanos.

A Conferência do Cairo não foi a primeira conferência da ONU sobre população, mas foi a primeira conferência em que as mulheres atuaram como atrizes políticas. Houve muitos embates, disputas e negociações, que culminaram num resultado extraordinário, a nível da afirmação dos direitos reprodutivos, como eixo central de qualquer política de população. Da mesma forma, **pela primeira vez, o conceito de gênero é escrito num documento das Nações Unidas, com coerência a seu tempo histórico, ainda que apresentado sob bases binárias.**

²⁴ https://cepia.org.br/wp-content/uploads/2021/03/12Pontos_Carta-de-Brasilia.pdf

²⁵ <https://ocs.yale.edu/organizations/international-womens-health-coalition-iwhc/>

Foram 20 dias de embates e pressão do Vaticano e governos conservadores, com a obsessão sob o termo direitos reprodutivos, que soava (para essas pessoas) como legalização do aborto. Mas, felizmente, foi uma vitória política do movimento feminista internacional.

Quando, em 1995, nós vamos para a Conferência de Pequim, já havíamos conseguido avançar em outras conferências como Viena e Cairo e seguimos um percurso coordenado em redes e coligações internacionais. O grupo HERA também atua na Conferência da Mulher, na China. Esta Conferência avança especificamente com relação ao abortamento, no sentido de que recomenda explicitamente a não criminalização e o tratamento do abortamento no âmbito da saúde, e também afirma explicitamente os direitos sexuais, que na Conferência do Cairo tiveram sentadas as suas bases, mas o conceito não foi desenvolvido.

Exposição de Richarlls Martins

“É fundamental afirmar que o direito à decidir se relaciona diretamente com a integralidade de outros direitos. A decisão sobre a autonomia do processo reprodutivo atravessa a composição de outros direitos. A construção dos direitos individuais se relaciona com os demais direitos humanos a partir da integralidade, não podemos desconsiderar, por exemplo, a necessidade seja do direito à educação, do direito à cultura, como composição dos direitos reprodutivos que se associam a outras dimensões.

Especialmente no final dos anos 70, início dos anos 80, aconteceu uma série de formulações bem significativas nessa passagem da perspectiva de saúde materna e infantil para a perspectiva de saúde integral da mulher. Isso não significa que a perspectiva da integralidade transcendeu a lógica materna e infantil e sim que essas perspectivas agora coexistem imbricadas no mesmo processo em disputa. A saúde integral da mulher ancora-se no marco da integralidade. A Política de Saúde Integral da Mulher desenvolvida no Brasil foi de grande relevância, como um precedente positivo, em relação à

Conferência de Cairo (1994), pois já havia no mínimo uma década de experiência no campo, bem diferente dos outros países do sul global.

Um marco central para essa discussão é o primeiro Encontro Internacional de Saúde da Mulher em Amsterdã, em 1984, quando as feministas globais se reuniram para pensar sobre a temática da saúde da mulher e utilizaram como estratégia pautar a temática dos direitos reprodutivos nos seus fóruns, nos seus discursos, nas suas práticas de *advocacy* no interior e no conjunto dos países. Há então um grande consenso do movimento feminista global em incorporar o conceito: direitos reprodutivos, em 1984. Nesse mesmo ano, enquanto as feministas estavam em Amsterdã, no Encontro Internacional de Saúde da Mulher, defendendo e padronizando uma linguagem sobre direitos reprodutivos, os governos oficialmente no México reuniam-se no marco da Conferência Internacional de População da ONU, também pensando essa temática em uma perspectiva muito conservadora. No mesmo período, de um lado, as feministas estavam falando de direitos e reprodução em Amsterdã, no México os governos ainda falavam em planejamento familiar ou em perspectivas controlistas.

Nos Estados Unidos, este período é marcado pelo governo Reagan

com o lançamento de uma política que deixou resquícios até hoje: a política da lei da mordaça global, política da cidade do México, que passou a não apoiar financeiramente organizações que tratam da questão do aborto, mesmo aquelas que não incentivam políticas de abortamento, mas que falam do tema.

A temática dos direitos reprodutivos confronta a perspectiva do controle sobre os corpos das mulheres, sendo essa uma das lutas de maior enfrentamento do movimento feminista. As conferências anteriores ao Cairo, possuem marcas do controlismo, pensando a população como um problema.

“ O controle é norteador para pensar como se estruturaram as políticas de população. ”

Considerando os três grandes marcadores para pensar a população: migração, mortalidade e fecundidade/natalidade, pode-se apontar que a forma mais

fácil de controlar políticas de população é pela natalidade, pela fecundidade. Um exemplo foi baseado em políticas coercitivas muito comuns em alguns países, como a política de filho único na China, até políticas deliberadas de abortamento em Cuba. A preocupação em afetar o desenvolvimento dos países pelo aumento desenfreado da natalidade, a partir dos anos 50, culminou em um problema global. Controlar a natalidade é controlar os corpos das mulheres, é a perda da autonomia, é a aniquilação do direito de escolha. Por isso, a gênese dos direitos reprodutivos se configura no Encontro Internacional de Saúde da Mulher, organizado pelas feministas em 1984 como resposta ao forte controle sobre os corpos das mulheres que se incidiram as políticas de população, especialmente a partir da segunda década do século passado, a partir de 1950, em âmbito global.

“ Direitos reprodutivos falam da autodeterminação reprodutiva das mulheres. ”

O primeiro programa de abortamento legal no Brasil foi na gestão da prefeita Erundina, ainda

no início dos anos 90, em São Paulo. Delegacias especiais da mulher surgiram ainda nos anos 80. Posteriormente, a temática dos direitos reprodutivos, saúde integral da mulher aprimorou linguagens de outras conferências da ONU e outros fóruns, desde a [Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres \(CEDAW\)](#)²⁶ de 1979, que foi ratificada pelo Brasil, só em 1994 e passa a ter força de lei interna, pois essa Convenção da ONU, a CEDAW, sinaliza a igualdade entre homens e mulheres, que é um princípio básico para a garantia dos direitos reprodutivos, uma vez que a nossa própria Constituição, prerroga o planejamento familiar, o direito do casal decidir sem coerção.

Aponto aqui alguns marcos conceituais a partir de processos instituídos no sistema ONU que parecem fundamentais, sendo, um deles a Conferência de Direitos Humanos de Teerã, de 1968, que vai marcar essencialmente essa grande disputa entre o mundo capitalista e o mundo socialista e que se traduz diretamente na constituição de dois pactos de direitos humanos, mas saímos dessa conferência sem conseguir ter um único pacto de direitos humanos. A Conferência de Teerã vai ser importante porque vai ter uma formulação sobre a agenda dos direitos reprodutivos,

26 Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw1.pdf

não convencionalizada com essa linguagem, especialmente ao tratar o tema a partir de um direito humano básico de decidir. Então, essa noção de decisão é fundamental para pensar a temática dos direitos reprodutivos. Direitos reprodutivos, pelo menos numa convenção internacional de direitos humanos trazida de forma pactuada entre os países, passa originalmente pelo poder, pela possibilidade de decidir, nos fazendo refletir criticamente sobre o que a gente está pautando e argumentando sobre decisão, mas pauta necessariamente sobre esse processo. A Conferência da Mulher do México, de 1975, também é fundamental para o feminismo brasileiro, feminismo latino-americano. Especialmente, porque ela amplia o que, em 1968, as Nações Unidas trazem sobre a necessidade da decisão para pensar os direitos reprodutivos, que é introduzir o papel da educação, da informação e a possibilidade de associar essa decisão sobre os meios que se tem para decidir. Como é que se garante o direito social à educação se você não garante o direito de liberdade de expressão do direito individual? Não tem uma coisa e não tem outra. A CEDAW, de 1979, vai ter um papel central também, porque, além de referendar o processo de construção de linguagem, ela, de fato, é um processo de construção de linguagem.

Então, quem teve a possibilidade de participar de fóruns de construção, de argumentação, de negociação no sistema ONU e no sistema interamericano, vai perceber que, por vezes, utilizamos muito do que foi aprovado numa outra conferência, para argumentar e justificar possíveis avanços.

“ Os direitos humanos são interdependentes, são interrelacionados, inclui direitos econômicos, sociais, civis e políticos. ”

Direitos humanos incidem sobre o conjunto das populações.

No contexto pós-Cairo, a temática do aborto se torna central para os direitos reprodutivos, sempre crítico para as discussões, pois fala do direito de decidir, confrontando o moralismo conservador. O avanço nesse contexto é a vinculação da temática do aborto ao campo da saúde pública, não mais a questão moral, religiosa, no campo dos

costumes. O parágrafo 8.25 do Cairo é um parágrafo que vai auxiliar o governo brasileiro na negociação sobre o aborto, com a contribuição de Jacqueline Pitanguy e de Elza Berquó, no seu processo de negociação no tocante a questão das leis punitivas. Até 1994, o Brasil tinha quatro serviços de aborto legal. Passado o Cairo, nos anos 2000, o Brasil passou a ter 17 serviços de aborto legal. Em 2019, uma pesquisa foi feita e 176 hospitais públicos no Brasil sinalizavam que faziam os serviços de aborto legal. O que não quer dizer que faziam, mas que sinalizavam. Havia denúncias de mulheres que chegavam solicitando serviço e os hospitais negavam o direito. Ainda no mesmo contexto, a regulação ao acesso à contracepção e à esterilização voluntária, a [Lei de Planejamento Familiar²⁷](#), planejamento reprodutivo, vai ser de 1996 e só será sancionada em 1997.

A temática de educação integral em sexualidade é central.

O nível de infecções em adolescentes e jovens por HIV, os altos índices de gravidez na adolescência, apontam que a nossa adolescência e a nossa juventude não têm acesso a informações sobre os processos associados à educação integral em sexualidade. A temática dos métodos contraceptivos e da mortalidade materna são estruturantes para os direitos reprodutivos, pois

apresenta um impacto relevante para a comunidade. Países com altos índices de mortalidade materna são países que apresentam baixa escolaridade, baixo nível de atenção e saúde. E a mortalidade materna tem um recorte muito forte de gênero, especialmente de classe e de raça, especialmente no Brasil. Mulheres negras, são as mulheres que mais morrem em decorrência da mortalidade materna.

Em 2005, o Brasil lançou um plano nacional de direitos sexuais e reprodutivos. Uma prioridade do governo que considera essa dimensão nas políticas públicas ao mesmo tempo como plano. Passados 15 anos, o governo brasileiro lança a campanha: *Tudo tem o seu tempo*, cunhada pela Ministra Damares que propagou a abstinência sexual. Há então um salto: de um governo que lança um plano sobre direitos sexuais e reprodutivos, para um governo que pensa a temática a partir da lógica da abstinência sexual, pelo campo da moralidade. Ou seja, isso dá uma dimensão muito significativa do quanto essa temática está em disputa na nossa sociedade.

Os direitos reprodutivos podem ser entendidos como uma agenda fortemente induzida, mobilizada pelo movimento de mulheres, pelo movimento feminista, que entra no curso das negociações das Nações Unidas. E fortemente

²⁷ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19263.htm

na visibilidade, no conjunto da sociedade, pelo movimento LGBT e fortemente pelo movimento gay, de movimentos lésbicos, no final dos anos 80 e início dos anos 90, a partir do advento da epidemia do HIV e da AIDS.” Então, o que Richarlls ressalta é a diferença entre os movimentos sociais, e reitera a comunidade LGBT como ator protagonista dando visibilidade à agenda política dos direitos sexuais. “Se de alguma maneira os direitos reprodutivos se dão a partir do controle sobre os corpos das mulheres, a temática dos direitos sexuais parte do forte enfrentamento à epidemia de HIV e AIDS. O impacto da Conferência de Cairo é tão relevante que poucos meses depois, o Vaticano lança uma encíclica que basicamente alertava para atenção aos fóruns internacionais sobre essa temática de gênero, de sexualidade, de reprodução. É um primeiro documento, na passagem da Conferência do Cairo para a Conferência de Pequim, que é considerado como a gênese do conceito de *ideologia de gênero*, a base do mecanismo utilizado contra a agenda no campo dos direitos sexuais.

Sintetizando, embora tenhamos avançado na temática dos direitos sexuais e reprodutivos chegando nos [Princípios de Yogyakarta](#)²⁸, que são os princípios de incorporação da temática da orientação sexual e identidade de gênero pelos países em 2008 e 2009, ele ainda não é um

fórum oficial do Sistema ONU. Ainda há muitas dificuldades em consensuar os temas entre as agendas global, mesmo avançando em âmbito regional, na América Latina e Caribe, com destaque para a participação do Brasil, desde o princípio que criou uma comissão para monitoramento dessas agendas, mas que está desinstalada nesse momento. O intuito é reinstalar a Comissão Nacional de População e Desenvolvimento²⁹ dentro do governo brasileiro para monitorar, e nós estamos nesse momento nos 10 anos da Conferência de População de América Latina e Caribe, e no ano que vem nos 30 anos do Cairo, fazendo gestões para ampliar a visibilidade desses temas e a aderência desses temas no conjunto da sociedade. Inclusive, como ação estratégica de enfrentamento à informação sobre direitos sexuais reprodutivos, sendo assim uma pauta global para esses 30 anos pós Cairo. O maior desafio certamente é enfrentar o conservadorismo e o moralismo no interior dessas agendas, porque falam de autonomia, de direitos, de liberdade.

E, essencialmente, o que consigo perceber é o seguinte, sem fazer uma análise dos anos 2010 e 2020, é que, especialmente na realidade brasileira hoje, a centralidade dos temas de direitos reprodutivos é ainda, na minha avaliação, a agenda de maior disputa, inclusive, no atual governo que se coloca.”

²⁸ https://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf

²⁹ A exposição de Richarlls Martins antecedeu à reativação da Comissão Nacional de População e Desenvolvimento, reinstituída em março de 2024 por meio do Decreto no 11.966.

Reflexões e debate com Beatriz Galli

“Eu queria só deixar como exemplo o movimento *Maré Verde*, que é um movimento, principalmente na América Latina, muito forte pela legalização do aborto, que vem demandando mudanças legislativas, interpelando Cortes e, por exemplo, reformas legais a favor da descriminalização, legalização do aborto na última década. Então, é uma tendência. **Mais de 35 países já mudaram suas leis de aborto desde os anos 2000, expandindo os permissíveis legais para o acesso ao aborto e se somando a esse movimento global que diminui a criminalização do aborto em dezenas de outros países.** Então, essa é uma tendência global, mesmo que tenhamos visto o retrocesso nos Estados Unidos, que reverteu o direito constitucional ao aborto em 2021. Vou colocar algumas perguntas para o debate.

No Brasil de hoje, quais os principais desafios para avançar nessa agenda? Cairo é uma agenda que incorpora novos movimentos, temas, novas demandas, novos grupos sociais. Quais são as oportunidades? Quais são os temas emergentes pós Cairo

que fazem parte de uma agenda mais ampla pensando nos objetivos de desenvolvimento do milênio? Por exemplo, a descriminalização do aborto é um tema pós Cairo, que vem ganhando extrema relevância e foi incluída como uma recomendação da Organização Mundial da Saúde, em seu [Guia de Cuidados do Aborto](#)³⁰ de 2022. Esta recomendação está baseada em evidências científicas, e prioriza o enfoque da saúde pública e dos direitos humanos para tratar o tema do aborto.”

³⁰ Diretrizes sobre cuidados no aborto, OMS, 2022 .
Disponível em: <https://iris.who.int/bitstream/handle/10665/355465/9789240051447-por.pdf?sequence=1>

CAPÍTULO 3

Justiça reprodutiva: história, conceitos e a realidade brasileira



Neste capítulo, a professora Miriam Ventura e a professora Emanuelle Góes, com comentários de Fernanda Lopes, resgatam a história e o conceito de justiça reprodutiva, de que forma esse conceito dialoga com os direitos reprodutivos e a possibilidade de exercê-los no contexto das desigualdades da realidade brasileira, em especial a racial.



Miriam Ventura

é graduada em Direito, mestre e doutora em Saúde Pública (Fiocruz). Pós doutora em Saúde Global e Sustentabilidade (Faculdade de Saúde Pública/USP). Professora Associada do Instituto de Estudos em Saúde Coletiva na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), na Área de Ciências Sociais e Humanas em Saúde. Coordenadora do Laboratório Interdisciplinar de Direitos Humanos e Saúde da UFRJ. Integra o corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva/UFRJ. Desenvolve estudos sobre direitos sexuais e reprodutivos; direito à saúde e o sistema de justiça; acesso à saúde e à justiça; saúde global e direitos humanos; ciência, tecnologia e direito à saúde.



Emanuelle Góes

é epidemiologista pesquisadora Pós-Doc (CIDACS/Fiocruz/Bahia). Professora Colaboradora no Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva (ISC/UFBA). Fellow do Ubuntu Center on Racism, Global Movements, and Population Health Equity Drexel University Dornsife School of Public Health. Doutora em Saúde Pública com concentração em Epidemiologia (ISC/UFBA) defendendo a tese sobre Racismo e Aborto. Mestre em Enfermagem pela Universidade Federal da Bahia na Linha de Pesquisa Mulher, Gênero e Saúde. É integrante dos Grupos Temáticos: Racismo e Saúde; Gênero e Saúde da Associação Brasileira de Saúde Coletiva/Abrasco, do Conselho Editorial da coleção Diálogos da Diáspora da Editora Hucitec e Conselheira Editorial do Portal Catarinas. Tem experiência na área de Racismo e Desigualdades e Saúde; Interseccionalidades e Saúde; Justiça Reprodutiva; Informação em Saúde.



Fernanda Lopes

é bióloga, mestre e doutora em Saúde Pública pela Universidade de São Paulo (USP), área de concentração epidemiologia. Atualmente é diretora de Programa do Fundo Baobá para Equidade Racial. É proprietária da Niketche: Transformando Realidades que realiza consultorias especializadas em saúde e direitos humanos, desenvolvimento e equidade racial e de gênero. Ativista antirracista e por direitos das mulheres, tem atuado nos campos de saúde e direitos reprodutivos; enfrentamento ao racismo e desenvolvimento com equidade e, mais recentemente, tem se dedicado à discussão sobre justiça reprodutiva.

Exposição de Miriam Ventura

“Vamos iniciar a discussão apresentando uma perspectiva feminista dos direitos e da justiça reprodutiva. Historicamente mulheres são responsáveis pela reprodução e o cuidado das(os) filhas(os) com limitações para o exercício de nossa autonomia reprodutiva, sempre atrelada a normas legais e condições sociais restritas ao acesso a recursos materiais e simbólicos, marcada por profundas desigualdades entre os gêneros na vivência da sexualidade e reprodução. Os marcadores de desigualdades como o de gênero, raça, classe, orientação sexual e outros impactam nossas relações sociais e interpessoais e no acesso a direitos, de forma interseccional, ou seja, há uma sobreposição de fatores que ampliam as desigualdades geradoras de iniquidades.

A perspectiva feminista de justiça e direitos reprodutivos busca compreender as implicações das desigualdades relativas ao gênero e às interseccionalidades nas práticas sociais. Perguntamos como e, de que modo, as mulheres têm sido consideradas nas práticas sociais, pelas normas legais, políticas, morais;

como podemos intervir para transformar realidades iníquas e injustas em prol da igualdade e equidade nas relações sociais e interpessoais. Também perguntamos que mulheres são prejudicadas, considerando as interseccionalidades dos fatores que nos vulnerabilizam? Ou seja, quais são os efeitos dessas normas para as mulheres brancas, negras, jovens, pobres, ricas? Como se manifestam e se concretizam nas práticas sociais essas diferenças e desigualdades que nos descaracterizam como pessoas e violam nossa dignidade? Para discutir sobre o conceito de direitos reprodutivos das mulheres devemos relacioná-lo a outro conceito-chave, o de justiça reprodutiva e de autonomia. Precisamos ter clareza sobre as questões postas e o papel dos direitos na concretização da justiça e da autonomia feminina, isto é, implica em adotar conceitos de direito e justiça que dêem conta de intervir e alterar condições concretas que geram as iniquidades e injustiças reprodutivas.

“ Direito, Justiça e Autonomia, como compreendemos esses conceitos? ”

Podemos considerar o **direito enquanto valor moral e socialmente construído**, compreendido numa visão ontológica que transcende a ideia de direitos legais. Direito como uma exigência moral de respeito que um ser humano deve ao outro para garantir algumas condições de vida dignas naquela sociedade. Nesse sentido, os direitos são um dado construído socialmente e devem ser objeto de reflexão constante e questionada a finalidade para a qual foi criada, e o tipo de prerrogativa que se reconhece do outro.

Outro sentido é o **direito enquanto lei, que analisado na perspectiva da ciência jurídica**, que não despreza os valores, isto é, a visão axiológica, que compreende as leis como consolidação de valores morais e culturais de determinada sociedade e a lei como instrumento para intervenção na realidade. Em ambas abordagens o papel dos direitos é o de estabelecer um tipo de regulação das condutas e garantir a emancipação dos sujeitos.

Por exemplo, quando analisamos as normas legais relativas ao aborto, identificamos uma forte influência da religiosidade de determinada sociedade. As normas relativas ao exercício da sexualidade e reprodução refletem esses valores religiosos e também morais de determinada cultura e sociedade refletidas nas normas

jurídicas. Tais normas vão sendo modificadas ao longo do tempo em razão das mudanças sociais e da ação humana sobre elas. A tensão perene está entre as normas postas de regulação da conduta feminina e a exigência ética de emancipação dos sujeitos dos direitos, incluindo as mulheres e sua autonomia reprodutiva. Essa dialética entre regulação e emancipação é muito importante nas práticas sociais e políticas e na formulação de planos de *advocacy*. Identificar quais mudanças necessitamos e quais instrumentos e mecanismos precisamos para alterar o que consideramos iníquo, injusto.

As concepções de direito, justiça e autonomia das pessoas devem ser articuladas intrinsecamente em um plano de ações de *advocacy*. Reitera-se a importância de sempre indagarmos as condições concretas de determinado grupo de mulheres e contexto social para a realização da justiça e garantia da autonomia das mulheres por meio dos direitos. É importante visualizar as barreiras para essa realização. Nesse sentido é útil recorrer a concepção de vulnerabilidades (pessoais, programáticas e sociais) e as diferentes sobreposições que agravam determinada condição, as interseccionalidades.

Em que medida autonomia, vulnerabilidades e interseccionalidades estão sendo consideradas nas leis e políticas para as mulheres?

Historicamente, os direitos humanos têm o potencial de ampliar nosso conhecimento e compreensão dos problemas sociais e éticos das relações humanas para além das leis nacionais. Permite visualizar como as questões raciais, de gênero e outros fatores sociais e políticos estão e são conectados no cotidiano das pessoas produzindo iniquidades e sofrimento evitáveis. Assim, os direitos humanos têm se constituído como um roteiro emancipatório, uma base jurídica, ético-política e estratégica para atuação dos movimentos feministas, expressos em um conjunto de normas e práticas sociais, políticas e jurídicas que visam garantir certas prerrogativas publicamente reivindicáveis e asseguráveis às pessoas para o seu desenvolvimento, ou direitos humanos ao mesmo tempo que serve de roteiro para demonstrar as disparidades sociais e injustiças. Também nos fornece instrumentos para alavancar transformações sociais e pessoais, melhorar a eficácia técnica das nossas intervenções legais em diferentes setores, saúde, trabalho, educação, participação política, e na responsabilização dos atores governamentais.

O conceito de justiça se refere a um estado de interação social ideal onde há um equilíbrio, por si só, razoável e imparcial, entre os interesses, riquezas e oportunidades das pessoas envolvidas em determinado grupo social. Justiça é um dos princípios morais que há séculos defendemos - igualdade, liberdade e justiça - que apresenta uma grande diversidade de significados. Justiça envolve um conjunto de exigências ou aspirações relativas à estrutura da sociedade para uma vida digna para todas(os). Envolve ainda estabelecer-se critérios ideais que devem orientar a boa condução e o desenvolvimento ordenado da coisa pública, que se destina a satisfazer as necessidades e interesses da coletividade, por exemplo, educação, saúde e segurança.

Um elemento comum na ideia moderna de justiça no pensamento ocidental é sua concepção sob a forma da repartição e como fundamento da organização social. Justiça, portanto, é uma referência ética fundamental na busca por uma igualdade efetiva, material, e requer que sejam consideradas as diferenças entre nós mulheres e homens, entre nós mulheres com relação a orientação ou condição sexual, entre nós mulheres de diferentes países, de regiões, de diferentes culturas. Exige definirmos, por exemplo,

os sentidos de igualdade, perguntando igualdade de quê? Como? Para quê? Estamos o tempo todo tentando descobrir as diferenças que geram iniquidades e intervir na realidade injusta.

O conceito de justiça reprodutiva vai abordar essa realidade social da desigualdade, destacando as diferenças internas ao segmento. Ou seja, a concretização dos direitos tem sido diferentemente distribuída entre grupos de mulheres que têm oportunidades desiguais, tanto para ter filhas(os), como para criar suas(seus) filhas(os) e/ou controlar a sua reprodução e cuidado. Assim, o conceito de justiça reprodutiva tem uma importância ímpar na gramática de direitos reprodutivos que **nos faz direcionar o direito para uma aplicação material e funcionalizado, principalmente para emancipação das mulheres, como sujeitas de direitos humanos próprios e autônomos.**



Justiça reprodutiva aborda a realidade social da desigualdade, discutindo como diferentes grupos de mulheres têm oportunidades desiguais para controlar sua reprodução.



O movimento feminista e toda a história de construção dos direitos das mulheres vieram no seu sentido teológico, ou seja, enquanto valor humano que nos organiza que nos permite nos solidarizar, avançar e alterar as leis em prol da dignidade, autonomia e emancipação feminina. Os direitos, a justiça e a autonomia como *constructos* sociais nos traz a responsabilidade de estarmos sempre atentas na formulação e implementação de normas e políticas públicas em prol do segmento feminino.

Nós devemos nos perguntar diariamente o que, como e porque as normas têm limitado nossa autonomia reprodutiva. E a partir desse sentimento de injustiça, buscar a correção dos direitos vinculados aos direitos humanos e as lutas por justiça reprodutiva”.

Exposição de Emanuelle Góes

“ A estrutura da justiça reprodutiva analisa que o destino reprodutivo das mulheres está ligado diretamente às condições de sua comunidade e essas condições não são apenas uma questão de escolha e acesso individual, a justiça reprodutiva aborda a realidade social das desigualdades de oportunidades. ”

“Justiça reprodutiva é um conceito criado por mulheres estadunidenses afrodescendentes, latinas e asiáticas. Gosto muito da frase do Coletivo de Mulheres Asiáticas (Asian Communities for Reproductive Justice) **“Justiça reprodutiva é importante porque diz a verdade sobre nossos corpos, nossas vidas, nossas famílias e nosso mundo”.** Para compreender o destino reprodutivo das mulheres é preciso avaliar os critérios e condições a que cada grupo está exposto, não é meramente uma questão de escolha ou acesso individual.

Justiça reprodutiva refere-se a realidade social, limites e possibilidades no enfrentamento das desigualdades sociais. Isso inclui outros marcadores sociais, não apenas os identitários.

Em 2015, após a epidemia de Zika vírus, os direitos coletivos e direitos reprodutivos começaram a ser mais debatidos no âmbito sanitário. A epidemia denunciou as violações e ausências do acesso a direitos. As regiões do país mais afetadas foram as regiões norte e nordeste que, não por coincidência, registraram os maiores índices de inadequação de saneamento básico e menor acesso aos direitos reprodutivos. Esse fato é um exemplo incontestável de injustiça reprodutiva.

Destaco um trecho da [Declaração de Itapeçerica da Serra \(1993\)](#)³¹: **“as mulheres negras brasileiras opuseram o direito pleno à vida e à felicidade não apenas enquanto indivíduos, mas enquanto membros de uma mesma comunidade de destino”**.

Nesse sentido, o movimento de mulheres negras atua sobre a agenda dos direitos reprodutivos e na denúncia da esterilização, o que gerou uma Comissão Parlamentar (CPI) instaurada pelo Congresso Nacional em 1991. O racismo conduz de forma diferente os

acessos aos direitos reprodutivos. O movimento de mulheres negras têm uma atuação singular na luta pelos direitos reprodutivos, visto que a experiência de viver sobre a égide do racismo apresenta outras dinâmicas e demandas nas agendas dos direitos humanos.

“ **O racismo aprofunda as violações de direitos sobre os corpos das mulheres negras.**

Racismo institucional é um determinante social e estrutural do processo de saúde-doença da população negra, comprometendo o acesso aos serviços de saúde reprodutiva das mulheres negras. ”

Na atualidade, trago algumas histórias de mulheres e meninas que viveram injustiça reprodutiva como esterilização compulsória/coercitiva, uso de métodos contraceptivos hormonais e de longa duração. Trago a história de Janaína que era uma mulher de contexto de rua, em São Paulo, que foi esterilizada após uma cesárea, pois tinha um entendimento de que ela não poderia reproduzir, marcando um controle de natalidade.

Outro caso, foi o das meninas de Porto Alegre (2018) que estavam no abrigo da rede socioassistencial da Prefeitura. O hospital e o Ministério Público da cidade, decidiram que meninas de 10 anos deveriam utilizar métodos de longa duração, o dispositivo intra uterino (DIU), para evitar a concepção caso fossem abusadas.

O caso de [Alyne Pimentel](#)³², uma morte marcada por opressões e violências, que ganhou repercussão nacional e foi vista por duas agendas: a questão racial e das mulheres, por ser um caso interseccional. Todos esses casos são exemplos de injustiça reprodutiva e vale ressaltar que o SUS rejeitou a adoção do método contraceptivo para meninas.

No governo Bolsonaro criou-se uma portaria sobre métodos de longa duração para mulheres em situação de rua, mulheres com HIV, não ganhando força por causa dos coletivos do movimento de mulheres. As hierarquias reprodutivas produzem uma dicotomia, a regulação dos corpos que são distintamente racializados. Enquanto mulheres brancas são estimuladas para a maternidade compulsória, a luta pelo aborto está intrinsicamente ligada a essa questão, mulheres negras são

direcionadas compulsoriamente a não maternidade, por meio da esterilização coercitiva e estão mais expostas ao aborto inseguro. Quando falamos em esterilização coercitiva, devemos nos atentar para além da legislação, a assistência descontinuada, os desafios e limitações para o acesso aos métodos contraceptivos de qualidade, que, inclusive, esteja de acordo com sua condição física, que respeite a fisiologia do seu corpo, isso torna a esterilização uma decisão pela ausência. A distância, a descontinuidade no acesso à política de saúde reprodutiva integral as expõem aos riscos do aborto ilegal, levando muitas vezes ao óbito. O que podemos perceber, ainda ao que tange às hierarquias reprodutivas, é como o direito de reproduzir é mediado pelas relações de poder, ao considerar a vivência da maternidade como um fenômeno social, que é atravessado por desigualdades sociais, raciais/étnicas, de gênero e geração; desta forma, **não é qualquer corpo que pode gestar, não são todas as maternidades que são socialmente aceitáveis.**

Ainda outra história é a de Adriely (22 anos), uma jovem negra em situação de rua, que foi esterilizada após o nascimento de sua filha, que, no mesmo momento, foi tomada pelo

31 Seminário Nacional Políticas e Direitos Reprodutivos das Mulheres Negras. Declaração de Itapeçerica da Serra das Mulheres Negras Brasileiras. São Paulo: Geledés/Programa de Saúde, 1993. <https://drive.google.com/file/d/16kQxkYadZPhmOISFX7Gsc0xly3oeKK9/view?usp=sharing>

32 O caso Alyne Pimentel se constituiu no primeiro caso sobre morte materna evitável levado a um órgão de direitos humanos do Sistema de Direitos Humanos das Nações Unidas. O estado brasileiro foi condenado pela ONU em 2011 por violação de direitos humanos. Saiba mais: [Caso de Alyne da Silva Pimentel Teixeira](#) (“Alyne”) v. Brasil https://reproductiverights.org/sites/default/files/documents/LAC_Alyne_Factsheet_Portuguese_10%2024%2014_FINAL_0.pdf

Conselho Tutelar. Atualmente, há um debate sobre *maternidade legítima*, Rickie Solinger, em seu texto “A incompatibilidade da ‘escolha’ neoliberal e a justiça reprodutiva³³” diz que³⁴:

“ Distinções históricas entre mulheres de cor (contexto estadunidense) e mulheres brancas, entre mulheres pobres e de classe média, entre mulheres “saudáveis” e “deficientes” foram reproduzindo e institucionalizando, em parte definindo, alguns grupos de mulheres como boas tomadoras de decisão e as outras ruins. Leis e políticas de bem-estar baseiam-se nessas “distinções” e a partir daí define-se a “maternidade legítima” e o seu contrário.

O direito em poder ter filhas(os) e vê-las(os) crescer, perpassa por outro desafio dentro da estrutura da justiça reprodutiva: a incidência do genocídio da juventude negra, que também é um determinante social, atravessando com muita força a comunidade negra. Quando dizemos que não queremos ter filhas(os), também tomamos essa decisão em função do estado racista, pois sabemos a grande probabilidade em vivenciar

o genocídio, o racismo e ter a maternidade interrompida.

“ A decisão, autonomia está borrada pela estrutura.”

Os estudos mostram que as mulheres negras são as mais discriminadas e mais criminalizadas ao realizar o aborto. **A morte materna por aborto não deve ser o destino das mulheres por qualquer motivo que o aborto seja realizado.** A morte por aborto não pode ser uma punição. Pensar o aborto seguro, é importante para fazermos uma agenda pautada também no enfrentamento do racismo que as mulheres negras estão inseridas.

Os direitos reprodutivos estão ausentes onde há presença constante da violação de direitos sociais e humanos, para isso, evocamos a justiça reprodutiva. A matriz de opressões conforma assimetrias e vulnerabilidades restringindo os direitos, a liberdade de escolha e a autonomia nos eventos reprodutivos das mulheres. As reivindicações pela legalização do aborto não podem estar descoladas do enfrentamento ao racismo que estrutura a nossa sociedade nas suas diversas formas.

A presente reflexão traz como princípio a visibilidade das mulheres na agenda dos direitos reprodutivos que por meio do giro epistemológico amplia a bandeira e traz a justiça reprodutiva para o centro, para que finalmente mulheres negras, latinas, indígenas e asiáticas, de grupos raciais oprimidos, população LGBTQIA+, pessoas com deficiência possam vivenciar os direitos reprodutivos na sua plenitude e experimentar uma trajetória reprodutiva positiva para elas e para sua comunidade.”

33 SOLINGER, Rickie. The incompatibility of ne-liberal “choice” and reproductive justice. In: Reproductive Justice Briefing Book: a primer on reproductive justice and social change. Disponível em: REPRODUCTIVE JUSTICE BRIEFING BOOK: <https://www.law.berkeley.edu/php-programs/courses/fileDL.php?fid=4051>

34 Para saber mais: <https://caterinas.info/racismo-patriarcal-um-imperativo-para-as-maternidades/>

Reflexões e debate com Fernanda Lopes³⁵

“Como temos buscado valor naquilo que historicamente vem sendo discutido e reiterado? Um exercício que é feito no movimento social, em especial no movimento de mulheres negras, que, infelizmente, tem seu processo de conhecimento negado. Isso é uma perda simbólica e material. Importante trazeremos o conceito de justiça reprodutiva para o centro da discussão, um conceito que respeita as singularidades, com sua força motriz e compreendidas diante das diferentes vivências. Uma estratégia em respeito à singularidade.

Miriam elucida para nós a diferença entre os conceitos, pois o direito é uma ciência contrafática. O que reconhecemos como indesejável é uma mola propulsora para os movimentos feministas, pois as singularidades muitas vezes são utilizadas como palco para injustiças e de forma de desigualdade. O conceito de equidade, este conceito é uma operação do direito na área da saúde, pois a equidade é um juízo de valor, é uma aplicação de preservar as diferenças. Ele precisa da ação do direito.

Gostaria de pedir a Miriam para explorar um pouco mais, como neste universo nós podemos adensar nossa argumentação trazendo a necessidade

³⁵ Texto não foi revisado pela professora.

de ampliação no escopo de leitura do que são os direitos humanos, reprodutivos e a sexualidade, na perspectiva do direito. Como podemos fazer a discussão das parentalidades e maternidades trans?

E a Emanuelle vai nos trazendo um fio condutor e nos faz pensar os direitos como um todo, junto do direito reprodutivo, reconhecendo os efeitos das desigualdades sociais. Ela também fala sobre a importância de discutir os direitos das pessoas em situação de rua. Além disso, ela reforça que o conceito de justiça reprodutiva não é só sobre mulheres, principalmente brancas. Como você tem enxergado essas conexões, estão mesmo acontecendo ou você observa apenas uma troca de termo? Mudando a discriminação do aborto por exemplo, por justiça reprodutiva?”

Miriam Ventura responde:

“Existem direitos de sujeitas(os) e sujeitas(os) de direitos. Temos que qualificar a(o) sujeita(o) dos direitos. As singularidades são excluídas. A saúde é um conector, pois o aborto é uma questão de saúde pública, precisamos viver um planejamento reprodutivo, pois temos números e materialidades de segurança pública, violência e a universalidade não está sendo cumprida porque as singularidades não estão sendo garantidas. Não há como fazer a justiça sem a base material para

dar sentido. O Estado precisa agir para que a singularidade não seja vista como uma desigualdade.”

Uma participante do curso complementou a discussão com a seguinte observação: “Fico pensando sobre o Brasil ter sido um dos países com maior taxa de mortalidade materno-infantil do mundo. E aí pensar como isso está alinhado com a injustiça reprodutiva, com o não acesso que temos a direitos básicos e, como isso se agravou na pandemia.”

Emanuelle Góes responde:

“Sobre a maternidade trans, observando os homens trans é necessário pensar a trajetória. Penso que precisamos observar e tentar escutar a trajetória das pessoas trans na maternidade e como nós ativistas podemos incrementar esses diálogos, precisamos desse exercício para complexar mais e ainda estamos longe de alcançarmos esse debate. Sobre a troca do conceito, precisamos observar a lei para não esterilizar as mulheres negras, pensar a descriminalização do aborto é pensar que o Estado é racista, pois são as mulheres negras que mais morrem. A descriminalização fica mais complexa quando trazemos o conceito de justiça reprodutiva. Sobretudo, é necessário olhar as questões do planejamento familiar e o racismo, o cenário que será implementado. Além disso, é observar que aquela menina que fez um aborto, após este procedimento ela continua a ser uma menina, uma adolescente.”

CAPÍTULO 4

Direitos sexuais e reprodutivos no Brasil: legislação e políticas públicas



Neste capítulo, as professoras Leila Linhares Barsted e Ana Paula Sciammarella com comentários de Miriam Ventura, se debruçam sobre o processo de legalização do aborto, a evolução da legislação, políticas públicas e jurisprudência no Supremo Tribunal Federal brasileiro.



Leila Linhares Barsted

é advogada, ex-Coordenadora e membro do Comitê de Especialistas do MESECVI - Mecanismo de Monitoramento da Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará, da Organização dos Estados Americanos (OEA). Fundadora e Coordenadora Executiva da CEPIA. Professora Emérita da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ. Membro do Consórcio Lei Maria da Penha, do Fórum de Violência Doméstica e Familiar da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ); Membro da Comissão de Segurança da Mulher do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDIM/RJ.



Ana Paula Sciammarella

é professora da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Doutora e mestre pelo Programa de Pós Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense (PPGSD/UFF). Pesquisadora do Núcleo de Pesquisas sobre Práticas e Instituições Jurídicas (NUPIJ/UFF). Integra os grupos de pesquisa Núcleo de Estudos e Pesquisa em Lutas Sociais (NELUTAS/UNIRIO) e o Núcleo de Pesquisa em Sociologia do Direito (NSD/UFF). Integra, ainda, o Laboratório de Estudos em Gênero, Saúde e Direitos Sexuais e Reprodutivos (LEGS/UNIRIO). Possui interesse e experiência nas áreas de direitos humanos, sociologia do direito, com ênfase na sociologia das profissões jurídicas, práticas das instituições judiciais e políticas públicas judiciárias. Desenvolve pesquisas com foco nas questões que relacionam gênero, poder judiciário, acesso à justiça e administração de conflitos. Foi coordenadora de disciplina e conteudista do curso à distância de Tecnólogo em Segurança Pública e Social da CEDERJ/ UFF. Atualmente coordena o Núcleo de Prática Jurídica da UNIRIO.



Miriam Ventura

é graduada em Direito, mestre e doutora em Saúde Pública (Fiocruz). Pós doutora em Saúde Global e Sustentabilidade (Faculdade de Saúde Pública/USP). Professora associada do Instituto de Estudos em Saúde Coletiva na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), na Área de Ciências Sociais e Humanas em Saúde. Coordenadora do Laboratório Interdisciplinar de Direitos Humanos e Saúde da UFRJ. Integra o corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva/UFRJ. Desenvolve estudos sobre direitos sexuais e reprodutivos; direito à saúde e o sistema de justiça; acesso à saúde e à justiça; saúde global e direitos humanos; ciência, tecnologia e direito à saúde.

Exposição de Leila Linhares Barsted

“É importante não esquecer que o controle sobre os corpos das mulheres está presente no Brasil desde o início da colonização portuguesa e cristã. A escravização de indígenas e de populações sequestradas da África tornou legítima a transformação dos corpos como objetos de compra e venda, desumanizando as(os) sujeitas(os) e retirando-lhes qualquer possibilidade de direitos. Então, essa característica da história do nosso país é uma questão que temos sempre que lembrar porque ainda faz parte da nossa cultura. Nesse sentido, o corpo das mulheres sempre foi apropriado, seja pelos senhores de escravos, seja pelos escravocratas atuais. E o direito tem legitimado essa apropriação com leis severas, lembrando que, durante muito tempo, o direito foi um lugar de não direito para as mulheres. Também é importante que possamos reconhecer que mesmo nos tempos atuais o direito tem sido um campo marcado por uma dogmática masculina, embora se coloque com um campo supostamente neutro.

A perspectiva crítica do direito questiona essa dogmática ao colocar a pergunta básica, qual é o lugar das mulheres no direito? Em especial, considerando a perspectiva da interseccionalidade? Há uma

autora que eu gosto muito, uma teórica feminista chamada Katharine Bartlett, que chama a atenção para a incapacidade dos métodos mais tradicionais do direito de se debruçarem sobre essa questão de qual o lugar da mulher no direito. E essa autora propõe a adoção de uma metodologia feminista que possa identificar e questionar os elementos existentes nas leis que excluem ou põem em desvantagem as mulheres e membros de grupos excluídos. Trata-se, portanto, de mudar a lei ou mudar a interpretação da lei para incluir todos os direitos que estão excluídos. Uma leitura da legislação internacional e da legislação nacional se torna essencial nesta análise, incluindo a análise da legislação sobre sexualidade e reprodução.

“ Qual lugar das mulheres no direito? Em especial, considerando a perspectiva da interseccionalidade? ”

Como sabemos, no plano internacional muitos são os documentos das Nações Unidas ou da Organização dos Estados Americanos que reconhecem o pleno direito para as mulheres. A [Declaração Universal dos Direitos Humanos](#)³⁶, de 1948; os diversos pactos e tratados de direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais da década de 1960; a [Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres](#)³⁷, de 1979, dentre outros instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos, dão ênfase não apenas à questão da igualdade, mas também à questão da equidade, da equidade de gênero. Na década de 1990, os planos de ação das Conferências de Direitos Humanos, em 1993; da [Conferência de População e Desenvolvimento](#)³⁸, em 1994; da [IV Conferência da Mulher](#)³⁹, em 1995, e da [Conferência contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e a Intolerância Correlata](#)⁴⁰, em 2001; destacaram a necessidade de um cuidado especial com a saúde e com os direitos reprodutivos das mulheres.

A [Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres](#), a

36 Disponível em <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>

37 Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw1.pdf

38 Disponível em: <https://brazil.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/relatorio-cairo.pdf>

39 Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf

40 Disponível em: https://brazil.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/declaracao_durban.pdf

chamada Convenção de Belém do Pará e que, lamentavelmente, ainda é pouco conhecida, considera que a violência de gênero nega às mulheres direitos e produz efeitos extremamente nocivos, elencando para o Estado um conjunto de deveres para extingui-la. Uma das formas dessa violência é a violência institucional, ou seja, a violência do próprio Estado que não oferece o direito ou que oferece esse direito puramente no plano formal, mas não reconhece e não aplica esse direito no plano material. O exemplo clássico disso é o direito à maternidade, que está na nossa legislação desde o século passado, mas que é aviltado na prática quando vemos os dados de morte materna, os dados de violência obstétrica. Essas são violências específicas que recaem sobre os corpos das mulheres, não respeitando seus direitos sexuais e reprodutivos. Acho que o debate anterior sobre justiça reprodutiva chamou bastante atenção de como as mulheres, mesmo na vivência da maternidade, não têm acesso aos direitos que possibilitam que essa maternidade seja vivida plenamente.

Um outro ponto que tem sido importante destacar é a presença de estereótipos e preconceitos de gênero na interpretação da lei, na elaboração dos textos legislativos, e, nesse sentido, os movimentos e as organizações de

mulheres ficam extremamente atentas às mudanças legislativas que possam diminuir os direitos humanos das mulheres, assim como no conteúdo das sentenças e decisões dos tribunais. O que podemos perceber no plano nacional, apesar de todo o avanço da legislação internacional, é que o controle da sexualidade e da reprodução sempre estiveram presentes no nosso ordenamento jurídico. No passado, por meio da exigência de uma série de comportamentos exigidos apenas para as mulheres, como, por exemplo, a virgindade como está escrito no antigo Código Civil brasileiro, de 1916, que incorporou valores patriarcais e que regulou todos os temas referentes à moral sexual, definindo quais eram os valores envolvidos no exercício “normal” da sexualidade ou reprodução. Além do Estado, a sexualidade e a reprodução também são territórios que sempre estiveram sob o controle rígido da Igreja Católica e, hoje em dia, das igrejas pentecostais. Por incrível que pareça, esse Código Civil só foi revogado em 2002. A longa vigência do Código de 1916 marcou profundamente mentalidades, não só a mentalidade da sociedade, mas a mentalidade das(os) próprias(os) operadoras(es) do direito. O Código Civil de 1916 se refletiu no Código Penal que, até hoje, pune o aborto”.

Leila pontua o excessivo controle da sexualidade em diversos países e destaca a importância dos movimentos contra o colonialismo e o racismo sobre a conquista dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres.

“O Código Penal, de 1940, é vigente até hoje, um Código que pune o aborto, exceto em duas situações específicas, em caso de risco de vida para a gestante ou em caso de gravidez resultante de estupro. No caso da gravidez resultante de estupro, o que estava por trás dessa permissão, além da piedade do legislador para com a vítima, era também a preocupação com a legitimidade da prole e da higienização da família, prole que não poderia ser assegurada caso a gravidez fosse proveniente de um estupro. Ou seja, havia toda uma biologia de higienização e assim como do poder médico sobre os corpos das mulheres. O que nós vimos em relação a toda essa conjuntura, toda essa história de controle da sexualidade, é que o controle da sexualidade estava presente nas leis do Brasil, mas também em diversos outros países, em especial aqueles onde a laicidade do Estado mostra-se, em grande medida, sequestrada pela religião.

Na década de 60, no plano internacional, **os movimentos de lutas pelos direitos civis de negras(os) americanas(os),**

contra o colonialismo, o apartheid, assim como a nova onda do feminismo e o protagonismo do movimento negro, passam, então, a questionar esses valores, legitimando novas práticas relativas à sexualidade, práticas essas que já estavam em curso na sociedade, mas que não se mostravam se protegerem da repressão da lei ou da repressão moral da sociedade. **Um dado importante nessa década foi a introdução da pílula anticoncepcional, um divisor de águas ao possibilitar a separação entre sexo e reprodução.**

Movimentos de mulheres, também na década de 70, passam a lutar pelo direito ao aborto. Nesse primeiro momento, esses movimentos têm como lema o *slogan*: “Nosso corpo nos pertence”, ou seja, a luta pelo aborto nesse primeiro momento é uma luta pela autonomia sexual. Veremos depois que isso muda, se amplia. Os movimentos de mulheres negras também denunciavam as agências de controle da natalidade, que tinham como público alvo a população feminina negra com vistas à redução da natalidade.

Em 1975, o primeiro projeto de descriminalização do aborto foi apresentado por um deputado de Belém do Pará, João Menezes, sendo rejeitado em seguida.

No início dos anos 80, em paralelo à forte atuação dos movimentos feministas, esse deputado apresentou um projeto de ampliação dos permissivos legais e, nessa mesma década, a deputada federal Cristina Tavares, de Pernambuco, também apresentou mais um projeto de descriminalização do aborto. Infelizmente, todos esses projetos foram impedidos de serem levados adiante. No processo constituinte – como bem aprofundou Jacqueline Pitanguy nas sessões anteriores, os movimentos de mulheres e o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher reivindicaram que a Constituição Federal incluísse a descriminalização do aborto.

Com a ampliação da bancada de mulheres, diversas deputadas constituintes como Ivete Vargas ou Beth Mendes, se posicionaram favoravelmente ao projeto de descriminalização do aborto pela Constituição. Porém os setores conservadores, basicamente setores religiosos, propuseram a criminalização total do aborto. Então, na realidade, não houve ganhadoras(es) nem perdedoras(es). Apesar da imensa força da igreja, os movimentos feministas conseguiram barrar a criminalização total do aborto, mesmo que não tenhamos conseguido incluir o direito ao aborto na Constituição. Mas esse esforço de barrar uma força religiosa tão poderosa junto ao

Estado brasileiro já representou uma vitória dos movimentos de mulheres.

Um outro ponto importante é a própria Constituição brasileira, fruto da atuação dos movimentos de mulheres, do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, que foram fundamentais para a inclusão no texto constitucional de uma série de mudanças paradigmáticas sobre a simetria de gênero, família, direitos reprodutivos, reconhecimento da dignidade da pessoa humana na sua diversidade, como princípios básicos do Estado democrático. O capítulo especificamente sobre família reconhece o direito ao planejamento familiar e o dever do Estado de prover, sem coerção, esses direitos, além da exigência da criação de mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares. Os movimentos de mulheres seguiram, a partir do final da década de 1980, com uma série de propostas, mas o que se avançou nessa época foi a criação dos primeiros serviços de aborto legal, em especial o serviço do Hospital Jabaquara, no município de São Paulo. Apesar dos grandes avanços representados pelas Conferências das Nações Unidas, na década de 1990 e da Constituição brasileira de 1988, a interrupção voluntária da gravidez se manteve como um direito negado.

A partir dos anos 2000, com um Congresso Nacional totalmente reativo, contrário aos direitos sexuais e reprodutivos, movimentos de mulheres feministas e movimentos LGBTQIAPN+, passam a ter um protagonismo cada vez mais relevante incidindo sobre o poder judiciário. Essa judicialização, que já ocorria na década de 1990, através de inúmeras ações impetradas junto ao poder judiciário, no sentido de garantir o acesso das mulheres, a interrupção da gravidez em casos de estupro e mal-formação fetal, se aprofunda em 2008. Nesse ano, o Supremo Tribunal Federal considerou constitucional a [Lei 11.105⁴¹](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2005/lei/111105.htm), Lei de biossegurança, que permite a utilização de pesquisas com células-tronco embrionárias, apesar da forte oposição da Igreja Católica e das evangélicas. Nessa ação o ministro Ayres de Britto definiu que “o embrião é o embrião, o feto é o feto, e a pessoa humana é a pessoa humana”. E, nesse sentido, para ele a **Constituição não dispõe sobre o início da vida humana ou o preciso instante em que ela começa. Não se faz de todo e qualquer estágio da vida humana um autonomizado bem jurídico**. Esse é um ponto importante, porque todo debate religioso cristão defende o direito à vida desde a concepção considerando o feto como

portador de direito. Na verdade, a lei civil brasileira prevê apenas uma expectativa de direito para o feto a partir do momento que nasce com vida.

Diversas movimentações de movimentos sociais provocaram o Supremo a se manifestar, avançando muito em relação aos direitos de relações homoafetivas, declarando direito à adoção de filhas(os), o direito ao reconhecimento da preferência sexual, o direito para casamento entre pessoas do mesmo sexo. **O Ministério do Trabalho reconheceu os direitos sexuais de profissionais do sexo**, que inclui expressamente garotas e garotos de programa, meretrizes, michês, mulheres da vida, prostitutas e trabalhadoras(es) do sexo. Ou seja, todo esse conjunto de pessoas têm direitos, apesar de parcela conservadora da sociedade considerá-los “contra a moral e os bons costumes”.

Apesar desse avanço em relação ao reconhecimento de direitos sexuais e reprodutivos dos grupos LGBTQIA+, contrariamente, em relação ao aborto, um único avanço ocorreu em 2012, quando **o Supremo Tribunal Federal foi favorável à ação da Confederação Nacional dos Trabalhadores de Saúde**, que provocou o Supremo para responder se a interrupção da gestação de fetos sem cérebro

41 Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2005/lei/111105.htm

(anencefalia), caracterizaria o crime de aborto. O Supremo **aceitou e tornou praticamente quase que um novo permissivo legal a interrupção da gestação de fetos anencefálicos**, mesmo que não classificasse essa interrupção como aborto, mas sim como o direito à antecipação terapêutica do parto⁴².

Desde 2018, está tramitando no Congresso Nacional, e depois entrou para o Supremo Tribunal Federal (STF), a **ADPF 442**⁴³ (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental). A ADPF 442 foi interposta no STF pelo Partido PSOL e pela organização não-governamental ANIS, que pede a descriminalização do aborto feito nas 12 primeiras semanas de gestação. Essa ADPF ficou pendente durante o governo Bolsonaro e há uma grande expectativa para que seja julgada pelo STF, pois estamos entrando numa nova fase de acesso aos direitos e há ministras(os) do STF que já se manifestaram favoravelmente à interrupção da gravidez, dentre eles a Ministra Rosa Weber.

As demandas dos movimentos de mulheres além do destaque à autonomia sexual se ampliaram incluindo a necessidade do aborto

como um direito à saúde, um direito à vida das mulheres, um direito que permita a diminuição da mortalidade materna e um direito que represente um fator anti-desigualdade, quando sabemos que o maior número de mulheres que morrem de parto ou que morrem pelo fato de fazerem abortos precários em clínicas clandestinas são mulheres negras e mulheres pobres, devido às condições precárias em clínicas clandestinas ou até mesmo em ambientes caseiros. As questões da desigualdade de classe, de raça, de etnia passam a ser argumentos importantes para a descriminalização do aborto. Várias organizações não governamentais, inclusive a CEPIA, têm apoiado a ADPF 442 através do que nós chamamos de *amicus curiae*, ou seja peças judiciais que se agregam ao pedido inicial junto ao STF para a descriminalização do aborto até a 12 semanas.

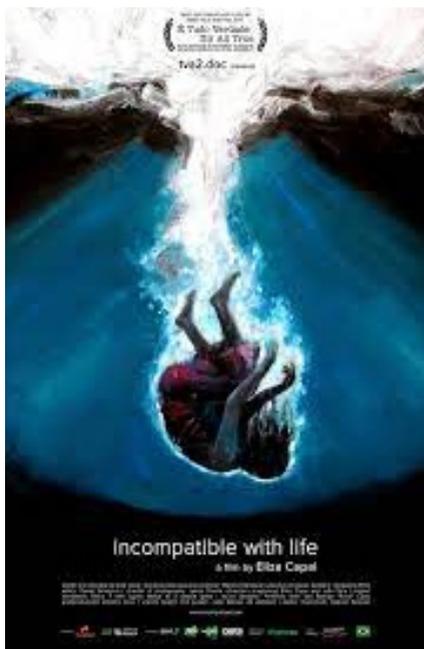
O processo de construção de novos direitos demonstra a capacidade de resistência dos movimentos feministas e do movimento LGBTQIAPN+. São essas(es) novas(os) sujeitas(os) políticas(os) que quebram a hegemonia das igrejas e atuam como forças potentes para a defesa e o alargamento do campo

democrático. Nesse sentido, **é muito importante nesse momento, nesse ano de 2023, defendermos a aprovação da ADPF 442 pela saúde, pela vida das mulheres, pela diminuição da mortalidade materna, pela dignidade da pessoa humana, pela liberdade, pelo direito à intimidade, pelo direito de decidir**. Essa é uma luta que talvez possamos dizer que está apenas no meio do caminho, mas é importante que possamos tirar todas as pedras que impeçam o avanço desses direitos.”

42 A CEPIA, em parceria com o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, lançou uma campanha, em 2009, para que as mulheres tivessem o direito de decidir pela interrupção da gravidez em casos de anencefalia. Saiba mais: <https://cepia.org.br/2009/05/30/a-cepia-em-parceria-com-o-conselho-nacional-dos-direitos-da-mulher-lanca-uma-campanha-para-que-as-mulheres-tenham-o-direito-de-decidir-pela-interruptao-da-gravidez-em-casos-de-anence/>.

43 Saiba mais: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/Voto.ADPF442_Versa771oFinal.pdf

esse direito, como o direito ao aborto legal em casos de risco de vida para a mãe e anencefalia do feto.



Tem um filme da documentarista Eliza Capai que chama-se *Incompatível com a vida*⁴⁵, onde ela fala sobre a dificuldade dela e de várias mulheres de acessar o serviço de aborto nos casos em que não são necessariamente casos de anencefalia. Essa ADPF 989, nessa ação que afirma que já existem esses permissivos legais, mas mesmo existindo esses permissivos legais, as mulheres não conseguem acessar esses direitos.

As mulheres e meninas têm muita dificuldade para acessar políticas públicas e serviços que já existem, mesmo que o direito já esteja previsto em lei. A história dos direitos reprodutivos das mulheres e das decisões das mulheres sobre o corpo delas incomoda muita gente. Incomoda tanto que mesmo já tendo permissivos legais no Código Penal, incluindo a possibilidade que o próprio STF autorizou, continuamos tendo dificuldade para acessar direitos. A provocação que eu queria deixar é pensar que o Judiciário tem sido uma instância tão recorrente, quase que para reafirmar esses direitos que os movimentos feministas já lutaram tanto para assegurar. Do mesmo jeito que temos organizações que estão lá no STF, como *amicus curiae*, dizendo que temos que garantir esses direitos e descriminalizar o aborto, temos também uma série de outras organizações que chamo de *inimigos da corte* que estão indo lá para brigar justamente pelo contrário. Precisamos pensar quem são essas(es) atrizes/atores, em que cenário estamos e o que é que podemos fazer para mobilização nos diferentes espaços onde atuamos. Em que medida nesses espaços em que vocês atuam esses temas estão sendo debatidos e esses direitos estão sendo difundidos?

“ Como fazemos esse direito ser um direito vivo, um direito que se materializa de fato? ”

E que história é essa que agora vamos precisar recorrer ao Judiciário?

“ Que bom que temos o Judiciário, mas precisamos ficar recorrendo ao Judiciário para restabelecer aquilo que já está lá? ”

E essa ação que está falando de acesso ao aborto legal, está basicamente dizendo que as políticas públicas estão todas bagunçadas. É o que está se chamando de um estado de coisas inconstitucionais, as políticas públicas existem mas não estão funcionando”.

45 O documentário INCOMPATÍVEL COM A VIDA parte do luto vivido pela própria diretora Eliza Capai para refletir sobre o tabu da perda gestacional e amplificar a discussão sobre a legislação do aborto no Brasil. Acesse: <https://www.youtube.com/watch?v=Rfe1k-ZggA4>

Reflexões e debate com Miriam Ventura

“ Por que
pensar em outros
marcadores sociais
para pensar
o direito? ”

“Como vimos nos capítulos anteriores, os marcadores sociais: gênero, raça, classe social existem, ainda que alguns estudos pretendam apagar esses marcadores ou pelo menos falam menos deles, mas eles ainda existem. As classes sociais ainda existem. E, para responder essa pergunta, eu vou recuperar um pouco a nossa conversa da última aula.

O que é o direito? Por que precisamos dos marcadores sociais? Qual definição de direito a gente adota? Qual a relação desse conceito de direito com a lei, com os fatos sociais, com a realidade?

O direito e a lei têm uma relação intrínseca. Ou seja, a realidade do direito realizado para dominação e injustiça, a partir da lei, é uma associação muito forte. A saída é deslocar a ideia de direito da lei. A lei é a dominação do Estado sob uma comunidade. Então, ela sempre vai representar uma classe dominante na sociedade, e obviamente, a classe dominante são os homens brancos.

Essa classe dominante sempre operou com muitas contradições. Por outro lado, nós não podemos abandonar as leis por elas apresentarem simplesmente contradições, mas estabelecer com elas e com esse poder dominante uma dialética que seja possível mudar essa situação. E isso, também, foi apresentado na fala da Leila muito claramente como a tarefa das mulheres foi enorme.

Primeiro, pelo seu próprio *status* jurídico, a maioria para mulheres era aos 21 anos e, antes, quando nos casávamos, nos tornávamos relativamente incapazes. Então a tarefa das mulheres, para além de todas as contradições, foi uma história dura de ter o reconhecimento da sua plena capacidade para decisão. Nossos corpos, de fato, são absolutamente necessários para essa política pública de população e desenvolvimento que vocês viram anteriormente. Nossos corpos têm uma apropriação pelas ideologias capitalistas, de trabalho, de criação de mão de obra, o corpo feminino é objeto de extensa dominação, não só do patriarcado, mas também das ideias econômicas, neoliberais. E eu acho que essa é a principal problemática para o direito.

Outra relação que o direito mantém é o direito à justiça.
Então, para nós, qual é a

importância desse conceito de justiça reprodutiva para viver, para trazer autenticidade e adequação do direito à realidade social? É exatamente alargar o foco do direito para além da lei, tendo como horizonte a justiça.

A exata concepção do direito não vai poder nem desprezar o seu processo histórico, nem desprezar a lei. Porque o movimento feminista nos mostra no seu processo histórico que os avanços são importantes. Então, ir ao judiciário, realizar uma litigância estratégica, dar vida ao direito, estabelecer essa dialética, estabelecer a realidade da vida das pessoas e trazer autenticidade é, certamente, uma questão central. Agora, quando se trata do aborto, aí que as nuvens ideológicas conservadoras recobrem a realidade completamente.

É muito impressionante, realmente, como é que outros direitos tão legítimos quanto, sem desprezar a legitimidade dos avanços, do movimento em relação às sexualidades, às identidades, mas como não libertam nossos corpos. Isso só se pode reputar a esse arsenal ideológico de dominação que vai para além do patriarcado e vai para as questões econômicas e liberais que envolvem a produção desses corpos. A Suprema Corte Americana, que nos deu nos anos 70 esse avanço, hoje apresenta retrocessos.

Me chama a atenção uma ação agora que transita na Suprema Corte, **os conservadores pedindo a suspensão do medicamento misoprostol, utilizado para a realização do aborto nos primeiros meses de gestação. E isso facilita muito nos primeiros meses de gestação.** Estamos aguardando a decisão da Suprema Corte, que deve inclusive sobrepor uma decisão do FDA, que é a Regulação Sanitária, que permite a venda desses medicamentos e os conservadores querem que a Suprema Corte sobreponha a decisão técnica sanitária de saúde nesse ponto.

Como já descreveu Foucault em suas obras sobre esse domínio do corpo, como a biopolítica opera, como há uma relação das leis com as políticas. **O direito não pode ser traduzido como lei, sempre tem que ir além, tem que ser uma referência ética, moral, para a condição das nossas vidas.** E, por outro lado, a necessidade dessa vitigância, que o movimento feminista também só pôde obter há pouco tempo, porque ficamos décadas tentando colocar um estatuto legal que, pelo menos, nos reconheçam como pessoas capazes. Por isso, é importantíssimo pontuar os direitos reprodutivos. Os homens têm uma importância central, a igualdade é fundamental, mas nós mulheres temos especificidade, singularidade, e a opressão é,

sem dúvida, enorme para isso.

Então, eu adoto uma frase de um antigo jurista que me inspirou muito, que é o Roberto Mira Filho, que tinha uma teoria do humanismo dialético. Por isso eu recebo bem todos os novos **conceitos de justiça reprodutiva, porque são novas potencialidades argumentativas, porque de fato os direitos reprodutivos sempre trataram exatamente das injustiças reprodutivas nos corpos das mulheres.** E quando se traz o conceito de justiça reprodutiva conseguimos ver a importância desse conflito e dessa dialética. Roberto Mira, dizia sempre:

“Embora as leis apresentem contradições, não é possível nos afastarmos delas. Precisamos aplicá-las e precisamos contestá-las”. Ou seja, o espaço do contra direito, o espaço da revolução, o espaço da litigância é fundamental, porque é no conflito que essa dialética se estabelece e que o novo aparece, e precisamos estar sempre atentas(os) aos retrocessos. **Vamos precisar de todos os marcadores, vamos precisar de toda a materialidade.** Que vocês tragam muitos casos, façam muitas pesquisas, porque é isso que nos move ao nosso principal objetivo, que é trazer justiça e igualdade e liberdade com equidade nessa vida”.

Após as exposições das professoras, alguns comentários das(os) participantes ganharam destaque:

Participante: “A gente está numa situação em que temos que sempre bater o pé na porta para não perder o que já foi conquistado, o que está posto. E aí a gente acaba nessa brecha, sabe? A gente tem um edifício constitucional, uma rede jurídica muito clara e muito bem estabelecida para garantir direitos sociais. Só que eu acho que nós do movimento social ainda estamos numa crise de como comunicar isso para as pessoas, sabe? No meu caso eu atuo no movimento de garantia de direitos reprodutivos e sexuais para crianças e adolescentes. E tem muito a ver com o que falaram sobre estado de coisas inconstitucionais”.

Ana Paula retoma: “Antes pensávamos nessa história da judicialização da litigância estratégica, que estava muito voltada para a ideia de avançar no judiciário o que não conseguíamos avançar no legislativo ou até no executivo. Quando pensamos em estado de coisas inconstitucionais, estamos indo no judiciário para reforçar e reiterar, para

o judiciário organizar o estado, organizar o executivo, organizar a política pública. Isso é bom porque criamos essas teses jurídicas, mas por outro lado, será que é o judiciário que vai organizar as políticas públicas?

Há a mobilização da esquerda para buscar o direito, mas também tem a contra mobilização, também tem a bancada ruralista, recorrendo ao judiciário para avançar naquilo que eles entendem como direitos deles. Ou seja, é também perigoso esse espaço contramajoritário, em alguma medida. Miriam trouxe o exemplo da Corte Constitucional Americana. Muda a configuração da Corte, e temos um retrocesso em vários direitos que haviam sido garantidos justamente por aquela Corte, porque se viu lá como um cenário favorável. Então é uma questão muito importante para refletirmos.”

Uma participante traz a seguinte reflexão: “Tenho estudado bastante sobre litigância estratégica, me pergunto se não estamos, mesmo com tantos avanços em relação a termos o aborto como um direito, como ele é atualmente, com algumas condições, mas se não estamos naquela fase muito inicial de criar a consciência coletiva da necessidade desse direito. Como colocar a necessidade do aborto e essa liberdade, esse

exercício da sexualidade da mulher de uma forma autônoma debatendo com os estereótipos de gênero? Porque cada vez que eu estudo mais sobre a questão de maternidade, aborto, justiça reprodutiva, fica mais nítido que a maternidade, ainda nessa lógica que as professoras trouxeram, também da nossa obrigação dentro do sistema, principalmente capitalista, de produzir consumidoras(es) e proletárias(os), pessoas para manter o sistema, é um dever da mulher desde a formação dessa estrutura.

Como conseguir dialogar, ainda desmistificando alguns estereótipos, mas criar essa consciência coletiva sobre a necessidade do exercício autônomo da sexualidade da mulher?”

Ana Paula responde: “Quando pegamos os dados de morte materna, e particularmente de mulheres negras, vemos que a maternidade é realmente algo absolutamente descartável nessa sociedade capitalista. Ou seja, determinados corpos, basicamente corpos brancos, talvez tenham o acesso à maternidade, e os corpos negros não tenham. No dia das mães, todo mundo vai falar da mãe, o comércio se apropria dessa

data e aparecem nos comerciais umas mães sorrindo. No entanto, quando olhamos o que é ser mãe no Brasil, você vai ver que a maioria das mulheres está com muita dificuldade, porque praticamente não têm acesso nenhum ao direito à maternidade, previsto na lei trabalhista, por exemplo. Os direitos estão na Constituição, mas não estão na vida das mulheres, não são aplicados. **A sociedade e o Estado se colocam contra a ampliação desses direitos no campo da reprodução, como aborto, e, esse mesmo Estado e essa mesma sociedade não garantem o direito de ter filhas(os), não garantem a maternidade.”**

Miriam se manifesta no seguinte sentido: “As ações de *advocacy* têm que focar nessa recuperação do movimento político, da vida pública, da construção coletiva de ideais, porque isso foi um esvaziamento ideológico que nós sofremos. O movimento feminista teve uma reflexão muito madura e precisa sobre a importância de se atentar para o esvaziamento das esferas políticas propriamente dadas, das representações políticas para fortalecimento da democracia. Como as leis se relacionam com a política, como é que eu faço acontecer e reprimir? Importante pensar a construção de políticas públicas como um processo democrático, que não se consome meramente no campo

do direito, mas se reflete e pode ser reflexivo nesse campo.”

Leila segue: “O tempo todo é importante que a gente esteja ligada a tentativas de retrocesso e que possamos fazer ações de *advocacy* num tempo mais rápido possível, para tentar sanar retrocessos.”

Parte II

**Aborto, religião, saúde e
políticas no Brasil, na região
e um pouco do mundo**

CAPÍTULO 5

**Religiões, direitos e políticas públicas:
autonomia reprodutiva, maternidade e
aborto**

Neste capítulo, as professoras Maria José Rosado e Simony dos Anjos, com reflexões de Camila Mantovani, abordam sobre o ativismo das mulheres religiosas cristãs no diálogo com os grupos que estão nas bases das igrejas, as mulheres negras e periféricas. Problematisando sobre elementos essenciais para qualificar as ações de *advocacy* que atendam e alcancem mulheres de diferentes esferas, mas que comungam de um mesmo princípio, a fé, transformando-as em atrizes protagonistas no enfrentamento ao conservadorismo no Brasil.



Maria José Rosado

é socióloga, doutora pela École des Hautes Études en Sciences Sociales, Paris (1991); mestra em Ciências Sociais pela PUC/São Paulo (1984) e pela Université Catholique, Louvain Neuve, Bélgica (1986). É Professora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, onde faz parte do Colegiado e integrou o Comitê Acadêmico. Ainda nesta instituição é representante docente da Faculdade de Ciências Sociais junto ao Conselho Universitário (CONSUN). Professora convidada da Harvard University, em 2003. É líder e fundadora do grupo de pesquisa Gênero, Religião e Política (GREPO), certificado pelo CNPq, existente desde 1995. Faz parte do Conselho Oficial da Global Fund for Women; do Conselho Administrativo Associação Mulheres pela Paz; do Conselho Assessor da Coordenação da Red Latino-americana de Católicas por el Derecho a Decidir e participa do Núcleo de Acompanhamento de Políticas Públicas e Sociais (NAPPS). Seus campos de interesse incluem: o cruzamento das questões feministas e de gênero com a religião; as discussões sobre o lugar e o papel das religiões em sociedades modernas e democráticas; permanências e transformações do catolicismo. Fundou e dirige a ONG Católicas pelo Direito de Decidir. Em 2005, foi indicada pela Associação Mil Mulheres pela Paz, juntamente com outras 51 brasileiras, para receber coletivamente o prêmio Nobel da Paz.



Simony dos Anjos

é cientista social pela Universidade Federal de São Paulo e, durante a graduação, desenvolveu pesquisas na área do ensino de sociologia, em uma perspectiva antropológica. Mestra em Educação pela Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, tendo como enfoque de pesquisa a relação entre Antropologia, Educação e a Diversidade. É doutoranda em Antropologia pela FFLCH/USP, desenvolvendo pesquisas sobre a relação entre negritude, igreja evangélica e feminismo. Assessorou a Deputada Estadual Isa Penna (PSOL/SP). Em 2019, foi candidata à prefeitura de Osasco/SP, sendo a única mulher e única pessoa negra nesta disputa. Integra a Rede de Mulheres Negras Evangélicas e a Marcha de Mulheres Negras de SP.



Camila Mantovani

é Diretora de campanhas na Casa Galiléia, atuando há mais de 8 anos no fortalecimento de organizações e movimentos evangélicos. Estudante de Teologia, militante pelos direitos humanos, trabalha com movimentos, coletivos e grupos evangélicos nas agendas de meio ambiente. Atua em campanhas, pesquisas, articulação e *advocacy* no fortalecimento de organizações que trabalham em defesa da democracia e da superação das desigualdades. Atua na Frente Evangélica para Legalização do Aborto (FEPLA), Evangelicxs pela Diversidade e na Subverta Organização Ecosocialista. É membra do Creaturekind Fellowship program 2021-2022.

Exposição de Maria José Rosado

Historicamente refletir sobre sexo e religião é um desafio sob muitos aspectos. A professora Maria José Rosado, inicia sua apresentação citando Rosemary Muraro, feminista, muito importante na história do feminismo brasileiro, e Max Weber, sociólogo e economista alemão, que não era nada feminista. Esses pensadores trazem a tona o “sexo”, com seus tabus e potencialidades. Maria José diz: “A forma como eles falam de sexo e como sexo é alguma coisa forte para a sociedade, importante e, de alguma forma, incontrollável. **Se há alguma coisa que não se consegue controlar é o desejo sexual, a forma como as pessoas humanas querem realizar a sua sexualidade.**”

A religião é vista, em geral, como um espaço da sociedade adverso à possibilidade da concepção do sexo como algo bom, como algo positivo, e que não entende a busca do prazer como algo valioso na vida humana. **As religiões**, com muita ênfase no cristianismo e suas ramificações, à medida em que concebem o sexo em seu vínculo com a possibilidade da reprodução, **são adversas a reconhecerem o sexo como algo positivo e natural, e o prazer como algo valioso, inerente à vida humana.** Quem tem uma fé religiosa, crê numa divindade criadora da humanidade, deveria, mais do que qualquer outra

pessoa, entender que a busca pelo prazer foi colocada por essa divindade criadora nos seres humanos, na sua corporeidade. E que foi colocada na diversidade que ela é, e que, portanto, soa até antagônico à própria crença, ser contrária à possibilidade de que essa sexualidade seja realizada de inúmeras maneiras e que ela não se restrinja à heterossexualidade ou à heteronormatividade. É uma concepção complexa, pois afeta uma arraigada concepção da heterossexualidade como única forma aceitável dessas relações. Essas concepções não são hegemônicas na sociedade e afetam as relações da temática da sexualidade com o Estado. As proposições legais relativas às relações homossexuais têm caminhos difíceis e conflituosos para se integrarem ao ordenamento jurídico nacional.

Essa temática vincula-se à questão da maternidade. Tomando nosso contexto de América Latina e Caribe, regiões marcadas pelo processo da colonização cristã, portuguesa e espanhola, a maternidade é percebida como único projeto de vida das mulheres.

Há uma construção no imaginário coletivo de que a maternidade é a única via possível para realização pessoal, social e econômica para as mulheres. Há uma inculcação cultural e religiosa, e portanto social também, que faz a maternidade ser pensada como aquilo que é o destino inexorável de todas as

mulheres. Não há uma dissociação do sexo e da reprodução, que culpabiliza a busca do sexo por prazer, sem visar à reprodução. **Há, portanto, um desafio necessário: dissociar o sexo da possibilidade da reprodução humana, conceber como moralmente válido buscar o sexo por puro prazer.**

No caso das mulheres, esse vínculo entre sexo e reprodução aparece inevitavelmente, por exemplo, quando uma mulher diz: “Eu não sou mãe, não tive filhas(os)”, “Mas você é tia, você cuida”, então de alguma maneira, para o imaginário coletivo, esta mulher está realizando seu destino de mulher: a maternidade. E por consequência, o cuidado. Ou seja, a experiência humana do cuidado acaba, naturalmente, atribuída às mulheres. E expressa, materializada na experiência humana do gênero feminino, levando a crer que mesmo biologicamente mãe ou não, ela deve cuidar, se responsabilizar pela(o) outra(o).

Assim, no tocante à questão da interrupção voluntária da gravidez, o aborto, **se tivéssemos a compreensão de quão grandioso é a maternidade, respeitáramos a necessidade de se ter a possibilidade de interromper esse processo.** Isso não pode ser uma obrigação, não pode ser resultado de um processo biológico, simplesmente, de uma possibilidade que o corpo humano oferece.

A gestação deve resultar de desejo, de um projeto humano e nem todas as mulheres têm esse projeto, e isso não as faz menos mulheres, menos seres humanos completos e realizados.

Infelizmente, essa é uma perspectiva complexa de ser trabalhada, especialmente no nosso cenário, permeado por dogmas religiosos, em que o cristianismo, em especial o catolicismo, propõe um modelo inalcançável para as mulheres. **Seremos sempre frustradas diante do modelo de uma mulher que conseguiu o feito de ser mãe e continuar sendo virgem.** Então, esse modelo é humanamente impossível para nós, mulheres. Um modelo ultrapassado, irreal e castrador, pois exclui o sexo por prazer, reafirma a concepção da maternidade sem o prazer do sexo. **Um dos pensamentos mais resistentes no cristianismo até os dias atuais, embora com muitas nuances e diversidades, é enxergar o sexo como a possibilidade de realização de um prazer humano válido, por ele mesmo, e não no cumprimento à obrigatoriedade da maternidade.**

Outro ponto que queria trazer é a compreensão da religião sempre como contrária ao aborto. Isso é uma forma totalizante e a-histórica de pensar a religião, sem nenhuma

nuance e sem entender que **o campo das religiões é, também, um campo de disputas.** E, dentro desse campo, você tem inúmeras posições. Por exemplo, no caso do catolicismo, considerar apenas a narrativa da negação e da proibição do aborto, sua condenação e a ideia de que o aborto é sempre um pecado, um absoluto, um dogma. É possível encontrar na tradição católica uma diversidade de pensamentos, incluindo o de que a fé não é, em si, diretamente, impedimento à realização da autonomia reprodutiva. Ao contrário, é possível encontrar na própria tradição e doutrina católicas uma possibilidade de conforto para aquelas que recorrem a um aborto.

“ O que a gente quer é dizer para aquelas mulheres que referem suas vidas a uma fé religiosa, cristã, é que elas podem recorrer a um aborto e manter-se nessa fé, encontrando na mesma conforto para sua decisão⁴⁶ .”

O aborto não deveria ser tratado em si mesmo, desconectado do contexto em que vivem as mulheres e desvinculado da possibilidade da maternidade. Li recentemente o texto de um teólogo que fala do *aborto pelo aborto*. **Mas, é muito importante salientar que nós, do campo feminista, nós falamos não de defesa do aborto, que não faz sentido, mas de defesa da legalização que possibilite às mulheres que o desejem, ou necessitem, realizá-lo de forma digna e segura.**

Politicamente, em um país que se constrói e se estrutura sobre profundas desigualdades sociais, raciais, de gênero é preciso que o debate sobre o aborto se vincule àquele das condições concretas de realização da maternidade, Esta não é, em si, um bem ou um valor.”

46 A campanha conjunta, *Deus é amigo das mulheres*, iniciada em 2022, foi realizada pela CEPIA em articulação com organizações parceiras (Católicas pelo Direito de Decidir, Rede de Mulheres Negras Evangélicas, Anis, Grupo Curumim, Criar Brasil e Nem Presa Nem Morta) para construir narrativas que se aproximassem de mulheres de fé diversas. Acesse os vídeos: [vídeo 1](#), [vídeo 2](#), [vídeo 3](#), [vídeo 4](#).

Exposição de Simony dos Anjos

“Começo lembrando o nome de Loretta Ross que tem uma trajetória pessoal em relação ao aborto, à justiça reprodutiva enquanto uma mulher negra periférica dos Estados Unidos. Ela desenvolveu uma pesquisa que foi feita na década de 1980, que se chama “Just Choices, Women of Color, Reproductive Health and Human Rights”, que aponta a importância de se levar em consideração a pobreza generalizada e o encarceramento em massa de mulheres em idade reprodutiva. Loretta e as mulheres que futuramente fundariam a ONG, disseram ao mundo, só nos importa direitos reprodutivos com justiça social. Ross vai debater um tema chamado *opressão reprodutiva*, pensando sobre aborto e esterilização forçada, a qual foi submetida. **A opressão reprodutiva seria a escolha pela negativa. Eu escolho porque não quero parir mais uma(um) filha(o) para ter fome, escolho porque não tenho condições de criar uma(um) filha(o).** Então, isso seria uma opressão reprodutiva. Porque aqui estamos pela legalização do aborto e não importa o motivo que essa mulher ou essa pessoa que gesta queira interromper a gestação, mas temos que considerar que existem situações e situações.

“ As mulheres mais esterilizadas no Brasil eram as negras e pobres, que eram submetidas a esse procedimento sem um protagonismo e autonomia. ”

O batismo cristão serviu como garantia de posse de corpos negros e não dá para ignorarmos isso. Quanto a relação de justiça reprodutiva em relação às mulheres indígenas tem uma peculiaridade que temos que debater, porque ninguém se importou da enormidade de fetos, com os abortos recorrentes em mulheres Yanomami por causa da contaminação. Então, acho que esse é um debate que temos que avançar.

Faço aqui uma observação sobre a Palestina. Como pode o aborto ser um problema ético tão grande, mas bombardear crianças palestinas nascidas não ser um problema? Exatamente porque está em curso o genocídio de um povo que não interessa para o capital. Esse povo atrapalha a posse de terra e atrapalha a exploração daquela região. O valor da vida é relativo, conforme os interesses econômicos. E com o aborto não é diferente. Mas por uma questão de narrativa, a moralidade cristã

se faz por meio de uma narrativa muito mais efetiva, relacionando família, Deus e moral. Agora, como podemos fazer para dismantellar esse sistema colonial capitalista de quase meio milênio? Acho que essa é a nossa tentativa e esperança do verbo *esperançar* do Paulo Freire.

Quando pensamos nesse controle cristão sobre os corpos das mulheres, temos que pensar que a aliança entre poder religioso e poder econômico propiciam a base da reprodução social. Manter a mulher na condição de incubadora do mundo, sob a justificativa de dever natural e tarefa divina para a mulher, garantindo, assim, o funcionamento do mundo, naturaliza também o trabalho do cuidado não remunerado, que mantém o capitalismo em pleno funcionamento. Então, a questão do aborto está no centro da economia mundial. Não é uma questão moral apenas.

“ Quando pensamos no valor econômico do trabalho não remunerado, vemos o quanto controlar nossos corpos não se trata apenas de um controle moral, mas de um projeto econômico que torna imprescindível o trabalho de reprodução social. ”

Diante da fala da professora Maria José (Zeca), me debruço no modelo de mulher trazido na figura de Maria. Maria é apresentada historicamente como uma mulher branca, se enquanto para mulheres brancas, esse modelo é humanamente inalcançável, quiçá para nós, mulheres negras. O patamar dessa mulher virgem, santa, que o catolicismo apresenta para a sociedade é diferente no meio evangélico, onde Maria é destituída desse lugar de protagonismo na terra, ela é desidratada, mas o ideal de mulher que está a serviço da humanidade, ainda muito bem preservado. Existem duas maneiras de enxergar Maria, a primeira é enxergá-la como uma grande protagonista da salvação e quem apresenta isso é a Sojourner Truth⁴⁷, no seu discurso em 1851, que diz: “aquele homenzinho ali fala que as mulheres não podem votar porque Jesus era um homem, mas Jesus veio de onde? De Deus e de uma mulher, não tem nada a ver com vocês.”

Na igreja evangélica, no protestantismo de modo geral, **Maria é desidratada do papel de ser mãe de Deus.** A partir da reforma protestante a tradução dos textos do original para a língua vernácula, passa primeiro pelo latim, posteriormente pelo alemão, francês, inglês dos Quakers. **Maria é ainda mais masculinizada nessas traduções.** As interpretações bíblicas que chegam a partir da

reforma protestante, embora tenham o princípio de popularização do texto bíblico, existe também um **marco de maior patriarcalização do texto.** E nesse movimento de tradução, da reforma protestante e de criar uma nova hermenêutica, um novo estudo da Bíblia com novas práticas diferentes das práticas católicas, a interpretação da Bíblia fica muito mais patriarcalizada. Desidratando muito mais as figuras das mulheres, porque a igreja católica ainda oferece as santas como um ponto de identificação das mulheres que estão na base da igreja, como a figura feminina. **Ou seja, as mulheres perdem espaço, não se identificam na história da salvação.** No protestantismo esse ponto de identificação é tirado, então o homem vai tomando mais espaço, e olha que no catolicismo o homem tem muito espaço, mas o homem vai tomando mais espaço ao ponto das mulheres não se enxergarem na história da salvação. O Brasil sediou o encontro da aliança da América Latina, a liturgia do Dia da Mulher, neste ano a reverenda Eliane Breda, pregou lindamente sobre as cinco mulheres na história da salvação de Moisés, as duas parteiras, ela fala de Joquebede, de Miriam e da filha do Faraó, que salvaram Moisés da morte. Isso é um exemplo do que essa vertente católica realiza e o que nós, da Rede de Mulheres Negras Evangélicas, da própria Frente Evangélica pela Legalização do Aborto, também estamos fazendo.

Começar a encontrar essas figuras femininas no texto bíblico, resgatando sua importância.

Bom, para quem não conhece esse texto bíblico, Moisés, é o grande responsável por tirar o povo do exílio. Nessa passagem, ainda era um bebê judeu numa época em que o genocídio dos bebês judeus era recorrente. Os meninos foram mortos por conta do número de hebreus que habitavam a terra de Gózem, no contexto do Egito. Então, quando Joquebede tem Moisés, duas parteiras tiveram um ato de desobediência civil, ou seja, elas não anunciaram o sexo no nascimento da criança, tão pouco reportaram as hierarquias vigentes. Joquebede escondeu aquele menino durante três meses, Miriam foi quem teve a ideia de botar no cesto e a filha do Faraó, que não tem nome, inclusive é uma prática bíblica muito comum não mencionar o nome das mulheres, acolhe esse menino e o adota. **Então, a reverenda transforma a história nessa perspectiva de Moisés, o salvador, para Moisés, que foi salvo pela rede das mulheres. Uma rede de solidariedade, uma rede de contatos.**

O princípio da nossa existência, desses grupos que conceituamos na academia como **paraclesiais**, ou seja, **grupos de religiosos que se organizam fora da instituição eclesial**, que estão ao lado da instituição eclesial, mas não são a instituição. Somos mulheres organizadas para pensar em perspectivas, justamente para

combater tantas violências que são impostas por uma religiosidade que foi pensada por homens e para homens. E quando nos reunimos, desenvolvemos estratégias para dialogar com o público religioso.

Depois da fala de Maria José, precisamos falar sobre como a igreja é protagonista no processo de opressão sexual e o quanto, às vezes, é difícil a mulher identificar que está num relacionamento abusivo, podendo até ser estuprada pelo próprio marido e não se dar conta por conta dessa submissão. Algumas mulheres ainda não possuem ferramentas necessárias para identificar alguns abusos. Atualmente, depois da [Lei Maria da Penha \(Lei No 11.340/2006\)](#)⁴⁸, o abuso, que é muito identificado dentro do contexto religioso, é a agressão física. A partir de 2006, as igrejas tiveram que responder a essa Lei e, por mais que não entendam a Lei como um agente de empoderamento das mulheres e sim, como um exercício do cuidado para com essas mulheres, sob a tutela institucional, perdendo de vista o fator preponderante da proposta que a Lei prevê, que é o protagonismo. Mesmo diante disso, há o reconhecimento da legalidade dentro da instituição religiosa. Outras violências e desafios ainda acontecem no contexto religioso a partir da imaculação do modelo inalcançável de ser mulher na sociedade e da incapacidade no enfrentamento diante dessa figura, devido ao desconhecimento

47 Nome adotado, a partir de 1843, por Isabella Baumfree, uma abolicionista, escritora afro-americana e ativista dos direitos da mulher. Truth nasceu no cativeiro em Swartekill, Nova York. Seu discurso mais conhecido: “Não sou uma mulher?”, foi pronunciado em 1851, na Convenção dos Direitos da Mulher em Akron, Ohio. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/sojourner-truth/>>.

48 Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm

de instrumentos e estratégias eficazes. A partir daqui, apresento as táticas que nós, da Rede de Mulheres Negras Evangélicas, desenvolvemos para dialogar com mulheres evangélicas sobre justiça reprodutiva.

O ano passado (2022) iniciamos um projeto que acreditamos ser uma trajetória de muitos anos, porque essa é uma perspectiva nova no contexto evangélico, que vai perdurar por pelo menos 5 a 10 anos. **Criamos uma campanha (sempre voltada para identidade visual negra) que chama *Meu Corpo é Templo*, para dar uma introdução sobre o que é justiça reprodutiva.** E esse ano o tema do projeto é sobre o aborto especificamente, que é um desafio, como Zeca já trouxe. Uma das primeiras lições aprendidas foi gerar identificação visual com as pessoas que serão o objeto da campanha. A intenção é colocar as mulheres negras em posição de protagonismo, de destaque e pluralidade. Trouxemos muita cor e a imagem de uma mulher negra idosa, porque queremos difundir a ideia de justiça reprodutiva para todas as idades. Então não dá para trazer uma mulher branca, loira, de olho azul, se eu quero conversar com mulheres negras, sobretudo com mulheres da periferia. Por exemplo, nesse ano estamos procurando uma foto de uma mulher negra com deficiência nos bancos de imagem, pois diversificar a campanha é reconhecer que a mulher negra é diversa.

Nessa campanha, no nosso Instagram ([negras evangélicas](https://www.instagram.com/negrasevangelicass/)⁴⁹), também tem outras figuras de mulheres negras. Trabalhamos com figuras de mulheres mais jovens, também de adolescentes, porque em 2020 apresentamos dados na nossa justificativa do projeto, que:

62,74%
das gestações eram de jovens negras, mães adolescentes. Percebemos a oportunidade da atuação da Rede no projeto.

Antes de criarmos a Cartilha para campanha, tínhamos a ciência sobre os ataques que o projeto sofreria, pois já debatemos temas desafiadores como violência doméstica, empoderamento da mulher, imagina falar sobre justiça reprodutiva e trazer a discussão para a igreja? Para quem atua com público religioso é necessário ter respostas para os questionamentos, pois toda e qualquer ação é levada ao conhecimento do pastor ou para âmbito da igreja. Portanto, a intenção era impactar essas mulheres a partir da perspectiva progressista, do direito universal, no sentido da equidade, provocando elas a pensarem porque são as mulheres negras, as que mais

sofrem. Se todas(os) são filhas(os) de Deus, todas(os) são iguais, então por que tem esse negócio de mulher negra, de mulher, por que há segmentação?

Para nortear a campanha usamos o versículo *1ª Coríntios 619*⁵⁰, e fizemos uma adaptação livre, que ficou assim: **“Acaso não sabem que o corpo de vocês é santuário do Espírito Santo que habita em vocês, que lhes foi dado por Deus, e que vocês não sois de homem algum?”**. Adaptamos o texto para trazer a ideia de: você não pertence a homem algum, você pertence à Deus. O ideal seria revelar a essas mulheres que elas são donas da sua vida, são protagonistas, fazem o que quiserem com seus corpos, mas o que queremos é nos aproximar, nos comunicar. Quando falamos que o corpo delas pertence a Deus e se elas estão sofrendo violência, vão entender que está batendo no templo de Deus; se o cara está estuprando elas, está estuprando o corpo de Deus, isso é uma forma de se comunicar.

Então, dividimos essa Cartilha em três eixos, porque entendemos que só falar justiça reprodutiva ou direitos sexuais reprodutivos, talvez afastasse essas mulheres da campanha. Para o centro da campanha, trouxemos uma figura negra muito importante no contexto bíblico, que é a Agar, que em Gênesis 16 e 21, ela vai protagonizar uma grande violência sexual e a partir dessa violência

sexual tratamos cada um dos eixos. Utilizamos como metodologia o texto bíblico para aplicar e ensinar os direitos sociais, bem como suas violações.

Então, por exemplo, a Agar era escrava. Então, ela já teve os direitos sociais e humanos violados, porque ela era uma escrava. Ela foi expulsa de casa e teve os direitos sociais e humanos violados. E ela foi expulsa de casa sem dinheiro, sem pão, sem comida, sem nada. Quando ela engravida, ela não tem no texto bíblico o consentimento. No texto bíblico diz que a Sara não podia ter filhos, e entregou a Agar para que o marido a engravidasse e eles tomariam o filho de Agar como filho. Então, isso foi uma violência sexual, porque ela não deu consentimento para que esse homem a engravidasse. Trazemos para a realidade dessa mulher que tipo de violação sexual pode acontecer. E por fim, o direito reprodutivo, esse menino primeiro é tomado dela. Sara chega para ele e fala: esse filho é meu. E depois, quando Sara tem um filho, esse menino é expulso junto com ela para o deserto. Os dois a ponto de morrer. E aí a gente fala que isso também é uma violação do direito reprodutivo, porque as mulheres negras são as que mais veem seus filhos morrerem. São as(os) suas(seus) filhas(os) que a cada 23 minutos morrem. São as(os) suas(seus) filhas(os) que morrem de desnutrição. São as(os) suas(seus) filhas(os) que não têm acesso à educação.

49 Disponível em: <https://www.instagram.com/negrasevangelicass/>

50 “Acaso não sabem que o corpo de vocês é santuário do Espírito Santo que habita em vocês, que lhes foi dado por Deus, e que vocês não são de si mesmos?”

Nessa segunda campanha *Meu Corpo é Templo*, o cuidado é apresentar duas coisas: primeira, o aborto na lei; segundo, o conhecimento científico. E eu queria compartilhar um pouco com vocês essa metodologia que está dando muito certo, está acessível, de fácil leitura. Uma vez, numa casa de acolhimento de mulheres que sofrem violência, uma mulher me contou que seu filho foi assassinado pelo pastor no acampamento que estavam. Estouraram um rojão, bomba caseira, para dar aquela impressão daqueles “encontro com Deus” e aquele rojão estourou na frente do menino, ocasionando a morte. Ou seja, uma violência gratuita num acampamento religioso que poderia ter sido evitada. A partir da leitura da cartilha, a mulher identificou que teve seu direito reprodutivo violado, porque direito reprodutivo não é apenas sobre escolher ou não ser mãe. O assassinato pela violência do Estado, as mortes na pandemia do COVID-19 também são violações dos direitos reprodutivos. Por isso, a estratégia adotada foi ampliar o conceito e focar apenas na questão do abortamento, nesse primeiro momento.

Acreditando num caminho mais longo, mas com muito cuidado para construir essa relação sólida com as mulheres negras e periféricas das comunidades e contextos religiosos cristãos.

O objetivo da campanha é fazer com que as mulheres negras, além de se reconhecerem nas pautas, se identifiquem conosco, pois a equipe inteira é composta por mulheres negras. Sensibilizar essas mulheres para garantir um resultado sólido, onde todas as mulheres da Rede de Mulheres Negras Evangélicas possam tratar das temáticas que nos atravessam em suas comunidades. Criar agentes multiplicadoras a fim de ampliar a rede, que atualmente conta com 80 mulheres no Brasil. Espero que essa aula e o material da campanha, ajudem a pensar um pouquinho essas temáticas e como sensibilizar mulheres religiosas, impulsionar e propagar ações que contemplem outros grupos de mulheres religiosas em todo Brasil.”

Reflexões e debates com Camila Mantovani⁵¹

“A religião está longe de ser homogênea.”

“Não existe o catolicismo, existem os catolicismos. Não existe a igreja evangélica, existem as igrejas evangélicas, existem muitas nuances, muita diversidade também no âmbito religioso. A interpretação, as ações e as experiências irão depender muito do território, da realidade daquelas pessoas, têm muita diversidade e pluralidade para ser vivida e explorada, mas sabemos também que existe uma institucionalidade e que existe um projeto de poder de algumas pessoas específicas, curiosamente homens, apenas uma coincidência..., que se utiliza da fé e da religiosidade das pessoas para conseguir êxito.

Precisamos pensar que parte do porquê querermos fazer a *advocacy* pensando também a questão religiosa é entender que já existe uma *advocacy* sendo feita por parte daquelas pessoas que comungam desse projeto de poder que está em curso no Brasil já tem alguns anos e que vem se acirrando nos últimos anos. Existe uma tentativa muito explícita, que todas(os) nós conseguimos perceber, de interferir diretamente nas políticas públicas

51 Texto não foi revisado pela professora.

através do discurso religioso e utilizando a plataforma religiosa. Então, primeiramente é lembrar que os grandes figurões religiosos, porque a “bancada evangélica” no Congresso é composta por várias vertentes, inclusive católica e kardecista, formam uma grande aliança entre conservadores e a extrema direita religiosa em torno de uma agenda comum, que é barrar direitos das mulheres e da população LGBTQIA+. Por isso que há necessidade, inclusive, de muito louvor para essa iniciativa da CEPIA, de formar pessoas, agentes de *advocacy*, dispostas(os) e atentas(os) para a questão religiosa.

Acredito que nessa formação haja pessoas de diferentes pertencas religiosas, não apenas cristãs. Mas por que estamos falando no cristianismo e justiça reprodutiva, aborto e feminismo? Por que essa ênfase no cristianismo? Porque, infelizmente, como cristã esse é o momento de fazer a meia culpa, apesar de saber que estamos do outro lado do cristianismo, né Simony? É preciso entender como e por que o conservadorismo que vem desse cristianismo institucionalizado, colonialista, infelizmente, foi o que se impregnou no Brasil desde o começo dos tempos. Ele é um conservadorismo que ficou colocado na sociedade. Alcançar também as pessoas que não professam alguma fé religiosa, ateus e de outras matrizes religiosas para elaborar uma comunicação assertiva, a fim de despertá-las do conservadorismo, é uma questão-

chave enquanto estratégia do movimento militância feminista. **Uma debilidade que identifico na militância feminista são as nossas reações aos ataques conservadores.** Muitas vezes elas não são estratégicas e acabam afastando as pessoas que deveríamos alcançar para estar conosco nas trincheiras da luta. Um exemplo, que talvez seja muito polêmico, foi em 2018. Estávamos no auge dos debates (muito antes da eleição) sobre a ADPF 442, toda a mobilização no campo evangélico mais progressista, das mulheres, das organizações feministas cristãs e católicas, a fim de nos comunicarmos com as bases dessas igrejas sobre a importância da ADPF, aumentar o apoio popular de toda a discussão que acontecia no STF naquele momento. Pela primeira vez na história do Brasil, as igrejas evangélicas assinaram favoráveis a um projeto que pedia descriminalização do aborto, esse acontecimento foi histórico, infelizmente, atropelado pelo processo eleitoral. Conseguimos trazer as bases da igreja para essa mobilização foi muito importante, foram mulheres comuns, das periferias do Rio de Janeiro. Com base em toda metodologia e estratégias que a Simony expôs, reforço a importância da comunicação estratégica, educação popular, roda de conversa nas igrejas, sensibilização, etc.

Chegando lá, conversamos com um grupo de queridas, amigas, irmãs de militância e que não

eram religiosas, e elas iam fazer uma intervenção artística no ato. E qual era a principal ideia das amigas de intervenção artísticas? Tingir o corpo inteiro de vermelho (sangue menstrual), pegar crucifixos e cruzeiros para dizer como que a igreja, a intervenção da igreja está matando a gente. Olho para a justificativa e afirmo ter todo sentido, a igreja tem culpa direta no assassinato e na morte de várias mulheres. Mas pontuo, o esforço considerável que fizemos para trazer mulheres religiosas para elas abraçarem nossas pautas, e digo: “Você entende como pode ser aversivo para essas mulheres?”. Então, por mais que haja legitimidade naquela intervenção, não era estratégica, se o que queríamos era o apoio popular das mulheres religiosas, muitas delas poderiam repudiar o ato”.

Definir as melhores estratégias em cada circunstância e junto a diferentes atrizes e atores é um elemento de suma importância para o sucesso das ações de *advocacy*, como pontua Camila. Alguns dos elementos a considerar em ações de *advocacy* e campanhas serão comentados na Parte III desta publicação. E, como comenta Jacqueline Pitanguy, “dependendo da causa, do objeto daquela ação de *advocacy*, você vai agregar mais ou menos agentes, porque suas agendas diferem. Eu posso ter no mesmo campo um grupo com os quais vou tecer alianças, porque a causa é comum, e um grupo de opositoras(es).”

Após as exposições das professoras, alguns comentários das(os) participantes ganharam destaque:

Uma participante relatou uma história familiar: “Minha avó faleceu no ano passado, mas antes dela morrer, conversamos muito, inclusive sobre aborto. Ela era muito católica e eu nunca poderia imaginar que minha avó tinha feito dois abortos. Me contou todo seu contexto de mulher negra, um marido alcoólatra muito violento, o patrão que não aceitava faltas, ela não teve tempo de puerpério, não teve licença, ela teve que voltar a trabalhar. E ela tinha um filho e, quando ela se viu grávida, ela falou, “meu Deus, não tenho como.” E quando ela me conta isso, já com mais de 80 anos, ela falava, “ah, eu já pedi muito perdão a Deus.” Eu falava para ela, vó Deus te perdoou, ele está vendo, ele via todas as suas condições ali, porque acho que ela precisava desse perdão. Então, eu sentia que ali, no caso dela, não era nem que ela não quisesse ter o filho, ela realmente não via possibilidade dessa criança ser criada. E aí, quando falamos de justiça reprodutiva, temos que falar disso também, da possibilidade dos meios, de como a comunidade como um todo precisa ter os meios para que essa criança consiga ser criada. Isso me tocou muito, estava tão próximo de mim ali com a minha avó, extremamente religiosa, e realizou dois abortos.”

Outro participante trouxe um questionamento: “Eu acho que vocês duas estão em lugares políticos diferentes, em organizações políticas diferentes, mas como vocês enxergam esses desafios de dialogar

com os kardecistas, com pessoas de matrizes africanas? As pessoas têm privilegiado desde 2018, dialogar com evangélicos, como se não existissem outros grupos religiosos que poderiam contribuir muito da mesma forma como vocês estão contribuindo. Eu vi que em 2018 foram feitos vários discursos muito racistas e muito misóginos em relação às mulheres negras e evangélicas, assim que o Bolsonaro foi eleito, saiu uma notícia do tipo, igrejas evangélicas são, em sua maioria, mulheres negras e evangélicas. Eu falei, gente, mas é só agora que vocês perceberam isso?”

Simony, a partir da fala das(os) participantes complementa: “As pessoas que estão nesses contextos, elas também precisam de acolhimento para os traumas e para os sofrimentos que passaram. **Enquanto religiosas que agem na brecha do sistema, para mim, temos que apostar na estratégia que seria o oposto à culpa, que é o acolhimento.** Para nós religiosas essa é uma ferramenta poderosa. Em se tratando de acolhimento, percebemos que as mulheres acolhidas se sentem humanizadas, se sentem compreendidas e perdoadas. Esse deve ser o enfoque, precisamos trabalhar com lideranças religiosas para acolher essas mulheres, então acho que esse é um princípio que precisa ir nesse diálogo. O voto evangélico traz uma ideia de homogeneização que não existe, e justamente por ele não existir que nós estamos fazendo, estamos trabalhando.”

Camila continua: “Sobre a questão do diálogo inter religioso, esse é um baita desafio. É preciso tentar fomentar algumas coisas de combate à violência. Eu sinto que dentro do campo feminista existe muito mais possibilidade de abertura para esse diálogo, espelhamento de uma ação com outra entre mulheres religiosas, do que de maneira geral. Eu olho, inclusive, para o campo progressista geral e não vejo tanto isso. A FEPLA, Frente Evangélica pela Legalização do Aborto, surge com esse propósito de fazer essas conversas, rodas de conversas e trabalhar diretamente dentro das igrejas com as mulheres evangélicas, com esse recorte específico de mulheres negras, periféricas, faveladas. E eu diria que eu acho bastante arriscado quando começamos esse contato para falar sobre justiça reprodutiva em espaços muito amplos, muito abertos e com muita interferência masculina. Eu acho que a gente pode talvez queimar a largada. É sempre bom você começar esse contato com um grupo de mulheres da igreja, construindo uma relação de confiança, inclusive que se sintam à vontade para falar mais das próprias experiências, para compartilhar as coisas. E a partir daí você consegue escalar para o restante da comunidade e pensar esse impacto para o restante da comunidade.”

Com relação à fundamentação material, bell hooks é incrível, é maravilhosa. Sinto muito de cristianismo, muito dos clássicos feministas, mas eu diria para vocês que eu acho que para chegarmos

até aqui, conseguirmos desenvolver esse trabalho com mulheres evangélicas, foi muita leitura de teologia feminista. Produção de material de mulheres teólogas, biblistas e feministas. A FEPLA produziu num curso que a gente deu, a “Bíblia, Mulheres e Justiça Reprodutiva⁵²”, que é um livro incrível que reúne um material para fundamentar um pouco essa prática de falar sobre justiça reprodutiva com mulheres evangélicas. Aqui inclusive tem vários testemunhos de tipo, como foi o nosso trabalho concreto na realidade, dentro das igrejas, as histórias com as mulheres, de onde vem essa nossa teologia, como que isso foi produzido”.

Maria José informa que:

“Católicas pelo Direito de Decidir (CDD)⁵³ tem trabalhado mostrando as disputas internas, na construção da proibição histórica sobre o aborto e está lançando uma cartilha sobre justiça reprodutiva e religião, em linguagem simples, esperando que seja um material significativo, contribuindo para ampliar-se os debates e discussões em torno da temática. A realização de oficinas e rodas de conversa em que há a possibilidade de que as mulheres relatem as suas experiências reais de vida, são muito importantes. Esses discursos teóricos, genéricos,

afirmações de princípios doutrinais, não têm a ver com o que é a vida concreta e real das mulheres.

Há uma pesquisa antiga da Unicamp muito interessante que mostra como a aceitação da possibilidade de que um aborto fosse realizado acontecia, quanto mais próxima a pessoa que necessitasse do aborto, fosse da pessoa médica, da(o) profissional, que fosse realizar o procedimento. Aquela(e) mesma(o) profissional, que se negava absolutamente a realizá-lo porque seus princípios éticos e valores religiosos não permitiam, admitia fazê-lo quando conhecia a mulher, jovem ou menina que ela sabia que era a filha da vizinha dela, com quem ela convivia, sabia que era uma mulher legal, que tinha princípios religiosos, que tinha valores na sua vida e que naquele momento precisava fazer um aborto. No momento em que chegava perto dela, ela entendia isso de outra forma. Lembro essa pesquisa, para reafirmar a necessidade de se trazer a questão para o real, trazer para a vida concreta das mulheres, para aquilo que é a realidade delas, muda a maneira de compreender.”

52 Bíblia, Mulheres e Justiça Reprodutiva. Camila Mantovani, Lia Manso, Mônica de Castro, Jéssica Rezende, Maricel Mena López, Odja Barros e Nancy Cardoso. Edição: FEPLA e Novos Diálogos, 2022.

53 “Católicas pelo direito de decidir é uma rede bem grande de ativistas que são vinculadas, que conformam um tipo de rede de católicas, que são mulheres que estão nas diferentes regiões do Brasil, trabalhando com as suas comunidades, nos seus espaços pequenos, menores, nas cidades pequenas, de população restrita, trabalhando todas essas temáticas, que, às vezes, ficam muito no mundo urbano, mas que têm que chegar lá no interior, onde as mulheres também sofrem, pela maneira como a sociedade as condena quando elas fazem aquilo que necessitam e querem fazer com os seus corpos.”

CAPÍTULO 6

**Direito ao aborto:
panorama internacional e os desafios,
retrocessos e conquistas nas Américas**



Neste capítulo, a professora Mariana Prandini, com reflexões de Leila Linhares Barsted, aborda a trajetória da política do direito ao aborto na América Latina e sua relação com o mundo.



Mariana Prandini

é professora Adjunta da Faculdade de Ciências Sociais da Universidade Federal de Goiás. Graduação em Direito e mestrado em Ciência Política pela UFG e MPhil e PhD em Política pela New School for Social Research. Cientista social interdisciplinar interessada nas interconexões entre política, direito, mobilização social e informalidade. Sua pesquisa explora como os discursos dos direitos e as estratégias jurídicas conformam e impactam as lutas por justiça social e de gênero. Também investiga como as formas de vida e resistência no âmbito da informalidade são produtivas de novas conformações políticas. Aspen New Voices Fellow e co-fundadora e colaboradora do Coletivo Margarida Alves de Assessoria Popular.



Leila Linhares Barsted

é advogada, ex-coordenadora e membra do Comitê de Especialistas do MESECVI - Mecanismo de Monitoramento da Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará, da Organização dos Estados Americanos (OEA). Fundadora e Coordenadora Executiva da CEPIA. Professora Emérita da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ. Membro do Consórcio Lei Maria da Penha, do Fórum de Violência Doméstica e Familiar da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ); Membro da Comissão de Segurança da Mulher do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDIM/RJ.

Exposição de Mariana Prandini

“Em minha intervenção, analisarei o direito ao aborto no panorama internacional. Vou abordar elementos que combinam pensar o aborto desde o ponto de vista jurídico, mas também do ponto de vista da saúde, especialmente da OMS (Organização Mundial de Saúde), e do ativismo feminista. Vamos lá!

George Devereux, um antropólogo húngaro-francês, publicou em 1955 um estudo exaustivo sobre o aborto em mais de 350 sociedades⁵⁴. Nesse estudo, Devereux concluiu que há todos os indícios de que o aborto é um fenômeno absolutamente universal e de que é impossível imaginar um sistema social em que nenhuma mulher nunca tenha se sentido, ao menos compelida, a realizar um aborto. Os achados desse antropólogo indicam que o **aborto é um elemento comum em todas as sociedades humanas. E além disso, é um**

54 A Study of Abortion in Primitive Societies; a typological, distributional, and dynamic analysis of the prevention of birth in 400 pre-industrial societies, New York: Julian Press, 1955.

evento que sempre ocorreu, desde que há sociedade. De fato, informações específicas sobre aborto aparecem em um dos primeiros textos médicos conhecidos, atribuído ao imperador chinês Shen Nung, venerado como pai da medicina chinesa que viveu entre os séculos 27 e 28 a.C. Assim, do ponto de vista dos relatos históricos, temos informações de que refletimos sobre a prática do aborto, inclusive sobre como fazê-lo de forma segura, muito tempo antes de Cristo.

“ Até o século XVIII, o aborto e a contracepção eram eventos da vida das mulheres com as quais elas lidavam com a ajuda de parteiras. ”

Por que eu começo minha fala com esses dados históricos tão distantes? Porque quero mostrar para vocês que a juridificação do aborto, ou seja, a entrada do aborto no campo do direito e das leis e, principalmente, das leis penais, é um fenômeno muito recente do ponto de vista da história da humanidade. Até o século XVIII, o aborto e a contracepção eram eventos das vidas das mulheres com as quais elas lidavam com a ajuda de parteira. **Foi apenas no século XIX que o aborto passou a ser regulado, em diferentes partes do mundo,** por leis que criminalizaram o procedimento.

Na Espanha, isso aconteceu em 1822;

No Brasil, em 1830, com o Código Criminal do Império;

Em Portugal, em 1852;

Na Inglaterra, em 1861;

Em 1870, várias legislações criminalizando o aborto foram aprovadas nos **Estados Unidos,** em diferentes estados;

Na Argentina, em 1921.

E a criminalização na Europa significou também a criminalização naqueles países que ainda estavam sob domínio colonial, especialmente no continente africano.

Assim, o século XIX ficou conhecido como o século da criminalização do aborto. Em contrapartida, e por razões óbvias, foi também um século marcado por uma ampla cultura do aborto clandestino, pois além de ser um fenômeno universal, o aborto também é caracterizado pela disposição das pessoas que dele precisam e daquelas que as ajudam, a desafiar as leis e as condições sociais. Em todas as sociedades que proibiram ou continuam proibindo o aborto, existe uma cultura de provisão do aborto fora dos limites da proibição. Diante desse cenário de proibição da prática, na maioria dos casos de proibição total, acompanhamos, **a partir dos anos 1970, a chamada onda da legalização**, resultado da mobilização dos movimentos feministas que começaram a demandar autonomia reprodutiva, como foi discutido em aulas anteriores.

Mas do que estamos falando quando falamos em legalização? O que foi esse movimento? O que significou passar de um século caracterizado pela criminalização, com a proibição, em muitos casos, total do aborto, para um século conhecido como da legalização?

A legalização se refere ao conjunto de regras formais que definem quem, onde, quando e como um aborto pode ser provido e acessado. Ou seja, existe uma lei ou um conjunto de normas formais que determina as situações em que o aborto é permitido. Por exemplo, quando a lei estabelece que o aborto está autorizado em caso de estupro, de risco à vida ou à saúde da pessoa gestante, ou ainda por razões socioeconômicas. Mas o aborto também pode ser autorizado pela lei em determinados limites gestacionais, por exemplo, até 12 semanas, até 14 semanas, até 24 semanas... Quem pode prover um aborto? Essa lei também normalmente determinará se é uma(um) profissional médica(o), ou uma(um) enfermeira(o), ou parteira(o), ou se qualquer pessoa pode fazer um aborto ou prover um aborto, em que condições, locais e através de quais meios. A estratégia da legalização foi e continua sendo uma estratégia de reforma daquelas antigas leis proibitivas que criminalizavam o aborto. Diante de uma proibição total, vamos cavando espaços ou exceções que autorizam a ação antes proibida. Ou seja, o aborto passa a ser autorizado em determinadas circunstâncias, sob determinados critérios, dependendo do contexto e da atividade regulatória dos diferentes estados.

Voltando àquele conjunto de países apresentados anteriormente, observamos, por exemplo, que na Espanha, primeiro em 1985 e mais recentemente, em 2021, foram introduzidas reformas

que ampliaram as situações em que o aborto está autorizado. No Brasil, o Código Penal de 1940 já autorizava o aborto em situações muito excepcionais - estupro e risco à vida da gestante. E em 2012, o STF ampliou esse rol para autorizar também a gestação de feto anencefálico. Em Portugal, o aborto está autorizado até a 10ª semana, desde 2007. Na Inglaterra, até a 24ª semana. E na Argentina, como a gente acompanhou aqui com grande alegria em 2020, o aborto voluntário foi legalizado até a décima quarta semana⁵⁵.

Examinando esse cenário mundial, a socióloga estadunidense Carole Joffe mostra que a partir da segunda metade do século XX, um tipo de revolução do aborto aconteceu. Desde a onda de legalização, hoje cerca de ¾ da população mundial vive em países onde o aborto está legalizado, em qualquer situação, até certo período da gestação ou ao menos está legalizado em situações especiais, como em caso de violência, risco à vida ou à saúde, dificuldade socioeconômica, inviabilidade ou malformação fetal, etc. Se por um lado essa narrativa está factualmente correta, por outro lado, **ela mascara o fato de que, mesmo onde o aborto foi legalizado, ele continua sendo criminalizado. Ou seja, apesar de o aborto ser legalizado, inclusive de forma ampla, se ele for realizado fora dos limites da lei, as pessoas estão sujeitas à penalização, que continua**

sendo severa. Vou apresentar dois exemplos recentes. **A Inglaterra é um país com uma legislação muito liberal: desde 1977, o aborto é permitido em qualquer circunstância até a 24ª semana.** Mas, em 12 de junho 2023, uma mulher de 44 anos e mãe de três filhos, foi condenada a 28 meses de prisão por ter realizado um aborto. Devido à pandemia da Covid-19, o serviço de aborto passou a ser autorizado por meio da telemedicina. Ela ligou para o médico e disse que tinha uma gravidez de sete semanas. O médico prescreveu os medicamentos para ela, que os recebeu e usou em sua casa, gerenciando o próprio aborto. Posteriormente, foi descoberto que ela tinha mentido quanto ao tempo gestacional, na verdade, a gestação era de quase 25 semanas. E ela acabou sendo processada, julgada, condenada e está presa. **Uma mãe de três filhos, de 44 anos de idade, na Inglaterra, está presa por causa do aborto de 24 semanas e alguns dias.**

Um outro exemplo vem da Argentina, que legalizou o aborto em qualquer circunstância até a 14ª semana, em dezembro de 2020, por meio de uma lei progressista que adota uma linguagem inclusiva de gênero. Em 21 de dezembro de 2022, às vésperas do aniversário de dois anos dessa lei, quatro ativistas da **Rede Nacional Socorristas em Rede**, que há mais de uma década acompanha pessoas em seus itinerários abortivos,

55 A Corte Constitucional da Colômbia decriminalizou o aborto até 24 semanas, em 2022.

dando informação, cuidado, apoio emocional e físico, foram presas em Córdoba. Três delas, sob acusação de exercício ilegal da medicina, com base no artigo 247 do Código Penal, e uma médica, que também faz parte da rede socorrista, por suposto crime de encobrimento. Então, ainda que os abortos que elas acompanharam estivessem dentro dos limites gestacionais legais, a acusação é de que as socorristas não poderiam prestar acompanhamento, ou seja, suas práticas estariam fora dos limites da lei, a mesma que autoriza e legaliza o aborto.

Esses dois exemplos evidenciam os limites da legalização. Ou seja, como integrantes da Rede Socorrista afirmaram inúmeras vezes em entrevistas que fiz com elas, **a lei, embora seja um passo importante, infelizmente abandona muitas pessoas:** pessoas que estão fora dos limites gestacionais, como a mulher na Inglaterra que estava poucos dias acima de 24 semanas, pessoas que não confiam no sistema de saúde, porque já foram vítimas de violência obstétrica, de racismo e discriminação; ou pessoas que desejam ter um aborto em suas casas ou em um local em que se sentem seguras e cuidadas.

Mas durante muito tempo, no debate internacional sobre saúde pública, vigorou a ideia de que o aborto seguro era aquele realizado dentro dos limites da lei. Ou seja, havia a ideia de que todo aborto clandestino era, necessariamente, um aborto inseguro, e o que o

aborto legal era, ao contrário, sinônimo de aborto seguro. Durante a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, também conhecida como Conferência de Cairo, realizada em 1994, os países participantes concordaram em tratar o impacto do aborto inseguro como uma prioridade global. Mas sob qualquer outro ângulo, **o aborto dentro do sistema de saúde continuava sendo uma questão para as leis nacionais.** Ou seja, os Estados deveriam combater o aborto inseguro como um problema de saúde pública, mas tinham a liberdade de regular o aborto de acordo com seus próprios critérios. O fato de os Estados firmarem o compromisso de combater o aborto inseguro não significou necessariamente que esses mesmos Estados estavam comprometidos em avançar com relação à liberalização do aborto, à legalização ou descriminalização. Seguindo esse meio termo, a OMS (Organização Mundial de Saúde), agência da ONU para a saúde pública, nos anos 1990 também acabou definindo o aborto ilegal como aborto inseguro. No seu primeiro guia sobre aborto seguro, publicado em 2003, a OMS limitou as orientações apenas às circunstâncias em que o aborto não fosse contra a lei. **Mas o problema é que muita gente que aborta se encontra fora dos parâmetros da lei.** Como vimos no início de nossa conversa, as pessoas continuam abortando independentemente do que diz a lei. E o que podemos fazer nessas circunstâncias?

A partir da emissão de seu segundo guia, **em 2012, a OMS passou a questionar a associação entre legalidade e segurança do aborto,** e a reconhecer um espectro de risco e segurança dentro de qualquer contexto legal. Ou seja, ainda que a OMS tenha mantido esse binário do aborto seguro e inseguro, ela passou **a dividir o aborto inseguro em duas categorias: abortos menos seguros e abortos nada seguros, reconhecendo o contexto legal como uma condição para o aborto seguro.** Assim, hoje a própria OMS reconhece que o que torna um aborto clandestino inseguro não é o ambiente em que esse aborto acontece, ou a pessoa que oferece o cuidado, **mas o risco da criminalização a que as pessoas estão submetidas.**

Por isso, a onda da legalização no início dos anos 1970 e, na América Latina nos últimos anos, é insuficiente. É preciso descriminalizar o aborto, como pouquíssimos países do mundo fizeram, como, por exemplo, o Canadá. Descriminalizar o aborto significa retirá-lo completamente do ambiente do direito penal⁵⁶ e recolocá-lo no lugar em que ele estava antes da onda de criminalização do século XIX. Retorná-lo ao lugar de evento comum na vida reprodutiva das pessoas e permitir o acesso a um amplo espectro de modelos de cuidados.

Em 2022, em seu último guia do aborto seguro⁵⁷, a OMS passou a recomendar a total descriminalização, que significa eliminar o aborto de todas as leis penais; não aplicar quaisquer outras infrações penais ao aborto, como aconteceu com o caso das ativistas na Argentina; assegurar que não existam penalidades para a prática de um aborto ou de cuidados relacionados a ele, incluindo prestação de informação, apoio físico e emocional. **A OMS recomenda ainda que não haja regulação restritiva ao aborto ou que o proíba com base em limites de idade gestacional.** Como alternativa, **a OMS recomenda que o aborto esteja disponível a pedido da pessoa que busca cuidados.** Na Recomendação 28 do guia, a OMS indica que agentes comunitários de saúde, trabalhadoras(es) de farmácia, farmacêuticas(os), sejam também provedoras(es) de aborto medicamentoso, ou seja, aborto com medicamento até 12 semanas. E a Recomendação 50 indica a autogestão medicamentosa (aborto autônomo) também dentro desse período gestacional. O que podemos observar é que mesmo as legislações mais avançadas de aborto no mundo hoje estão muito distantes das recomendações da OMS, que vão muito além dos limites da legalização.

Ao fazer essas recomendações, a OMS altera radicalmente o

56 Em 2024 a França passa a incluir o aborto em sua Constituição.

57 Diretrizes sobre cuidados no aborto, OMS, 2022. Disponível em: <https://iris.who.int/bitstream/handle/10665/355465/9789240051447-por.pdf?sequence=1>

paradigma de cuidado que tínhamos até então. Pensar o aborto dentro de um paradigma médico-legal, como o chamamos eu e minha colaboradora Joanna Erdman, significa confiná-lo aos limites da lei, condicionando sua prática à legalidade, como expliquei antes, mas também aos critérios do sistema formal de saúde e da medicina. Mas hoje a OMS reconhece a legitimidade de outros paradigmas de cuidado: em contexto clínico, em uma farmácia comunitária ou no conforto das nossas casas. Essa multiplicidade de paradigmas contrasta radicalmente com a lógica de controle prevalente no paradigma médico-legal, de controle do tempo gestacional, das situações e de quem pode prover um aborto.

Essa mudança radical no paradigma do cuidado em aborto, a meu ver, deve-se muito a um setor relevante dos movimentos feministas que, há quase duas décadas, vem atuando em redes transnacionais, que são as redes feministas de aborto autônomo. Por meio de ação direta, essas redes asseguram o aborto autônomo, livre e seguro, provendo informação, cuidado, acompanhamento e medicamentos. Um exemplo dessas redes são as Socorristas, na Argentina, mas há inúmeras outras na Colômbia, no Equador, no México, na Indonésia, na Polônia, etc. São redes também responsáveis pela produção de conhecimento que acessamos hoje e que acabou sendo finalmente

reconhecida por esse mais recente guia da OMS. O que quero ressaltar, para concluir, é essa passagem do conhecimento do sistema informal de provisão de cuidado, por meio de redes feministas, para o sistema formal de regulação global do aborto e, portanto, uma abertura para outras fontes de autoridade quanto à compreensão do que seja um aborto seguro e os meios de acessá-lo no mundo hoje.

**Não basta legalizar,
tem que descriminalizar!**



Reflexões e debate com Leila Linhares Barsted

“Mariana Prandini tocou num ponto bastante interessante sobre a juridificação da questão do aborto. Olhando, a partir de uma perspectiva histórica, é importante recordar que, em meados do século XIX, o Código Criminal do Império punia o auto aborto. No entanto, na República, **o direito ao aborto foi juridificado**, ou seja, mesmo punindo o auto aborto, (a)o legislador(a) criou dois permissivos legais: risco de vida para a mãe e gravidez resultante de estupro.

Destaco a Carta de Bogotá, de 1948, onde o Vaticano fez uma pressão para incluir o direito à vida desde a concepção, invadindo a legislação daqueles países que já tinham alguns permissivos. Antes disso, em 1940, quando foi aprovado o Código Penal Brasileiro, a Igreja Católica pressionou para a criminalização total do aborto. Apesar desse poder tão grande da Igreja Católica, o

aborto nas duas causas, de risco de vida e gravidez resultante de estupro, foi aprovado. Em 1940, estávamos em pleno Estado Novo, apesar da oposição católica, o então governo, de Getúlio Vargas, manteve os dois permissivos. Não podemos, na realidade, falar do aborto e dos impedimentos ao aborto sem trazer esse elemento da religiosidade versus a laicidade do Estado.

Uma outra questão trazida por Mariana, sobre a legalização e a descriminalização do aborto, remete a **1980, quando foi apresentado ao Congresso Nacional um Projeto de Lei (PL) para descriminalizar totalmente o aborto**. Esse projeto foi iniciativa de um deputado federal do Amazonas, e por trás dele estava uma advogada feminista, Romy Medeiros da Fonseca. Esse PL foi derrubado, mas, no ano seguinte, o mesmo deputado apresentou um PL para ampliar os permissivos legais, também derrubado. Outra tentativa, no período da redemocratização, foi o PL da Deputada Cristina Tavares, de Pernambuco, voltado para ampliar os permissivos e, igualmente, derrubado.

Trago aqui a experiência de nosso processo constituinte, apesar do poder imenso da Igreja Católica pela inclusão no texto Constitucional da expressão “direito à vida desde a concepção” o que criminalizaria totalmente o aborto, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, os movimentos feministas e a atuação de mulheres parlamentares através do chamado

lobby do batom, essa frase não foi incluída, mantendo-se fora da Constituição a regulamentação do aborto constante do Código Penal. De alguma maneira, desde então, **ao longo de toda essa trajetória histórica, se nós não conseguimos descriminalizar o aborto, tivemos força suficiente para impedir a sua total criminalização. Esse é um ponto importante, que não devemos subestimar: o papel, a força dos movimentos sociais e das redes de mulheres.**

Um outro ponto interessante, também dialogando com a Mariana, são as estratégias do movimento de mulheres. Nós começamos com uma estratégia pela descriminalização total do aborto. “Nosso corpo nos pertence”, como uma questão de autonomia sexual. **Na realidade, a percepção da dificuldade de descriminalizar o aborto fez com que os movimentos de mulheres passassem a ter duas estratégias: uma estratégia de garantir o aborto legal dos serviços públicos e a segunda, de manter a juridificação do aborto através da tentativa de ampliação dos permissivos legais**, o que só foi possível pelo Supremo Tribunal Federal. As estratégias de contenção das forças anti aborto, estratégias de descriminalização e estratégias de tentar avançar são importantes para a despenalização social, pois a criação dos serviços de aborto legal deu uma visibilidade à legalidade do aborto. No entanto, caminhamos

ainda com dificuldades para a manutenção dos serviços existentes e para a sua ampliação.

Outra questão relevante é a ampliação desse poder religioso. Nas últimas décadas, particularmente, a partir da década de 80, além da igreja católica esse poder **é fortalecido pela entrada em cena das religiões pentecostais, das religiões evangélicas**. Apesar da disputa por hegemonia religiosa entre católicos e protestantes no Brasil, com uma ampla maioria de católicos, essa disputa se desfaz na questão do aborto. **Essas duas correntes, essas duas forças religiosas, desde então se unem para barrar o avanço do direito ao aborto ou para impedir a realização dos dois permissivos legais**. É interessante essa abordagem do ponto de vista internacional e latino-americano, porque isso nos permite distinguir que forças estão por trás para impedir a descriminalização do aborto. A Colômbia, por exemplo, conseguiu avançar. O México, o Uruguai e a Argentina também, apesar de serem países com uma forte presença da Igreja Católica. **A Argentina conseguiu descriminalizar e legalizar o aborto, tendo um Papa argentino**. Por que na **Colômbia, assim como na Argentina, países onde já se permitia o aborto em determinados permissivos, foi possível ampliar para a legalização do aborto?** Do ponto de vista econômico, mesmo diante de um liberalismo desenfreado, o

avanço do Estado mínimo, **qual o valor que a penalização do aborto traz para as políticas neoliberais?** Ou seja, como explicar que políticas neoliberais, que de alguma maneira têm uma origem lá no liberalismo do século XVIII, século XIX, da liberdade do indivíduo, como nos tempos atuais, o neoliberalismo se articula com os setores mais conservadores e os setores mais religiosos? Essas são questões que precisamos desvendar, na medida do possível.”

Comentário de Jacqueline Pitanguy:

“Pensando em planos e ações de *advocacy*, lembramos a experiência do processo constituinte. Impedimos, em nossa Constituição de 1988, que constasse a proibição total do aborto. Essa conquista foi resultado de um processo de *advocacy*. Esse processo está descrito numa das bibliografias, que é o “Progresso das Mulheres no Brasil”, o texto sobre *advocacy*, onde falo de alguns elementos deste processo, nós mapeamos o campo, no caso o Congresso Nacional, e estabelecemos algumas estratégias.”

Perguntas e reflexões das(os) participantes: “Porque é uma dificuldade para o Sistema Interamericano em reconhecer o direito ao aborto como um direito universal e de escolha das mulheres e de pessoas que engravidam, como os casos de Manuela e de Beatriz, em El Salvador, que foram levados ao Sistema Interamericano?”

Qual permissivo vocês acham que seria realmente definitivo para avançarmos hoje em dia nessa pauta e conseguir abarcar? Eu fico pensando talvez numa questão de relacionar as condições financeiras da família e da gestante para dar uma vida digna para esse feto, algo que abarque mais as mulheres periféricas, que não têm condições de ter um aborto dentro da legalidade. Então, qual permissivo vocês entendem que seria definitivo, o que seria mais interessante para avançarmos na descriminalização?

Fico pensando o quanto esses processos de legalização do aborto, alguns permissivos, são favoráveis para grupos conservadores. Eu queria entender como que, por exemplo, eles usam alguns aspectos legitimados para relegitimar novamente a criminalização do aborto. Queria entender se esse processo de legalização, também pode ser utilizado de forma favorável para grupos conservadores.”

Resposta de Mariana Prandini:

“Sobre a relação entre a ultradireita e a temática do aborto, quero complementar lembrando a centralidade da família no discurso da ultradireita e no próprio discurso neoliberal. Temos a célebre frase da Margaret Thatcher que a *sociedade é composta por indivíduos e famílias*. Então, a ideia de se reconhecer um direito individual ao aborto vai contra essa noção de família conservadora. A família é vista como espaço da privacidade que deve permanecer intocado e

não deve ser regulado, um espaço de total liberdade. E eu acho que é nesse contexto que o aborto se torna ainda mais relevante para os grupos ultraconservadores e que o neoconservadorismo caminha junto com o neoliberalismo. Outro ponto que se conecta com a fala da Leila sobre as políticas neoliberais e aborto é como o neoliberalismo se articula com o neoconservadorismo.

A pergunta sobre o Sistema Interamericano, “Qual é a dificuldade do Sistema em reconhecer o direito ao aborto como direito universal?” **Acho que não só o Sistema Interamericano, mas o sistema ONU também tem uma dificuldade em reconhecer o aborto como um direito. Historicamente, o aborto foi reconhecido e legitimado no campo dos direitos humanos não como um direito em si, mas no contexto da violação a outros direitos. Reconhecemos a violação do direito à saúde, a uma vida livre de violência, à privacidade, ao devido processo legal, mas não se observa o reconhecimento do aborto como um direito.**

“ Todo direito é político ”

Todo ramo do direito é político.

O direito internacional talvez seja ainda mais político porque a forma de garantia, de cumprimento dessas decisões é por meio da obediência dos Estados. O Sistema Interamericano não possui qualquer mecanismo de coerção para de fato impor suas decisões e por isso, ele constrói os sentidos dos direitos humanos de forma paulatina, que leva em consideração o contexto regional. A Corte Interamericana se pergunta em que medida esse contexto está preparado para receber e cumprir suas interpretações autoritativas, até porque a manutenção da Corte depende do cumprimento. Ou seja, se as decisões da Corte forem reiteradamente esvaziadas de sentido, de significado, a Corte perde sua legitimidade. E uma das formas pelas quais a Corte garante legitimidade é por meio da conexão com o que é o pensamento político regional contextual. **O que o contexto regional dá conta de receber em termos de interpretações de direitos humanos?** Penso que teremos nos casos mencionados na pergunta, decisões que, mais uma vez, reconhecerão a violação a direitos secundários como uma forma de proteção indireta ao aborto. Acho muito difícil a Corte reconhecer que existe um direito ao aborto, mas pode reconhecer o direito à privacidade, a viver uma vida sem violência, à igualdade de gênero, à saúde, enfim, uma série de direitos que circundam o aborto, mas não um direito ao aborto. Isso é o que

a gente também vê no sistema universal dos direitos humanos.

Quanto à segunda pergunta, acho que essa diferença da mobilização é um debate gigantesco. Mas um caminho de análise pode ser encontrado no campo dos estudos dos movimentos sociais, especificamente, na categoria da oportunidade política. **Quais são as oportunidades políticas que esses movimentos têm e tiveram, e que eles também criaram? Quais são as estratégias? Qual é o contexto político? Qual é a relação com o Estado? E esses processos são variáveis, temos que levar em conta para analisar. E cada contexto é um contexto diferente.**

E para terminar falando sobre permissivos e recursos conservadores, em uma pesquisa que fizemos sobre criminalização de misoprostol no Brasil, um achado que nos intrigou muito foi o de que grande parte das(os) juízas(es) que criminalizam medicamento no Brasil, e mandam para a cadeia farmacêuticos, vendedores informais e ambulantes por comercializarem misoprostol, invocam um discurso de proteção da saúde das mulheres. Acho que esse discurso de proteção, de defesa, de garantia da saúde e da integridade física das mulheres, é algo que grupos conservadores também vêm mobilizando e disseminando a ideia de que estão preocupados com a vida das mulheres e nós não estamos. Acho que esse ponto é muito importante.

Como esse discurso da proteção da integridade física, da saúde, é mobilizado para contestar a possibilidade de expansão dos permissivos legais. Precisamos estar atentas a essa dinâmica.”

Resposta de Leila Barsted:

“Um ponto que eu quero levantar é a disputa pelo controle do Poder Judiciário. Estamos vendo isso não apenas no Brasil, onde o último governo botou dois ministros no Supremo Tribunal Federal declaradamente religiosos, evangélicos. Então há uma disputa pela introdução desse conservadorismo e basicamente desse conservadorismo político, econômico, religioso nos Poderes Judiciários. Temos visto nas últimas décadas que é impossível avançar na questão do aborto no Poder Legislativo. Então, a estratégia dos movimentos feministas têm sido avançar na questão do aborto junto ao Supremo Tribunal Federal, cobrando inclusive aqueles princípios básicos que estão na Constituição: a lei do direito à intimidade, o direito à privacidade, enfim, uma série de princípios do direito à saúde e queremos que o Supremo então reinterprete a questão do aborto, à luz desses preceitos e não à luz do Código Penal ou de propostas conservadoras.

Resgato a questão dos Estados Unidos, como no caso da década

de 70 tanto nos Estados Unidos que nos serviram de referencial, quanto na França, foram casos concretos levados ao Judiciário que fizeram com que o direito ao aborto fosse possibilitado. E eu trago isso, porque muitas vezes posições como, por exemplo, do Ministro Barroso que sempre diz: “me tragam um caso concreto e que nós vamos ver como é possível dar um *habeas corpus*”⁵⁸. E, recentemente, o Supremo Tribunal Federal deu um *habeas corpus* no caso de uma mulher que foi presa pela prática do aborto, denunciada pelo médico. E o Supremo arquiva esse caso e não denuncia essa mulher porque na realidade o médico rompeu com o Código de Ética, não é dever do médico denunciar uma mulher à polícia.

Então, esse foi o primeiro momento de uma mulher que estava realmente sendo processada e que recorre ao Supremo, em termos de um *habeas corpus*. Um outro ponto interessante, é como a partir de toda a discussão de célula tronco no Supremo e depois da audiência pública⁵⁹ que a Ministra Rosa Weber realizou no Supremo para discutir o aborto, como o tema do aborto entrou realmente no Supremo. Se ele vai avançar no Supremo é um ponto de interrogação. Nós estamos às vésperas do julgamento de uma ação que defende a descriminalização do aborto até 12 semanas, que é inclusive um

58 Ação judicial para garantir liberdade diante de prisão ilegal.

59 Em agosto de 2018, foi convocada pela Ministra Rosa Weber, audiência pública histórica sobre a descriminalização do aborto até a 12ª semana de gestação, a partir da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 442, ajuizada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSol). Esta audiência pública ocorreu no Supremo Tribunal Federal (STF) e contou com mais de 40 representantes dos diversos setores envolvidos na questão, entre especialistas, instituições e organizações nacionais e internacionais e ativistas.

prazo bastante tímido comparado com o prazo da Argentina, de 14 semanas ou o prazo da Colômbia, de 24 semanas. Mas isso já seria um avanço muito grande. E nesse sentido, é um ponto importante, eu sempre me coloco muito otimista de como as estratégias feministas estão sendo redefinidas. Na década de 80, 90 nós queríamos bater na porta do Legislativo, nas últimas duas décadas nós estamos realmente fazendo uma *advocacy* em cima do Poder Judiciário. E essa *advocacy* tem se mostrado de certa maneira positiva. Eu não diria vitoriosa, porque ainda é tudo muito devagar, mas eu diria positiva. E pensar também como esses argumentos em relação ao aborto, junto ao Supremo Tribunal Federal, como eles podem repercutir na sociedade. Como a Suprema Corte pode se transformar num eco para a sociedade. Esse também é o ponto. Por outro lado, **temos que estar na expectativa sobre a mobilização dos grupos antiaborto, desses grupos conservadores, que tem, o tempo todo, atuado para desqualificar o Supremo Tribunal Federal.** Vimos muito claramente no governo Bolsonaro. E mesmo pós-Bolsonaro, nós vemos vários grupos tentando desqualificar a pessoa física dos ministros, no sentido de desqualificar o Poder Judiciário e a Suprema Corte. Então essas reações contra o Supremo, como a invasão do Supremo Tribunal Federal não apenas foi um repúdio, uma ofensiva contra decisões do Supremo em relação à política, mas na realidade se mostrou que dentre os três Poderes,

Legislativo, Executivo e Judiciário, o Supremo Tribunal Federal foi o mais atacado. Isso é um ponto interessante para observarmos que essa é uma estratégia desses grupos anti-aborto de desqualificar as instituições que estão avançando um pouco mais no sentido de atender a demanda dos movimentos de mulheres.

Quanto à questão dos permissivos, acho pouco provável que consigamos ampliá-los como tentamos na década de 80. Acho que hoje não podemos contar e não poderemos contar, provavelmente, depois, por muitas décadas à frente com essa possibilidade de uma legislação favorável ao direito a aborto”.

CAPÍTULO 7

Da criminalização ao direito: as consequências da ilegalidade ao aborto



Neste capítulo, os professores Jefferson Drezett e José Henrique Rodrigues Torres, com reflexões de Jacqueline Pitanguy e Leila Linhares Barsted trazem o olhar da saúde e do direito, calcados em dados e estatísticas sobre os impactos da criminalização do aborto.



Jefferson Drezett

é graduado em Medicina pela Universidade São Francisco. Residência Médica em Obstetrícia e Ginecologia pela Universidade Estadual de Campinas. Becário do Centro Latinoamericano de Perinatologia e Desenvolvimento Humano da Organização Panamericana de Saúde | Organização Mundial da Saúde. Doutor em Ciências da Saúde pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Medicina do ABC. Doutor em Medicina pelo Programa de Pós-Graduação do Centro de Referência da Saúde da Mulher. Atualmente é professor do Departamento de Saúde, Ciclos de Vida e Sociedade da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, professor da Disciplina de Saúde Sexual, Reprodutiva e Genética Populacional da Faculdade de Medicina do ABC, orientador colaborador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Faculdade de Medicina do ABC, Editor in-chief do periódico Human Reproduction Archives da Sociedade Brasileira de Reprodução Humana, coordenador do Comitê Nacional de Famílias Plurais da Sociedade Brasileira de Reprodução Humana, coordenador do Grupo de Estudos sobre o Aborto, Membro do Conselho Consultivo da Fundação Abrinq | Save the Children e membro do Comitê Estadual de Vigilância à Mortalidade Materna, Infantil e Fetal da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.



José Henrique Rodrigues Torres

é desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo, Doutorando da Faculdade de Educação da UNICAMP, Formador de Formadores e Formador da ENFAM - Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, Membro do GEA, Grupo de Estudos sobre Aborto, da AJD, Associação de Juízas e Juizes para a Democracia, e do INPPDH, Instituto Nacional de Pesquisa e Promoção dos Direitos Humanos.



Jacqueline Pitanguy

é socióloga e cientista política. De 1986 a 1989, ocupou o cargo de Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) que desempenhou papel fundamental em assegurar os direitos das mulheres na Constituição de 1988. Em 1990 fundou a CEPIA onde exerce a sua Coordenação Executiva. Integra o Conselho Diretor da organização Women's Learning Partnership (WLP), do Diálogo Inter Americano e do Conselho Editorial da revista Health and Human Rights da Escola de Saúde Pública da Universidade de Harvard. Foi professora de sociologia na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC) e na Rutgers University, New Jersey, USA. Foi condecorada pelo Ministério de Relações Exteriores com a medalha da Ordem do Rio Branco, tendo também recebido a Ordem do Mérito de Brasília e o título de Cidadã Benemerita do Rio de Janeiro.



Leila Linhares Barsted

é advogada, ex-coordenadora e membra do Comitê de Especialistas do MESECVI - Mecanismo de Monitoramento da Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará, da Organização dos Estados Americanos (OEA). Fundadora e Coordenadora Executiva da CEPIA. Professora Emérita da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ. Membro do Consórcio Lei Maria da Penha, do Fórum de Violência Doméstica e Familiar da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ); Membro da Comissão de Segurança da Mulher do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDIM/RJ.

Exposição de José Henrique Torres

“Antes de discutirmos a descriminalização do abortamento, suas consequências e desafios, é fundamental abordarmos o cenário da criminalização. Minha abordagem, naturalmente, será feita sob a ótica jurídica, enquanto Jefferson abordará a questão de forma mais específica na área da medicina e da saúde em geral. Aliás, é extremamente importante a diversidade de participantes neste encontro, que não se limita à abordagem do tema por profissionais da saúde, mas, também, sob a ótica de integrantes da comunidade jurídica, psicólogas e psicólogos, médicas e médicos, enfermeiras e enfermeiros. Certamente, essa interdisciplinaridade enriquece nosso diálogo e promove uma compreensão mais abrangente e aprofundada do tema em discussão.

É preciso estabelecer bases sólidas, sobretudo epistemológicas e científicas, antes de abordar a complexidade da descriminalização e da criminalização. Muitas vezes, as discussões podem perder-se devido à falta de compreensão dos conceitos fundamentais, levando a debates sincréticos, estéreis e desencontrados. Nesse sentido, proponho-me a esclarecer alguns conceitos jurídicos elementares, em especial no espectro da ciência criminal, embora algumas pessoas já estejam familiarizadas com esses termos e conceitos e com a sua aplicação na sua realidade profissional e na prática social.

Conceito jurídico-penal de crime.

Para discutir a descriminalização, contudo, é crucial entender, antes de qualquer outra coisa, o que é a criminalização. Assim, é imperativo responder a uma pergunta fundamental: **o que é crime?** Abordarei essa questão, no entanto, sob a ótica jurídica e, mais especificamente, sob a ótica do sistema jurídico-penal. Não abordarei conceitos sociológicos nem filosóficos. Foco a minha análise na perspectiva do direito penal. Essa perspectiva é central para a compreensão da criminalização.

Em termos jurídicos, o crime é um fato típico, ilícito e culpável. Aliás, para este nosso estudo, é imprescindível dar ênfase primacial ao aspecto da tipicidade. A primeira pergunta a fazer, pois, é “praticar o abortamento

é típico”? Esse é o problema primacial a ser enfrentado. É que para ser considerado crime, o fato deve ser típico, ou seja, o fato deve estar previsto em uma lei como crime. Portanto, somente pode ser considerado criminoso um fato descrito em alguma legislação como crime. No contexto jurídico brasileiro, nenhuma conduta humana pode ser considerada criminosa se não estiver previamente definida como tal na lei. **Mesmo que uma conduta, ação ou omissão, seja moralmente condenável, escandalosa, hedionda ou abominável, se não estiver expressamente prevista como crime na legislação, ela não será considerada criminoso.**

A conduta que não for típica poderá ser proibida ou coibida no âmbito do direito civil, tributário ou administrativo, poderá ser reprimida ou condenada moralmente ou de acordo com preceitos éticos, mas, não poderá ser reprimida nem punida no âmbito do sistema penal. Esse conceito é crucial para restringir as nossas discussões e fundamentar a compreensão sobre a criminalização e, conseqüentemente, sobre a descriminalização.

O processo legislativo, portanto, é fundamental para a definição do que é considerado crime. No Brasil, essa decisão é de competência do Poder Legislativo, representado pelo Congresso Nacional. A legislação, como o Código Penal, estabelece, descreve, tipifica o que constitui crime. Isso acontece, por

exemplo, nos casos de furto, roubo, estupro e corrupção passiva, pois, o Código Penal, em seus artigos 155, 157, 213 e 317, descreve, tipifica, expressamente, minuciosamente, as condutas que configuram tais crimes. Mas, e o abortamento? Basta ler os artigos 124 a 126 do Código Penal. A prática do abortamento é descrita como crime nesses três artigos do Código Penal. Os artigos 125 e 126 descrevem a conduta da pessoa, médica(o), enfermeira(o) ou qualquer outra pessoa (terceiro), que pratica o abortamento ou a interrupção da gestação com consentimento ou sem o consentimento da gestante. O artigo 124, por sua vez, descreve e tipifica a conduta da gestante em duas situações: ela mesma pratica o abortamento ou ela consente que terceira pessoa promova a interrupção de sua gestação. Esse é o tipo que criminaliza a conduta da própria gestante.

Desde o império, o abortamento é criminalizado, mas, hoje, limitaremos nossa abordagem ao atual Código Penal. Desse modo, de acordo com o nosso atual Código Penal, o abortamento é criminalizado no Brasil desde 1940. E a indagação relevante é: **Por quê? Por que resolveram criminalizar e punir com pena de prisão as pessoas que praticam o abortamento?** A justificativa apresentada pelo Código Penal é a necessidade de dar proteção à vida. É por isso que o abortamento foi inserido no capítulo dos crimes contra a vida. **No entanto, uma reflexão mais profunda,**

consciente e histórica revela que a verdadeira motivação da criminalização do abortamento é ideológica e desvela o desejo patriarcal de garantir o controle da sexualidade feminina. Enfrentar essa questão é crucial para a discussão sobre a descriminalização do aborto.

As hipóteses legais de aborto não criminoso (descriminalização legal).

Mas, de qualquer forma, é preciso lembrar que o próprio Código Penal brasileiro já traz algumas situações de descriminalização. Em duas hipóteses específicas, o abortamento é considerado não criminoso. Essas hipóteses são chamadas, comumente, inclusive no mundo jurídico, de hipóteses de “aborto legal”. É verdade que o termo mais adequado, juridicamente, seria “abortamento lícito”, mas, como se trata de uma expressão consagrada, não há motivo para não utilizá-la. Aliás, “aborto” significa o produto do “abortamento”, que é a conduta de interromper a gestação causando a morte do feto. Entretanto, também está consagrado uso da expressão “aborto”. Aliás, como diria Carlos Drummond de Andrade, “lutar com as palavras, a luta mais vã, no entanto lutamos, mal rompe a manhã”. Assim, neste estudo, usaremos também a expressão “aborto” quando nos referirmos à conduta de abortamento. E trataremos as hipóteses de descriminalização legal do abortamento como hipóteses de

“aborto legal”, conscientes de que estamos falando de hipóteses de abortamento descriminalizados e não criminosos.

Vamos focar nossos estudos, hoje, pois, nas duas hipóteses de “aborto legal”. A primeira delas, prevista no inciso I do artigo 128 do Código Penal, refere-se ao abortamento praticado para salvar a vida da gestante, ou, como está descrito na lei, quando é a única maneira de preservar a vida da gestante. Essa hipótese é chamada de “aborto necessário”. É uma espécie de “estado de necessidade”. Nesse contexto, o aborto não é considerado crime. Trata-se de aborto lícito ou não criminoso. E, conseqüentemente, se o ato é lícito, é direito da mulher e dever do Estado a interrupção da gestação nessa hipótese. Aliás, essa hipótese não trata apenas dos casos de morte iminente da gestante. Desde 1940, um festejado jurista brasileiro chamado Nelson Hungria, que foi Ministro do Supremo Tribunal Federal, enfrentou essa questão, e deixou bastante claro em sua obra, um posicionamento que tem sido acompanhado por quase todas(os) as(os) juristas e penalista deste país, afirmando e ensinando que salvar a vida da gestante é uma expressão que se refere, também, a casos de probabilidade de morte diante da evolução de uma determinada doença que está a colocar em risco a vida da gestante, ainda que esse risco não seja imediato, ainda que esse risco seja futuro.

A segunda hipótese, que costuma ser chamada de “aborto sentimental”, está prevista no inciso II do artigo 128 do Código Penal. Segundo essa hipótese legal, não é criminoso a prática do abortamento quando a gravidez resulta de um estupro. E estupro, segundo o seu conceito legal e típico, de acordo com o artigo 213 do Código Penal, exige a prática de violência ou grave ameaça, ou de qualquer outra forma análoga de subjugar a vontade da mulher. Portanto, uma interpretação restritiva e literal poderia conduzir ao equivocado entendimento de que somente nesses casos haveria espaço para o “aborto legal”. Contudo, interpretando de forma mais abrangente e ampla esse dispositivo descriminalizador, observando-se, inclusive, a sua harmonização com todo o sistema penal e constitucional, bem como em harmonia com o sistema de proteção dos direitos humanos e dos direitos sexuais e reprodutivos da mulheres, **podemos afirmar, com absoluta segurança, que o abortamento será lícito se a gravidez resultou de estupro ou de qualquer outro crime contra a dignidade sexual.** É que o estupro está metido a rol entre vários outros crimes contra a dignidade sexual. Assim, não haverá crime de aborto se for a interrupção da gestação quando a gravidez decorre, por exemplo, de estupro de vulnerável (CP, art. 217-A) ou de violação mediante fraude (CP, art. 215). Em todos os casos de crime contra a dignidade sexual, portanto, o abortamento é

considerado não criminoso. Trata-se de aborto lícito e não criminoso. E, conseqüentemente, se o ato é lícito, constitui direito da mulher e dever do Estado a interrupção da gestação nessa hipótese de “aborto legal” também.

Conceito jurídico-penal de abortamento.

Antes de prosseguirmos com essa análise, é preciso definir o que é abortamento no contexto jurídico-penal. **No âmbito jurídico penal, o conceito de abortamento, que deve ser extraído de sua tipificação legal, não é o mesmo do conceito médico. O abortamento, de acordo com o conceito jurídico penal, é a interrupção da gestação com a consequente morte do feto de forma dolosa. O abortamento, para ser criminoso, pois, de acordo com os tipos penais antes referidos, deve ser praticado de forma dolosa,** ou seja, com a intenção de causar a morte do feto. Então, se um médico ou qualquer pessoa dá causa a um abortamento por negligência, imperícia ou imprudência, não estará praticando um abortamento criminoso? Exatamente. Se o abortamento não é doloso, se o abortamento é causado culposamente, ou seja, por negligência, imperícia ou imprudência, não é considerado criminoso. O abortamento causado por conduta negligente, imperita ou imprudente pode acarretar a responsabilidade civil, obrigando o responsável a realizar a reparação de todos os danos materiais e

morais suportados pela gestante, mas, não gera responsabilidade criminal. Também poderá acontecer a responsabilização do profissional no âmbito deontológico ou ético, o que poderá acarretar punições administrativas e profissionais pelo respectivo órgão de classe. Mas, o abortamento culposo não acarreta responsabilidade criminal. Portanto, somente o abortamento praticado com dolo é considerado criminoso.

Tempo gestacional.

Para a configuração do “aborto legal”, há tempo gestacional a ser considerado? Não. Como o abortamento fica configurado com a interrupção da gestação, visando à occisão fetal, não há de se falar em tempo gestacional para a configuração do abortamento criminoso. O abortamento criminoso ficará configurado, em qualquer momento, durante a gestação, sem restrição temporal. Isso vale para a criminalização do abortamento, mas, vale também para os casos de descriminalização. **Quando falamos em abortamento descriminalizado, portanto, não há que se falar em tempo de gestação.** Se o abortamento é praticado, dolosamente, no final da gravidez, há crime. Se o abortamento é praticado, em qualquer das hipóteses de aborto legal, no final da gravidez, ou em qualquer outro momento, ficará caracterizado o abortamento não criminoso ou lícito. **Não há exigência nenhuma, nem legal nem lógica nem epistemológica, de tempo gestacional para a**

prática do aborto legal. Essa é uma questão exclusivamente médica, que deve ser enfrentada sob a ótica de preceitos médicos, que deverão considerar, apenas e tão somente, a garantia da saúde e a preservação da vida da gestante com absoluta prioridade e preeminência.

As normas administrativas estabelecidas pelo Ministério da Saúde não podem jamais contrariar a lei, nem podem negar os direitos das mulheres, nem podem estabelecer condições para o “aborto legal” contrariando os dispositivos legais. Essas normas administrativas devem ser interpretadas e aplicadas, sempre e sempre, visando à garantia dos direitos das mulheres. **E, com relação à prática do “aborto legal”, não há nenhum prazo legal para a realização da interrupção da gestação.**

Aliás, geralmente, como é sabido, **o prosseguimento da gestação em determinados casos, de acordo com o tempo da gestação, a idade e as condições pessoais da gestante, é mais perigoso que a prática do abortamento.** Entretanto, essa é uma questão médica, que será enfrentada pelas(os) profissionais médicas(os).

Decididamente, diante de tudo o que verificamos, se uma menina que conta 11 anos de idade está grávida, ela foi vítima de “estupro de vulnerável”, como dispõe expressamente o tipo do artigo 217-A do Código Penal. Portanto, nesse caso, a

interrupção da gestação será lícita, o abortamento poderá ser praticado sem que seja considerado criminoso e não há limite de tempo para sua realização, ou seja, não há idade gestacional para ser considerada. A interrupção da gestação nesse caso é um direito da gestante e um dever do Estado. **E não cumprir esse dever pode gerar a responsabilidade civil indenizatória das instituições de saúde e dos profissionais que se negarem a praticar o ato.**

A omissão, nesses casos, pode acarretar punição disciplinar, no âmbito profissional, e pode justificar punição institucional no âmbito administrativo. Enfim, não se pode negar direitos impunemente.

A malformação fetal com inviabilidade de vida extra-uterina.

Estabelecidos esses conceitos iniciais, podemos, agora, explorar um fenômeno interessante que tem ocorrido em razão de decisões judiciais relacionadas a essa temática.

Em 2012, uma ação foi proposta no Supremo Tribunal Federal (STF), denominada Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF n. 54), com o objetivo de obter a descriminalização do abortamento nos casos de malformação fetal com inviabilidade de vida extrauterina, especificamente nos casos de anencefalia. E o que o STF fez? Surpreendentemente, **o**

Supremo Tribunal Federal não apenas optou por descriminalizar o aborto nesse contexto, mas, foi além, declarando que, nesses casos, nem sequer existe abortamento sob a ótica da tipicidade penal.

Assim, para o STF, que deu a última palavra a respeito dessa questão, **não há abortamento quando a interrupção da gestação é realizada nos casos de malformação fetal com inviabilidade da vida extra-uterina. E essa decisão foi proferida erga omnes⁶⁰. É uma decisão que vincula a interpretação de todos os juízes e juízas.** A argumentação do STF baseou-se na inexistência de vida a ser protegida no âmbito penal, o que fundamentou a conclusão de que, se não há vida fetal, não há falar em morte do feto, ou seja, não há falar em abortamento. Portanto, continuam sendo apenas duas as hipóteses de “aborto legal”. Definitivamente, analisando um caso específico de anencefalia, o STF decidiu que eventual interrupção da gestação, nos casos de malformação fetal com inviabilidade de vida extra-uterina, não se pode falar nem mesmo na ocorrência de abortamento, o que afasta totalmente a possibilidade de criminalização nessas hipóteses. Portanto, também é direito da gestante interromper a gestação nessas circunstâncias. E é obrigação do Estado realizar o ato e garantir esse direito das gestantes de forma segura, pronta e eficaz. Mas, nas hipóteses de aborto

legal, bem como nessas hipóteses de malformação fetal, será que todo hospital no Brasil realiza a interrupção da gestação, garantindo esse direito das gestantes? Infelizmente, não!

Mas, indubitavelmente, se o abortamento, nos casos de “aborto legal” não é criminoso, se é um ato absolutamente lícito, todos os hospitais têm o dever de realizar o ato de forma segura. E as instituições, juridicamente, não têm direito à objeção de consciência. Até mesmo os hospitais confessionais, que realizam uma função pública de garantia da saúde e da vida, têm a obrigação legal de garantir a realização do aborto legal. Trata-se de um procedimento médico lícito. É um direito da mulher. Mas, esse dever, lamentavelmente, não se cumpre! Razões morais, religiosas e ideológicas, preconceitos e discriminação superam a lei. A lei não tem sido respeitada. O direito das gestantes não é respeitado. É por isso que foi proposta a ADPF 989. Algumas entidades ingressaram no Supremo com um pedido de adoção de providências para assegurar a realização do aborto legal, ou seja, nas hipóteses de abortamento lícito e não criminoso. Aliás, é fundamental destacar, ressaltar e insistir que, nos casos de “aborto legal”, a mulher tem o direito de receber toda a assistência necessária para a realização do ato, que é lícito, que não é criminoso, que deve ser realizado como uma prática

médica absolutamente regular e necessária.

A interrupção da gestação até o terceiro mês. Mas não é só. Em outra decisão, uma das Turmas do Supremo Tribunal Federal, em um caso específico, **decidiu que até o terceiro mês de gestação, a vida não merece proteção no sistema penal**, embora ainda seja merecedora de proteção em outros âmbitos de atuação do Estado. Nesse contexto, foi afirmado que, até o terceiro mês de gestação, a interrupção da gestação não configura abortamento, exatamente como ocorre nos casos de interrupção de gestação nos casos de malformação fetal com inviabilidade de vida extra-uterina. Ao julgar o *habeas corpus* n. 124.306⁶¹, do Rio de Janeiro, o STF, com base no voto condutor do Ministro Luís Roberto Barroso, decidiu que, **até o 3º mês de gestação, a criminalização da interrupção da gestação é incompatível com direitos, os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres e viola o direito à autonomia, à integridade física e psíquica e à dignidade. E viola também o princípio da proporcionalidade.**

Essas decisões refletem a complexidade que envolve as questões relativas ao aborto no sistema jurídico brasileiro. Mas, de qualquer forma, já existe um precedente jurisprudencial bastante significativo, ou seja,

uma decisão do Supremo Tribunal Federal, afirmando que **não há abortamento quando a gestação é interrompida até o terceiro mês de gestação.** Entretanto, essa decisão está limitada ao caso julgado e não possui a abrangência de uma decisão *erga omnes*. Não se aplica, pois, para todos os casos. Ao contrário, no caso da anencefalia (ADPF n.º 54)⁶², a decisão do Supremo é *erga omnes* e vale para todos os casos similares, vinculando todo o sistema jurídico.

Além disso, há outra ação proposta no Supremo Tribunal Federal, a ADPF 442⁶³, na qual a Corte deverá decidir se a interrupção da gestação até o terceiro mês é ou não crime para todos os casos. Nessa ADPF 442, a Relatora, Ministra Rosa Weber, já votou. No STF é assim o procedimento: dos 11 Ministros que integram a Corte, em cada caso, um é sorteado para dar o voto inicial (Relator ou Relatora); em seguida, os demais Ministros e Ministras também proclamam os seus votos, um de cada vez; e vence a maioria. Nesse caso, a Ministra Rosa Weber, sorteada como Relatora, apresentou aos demais ministros o seu voto antes de aposentar-se. Ela percebeu que não ia dar tempo de ser realizado o julgamento antes de sua aposentadoria e optou por apresentar o seu voto no plenário virtual. Mas, os demais Ministros ainda não votaram. Se o Supremo Tribunal Federal decidir

60 Efeitos da lei ou decisão atingem todas as pessoas que estejam submetidas a um determinado ordenamento jurídico.

61 Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=12580345>

62 Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=3707334>

63 Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/VotoADPF442_Versa771oFinal.pdf

que não há crime de aborto nos casos de gravidez até o terceiro mês, acompanhando o voto da Relatora, essa decisão reconhecerá e proclamará o direito das mulheres de interromperem a gestação nesse período, com todas as consequências decorrentes dessa decisão.

A inconstitucionalidade da criminalização do abortamento.

Para a análise das questões relativas à criminalização e descriminalização, é essencial e imprescindível olhar para os princípios constitucionais. Três princípios constitucionais destacam-se nesse contexto. E é importante mantê-los em mente para uma reflexão mais abrangente sobre o tema.

Ao discutir a criminalização e a descriminalização, é crucial considerar, inicialmente, o **princípio da subsidiariedade**. Sempre que o legislador ou legisladora pensar em criminalizar uma conduta ou ponderar sobre a descriminalização, **deve questionar se a criminalização é a última alternativa para resolver um determinado problema a ser arrastado pelo Estado**. Apenas se não houver alternativas viáveis, a descriminalização torna-se uma opção a ser considerada. No contexto do abortamento, se a criminalização não for a última alternativa, se existirem outras possibilidades para o enfrentamento da questão da gravidez indesejada, do abortamento de risco e do abortamento inseguro, é

necessário sustentar e promover a descriminalização. Abordagens no âmbito da medicina e políticas públicas oferecem alternativas para equacionar e enfrentar esses problemas, sem a necessidade de se recorrer à criminalização, que deve ser deixada como última hipótese. Portanto, esse é um argumento para descriminalizar. A criminalização do abortamento está violando o princípio constitucional da subsidiariedade.

O segundo princípio violado com a manutenção da criminalização do abortamento é o princípio da racionalidade. Manter uma conduta criminalizada só é justificável se for possível reduzir os efeitos problemáticos dessa situação. A criminalização não pode causar mais problemas do que a situação inicial causa. No caso do abortamento, à evidência, a criminalização tem acarretado imensos e terríveis prejuízos sociais e, especificamente, para as mulheres. **A criminalização é mais prejudicial que o próprio abortamento. A criminalização potencializa, amplia e aumenta os problemas associados ao abortamento e à gravidez indesejada. A criminalização é a causa da opção pelo abortamento inseguro e afasta as mulheres da possibilidade de terem assistência digna e segura. A criminalização, portanto, causa mortes e sequelas graves para as mulheres.** Os prejuízos e danos causados pela criminalização têm que ser debelados. É por isso, também, que a descriminalização é de rigor. Nós estamos assistindo,

diariamente, mulheres morrendo ou passando por intensos sofrimentos físicos, psicológicos e sociais e familiares em decorrência do abortamento inseguro. **A criminalização do abortamento está matando mulheres.** Aliás, se alguém defende a vida, deve defender a descriminalização, pois estará defendendo a vida das mulheres. Logo, descriminalizando a prática do aborto, podemos encontrar alternativas, acolher as mulheres, dar a elas a necessária, digna e segura assistência médica, psicológica, sanitária. E será possível construir políticas públicas para garantir os direitos e a vida das mulheres. Nesse sentido, os dois princípios expostos mostram a necessidade da descriminalização.

O terceiro princípio, o da idoneidade, exige a descriminalização quando a manutenção da criminalização não está sendo útil nem eficaz. Se a criminalização não demonstrar ser eficaz para resolver o problema que se propõe a arrostar, ela perde a sua justificativa e razão de existir. No caso do abortamento, a pergunta é essa: **a criminalização conseguiu impedir o aborto?** A resposta, obviamente, é não. Os números de abortos continuam a aumentar apesar da criminalização. A criminalização não tem sido suficiente, em nenhum lugar do planeta, para impedir a prática desse ato. A criminalização tem sido absolutamente inútil e ineficaz para conter a prática do abortamento. Tem sido eficaz, apenas, como instrumento de controle ideológico dos corpos e

da sexualidade das mulheres. Tem sido útil apenas e tão somente para causar danos, sequelas e mortes. Aliás, no países em que ocorreu a descriminalização do abortamento, os índices de abortamento e, também, de morte de gestante em razão da prática do aborto inseguro têm diminuído significativamente.

A criminalização tem sido um desastre. Assim, reforço a necessidade de reconsiderar a criminalização do aborto com base em princípios constitucionais, alegando que a descriminalização é uma medida essencial para proteger a vida, a saúde, o bem-estar e a dignidade das mulheres. As mortes de mulheres continuam a aumentar, indicando que a criminalização do aborto tem sido desastrosa. E todos esses desafios têm sido enfrentados no âmbito do sistema de proteção dos direitos humanos, um sistema jurídico que não é mantido por compaixão nem por piedade, mas, sim, como reconhecimento e garantia de direitos. **Os direitos humanos não constituem um sistema panfletário. Não servem para assegurar privilégios. Não servem para realizar benesses. É o reconhecimento de direitos.** E nesse sistema jurídico de direitos, estão os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres conquistados historicamente com muita luta, sofrimentos e sacrifícios.

O sistema de direitos humanos, constituído por tratados e convenções internacionais, bem como pela jurisprudência das

Cortes de Direitos Humanos, sobretudo da Corte Interamericana de Direitos Humanos, tem afirmado, reiteradamente, insistentemente, que a criminalização do aborto é incompatível com a garantia da vida e saúde das mulheres.

Portanto, diante dos preceitos constitucionais e dos princípios do sistema de proteção dos direitos humanos, **não há nenhuma possibilidade jurídica de justificar a manutenção da criminalização do aborto.** A única justificativa apontada é o desejo de continuar controlando os corpos e a sexualidade das mulheres.”

Exposição de Jefferson Drezett

“Gostaria de discutir rapidamente com vocês o panorama internacional mais atualizado, referente ao ano de 2023, sobre as legislações em relação ao aborto no mundo. Observem (Figura: *Aborto no Mundo*) que os países com coloração azul, eventualmente em diferentes tons, têm lidado com o fenômeno complexo do aborto não por meio de criminalização, mas por outras formas e meios.

As mulheres que vivem nesses países, **aproximadamente 60% das mulheres em idade reprodutiva no mundo, não enfrentam leis que criminalizam e punem o aborto,** independentemente da razão pela qual decidam interromper a gestação.

Em outro extremo, temos países como Madagascar, Egito e alguns na América Latina e no Caribe, como a Nicarágua, onde a lei penal proíbe o aborto em qualquer circunstância, inclusive para salvar a vida da gestante. Esses países estão situados no extremo oposto. Ainda que seja um percentual pequeno de mulheres em idade reprodutiva vivendo nesses países,

ele é absolutamente importante, são 6% das mulheres vivendo nessas condições. Além disso, há países coloridos em amarelo, englobando mais da metade dos países africanos e uma parte considerável dos países sul-americanos, que possuem leis com restrições intermediárias.

Por fim, teremos países como o Brasil, apontados em vermelho, incluindo vários países sul-americanos, como o Chile, Paraguai e diversos africanos e oceânicos. Esses países não têm uma proibição absoluta, mas suas leis são consideradas internacionalmente como fortemente restritivas em relação ao aborto. As exceções à criminalização são muito pontuais, como destacou o professor Torres em relação ao Brasil.

O que é relevante notar nesse cenário internacional? A maioria dos países desenvolvidos optou, há décadas, por não criminalizar o aborto, enfrentando esse tema crucial e complexo como parte de sua política. Enquanto isso, muitos países em desenvolvimento mantêm leis extremamente restritivas em relação ao aborto, causando evidentes prejuízos às suas populações.

Atualmente, **países que mantêm leis semelhantes à legislação brasileira, fortemente restritiva, representam 22% das mulheres no mundo que vivem sob tais condições.** Portanto, o cenário é bastante diverso, com países desenvolvidos fazendo escolhas distintas dos países em desenvolvimento. E, portanto, vocês me perguntam, o mundo tem ficado

mais azul ou mais vermelho? É inegável afirmar que, nas últimas décadas, o mundo tem se tornado mais azul, inclusive para países em desenvolvimento, como Argentina, Uruguai, Colômbia, África do Sul e vários outros que revisaram significativamente suas legislações, deixando de criminalizar o aborto, algo que o Brasil tem enfrentado com muita dificuldade em sua trajetória.

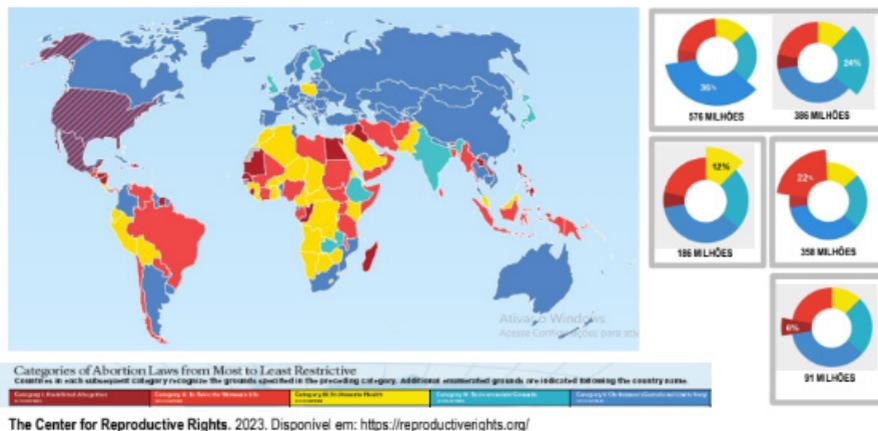
O conceito de aborto na área da saúde é fundamentalmente diferente do conceito no âmbito jurídico-penal. Embora não sejam conceitos competitivos ou excluídos, eles devem ser considerados simultaneamente. **Para a Organização Mundial de Saúde (OMS), considera-se aborto qualquer interrupção da gestação em um momento em que a gravidez não atingiu viabilidade, ou seja, quando o feto não pode sobreviver separado do organismo materno.** A OMS considera a expulsão fetal antes de 20 a 22 semanas de idade gestacional como um ponto de orientação para o setor de saúde, geralmente associado a um peso fetal inferior a 500 gramas. Contudo, isso não implica que o Estado brasileiro deva adotar esse limite como restritivo para a prática do aborto no país. Em casos de aborto legal, a OMS estabelece protocolos e recomendações técnicas claras para a realização do procedimento até a 28ª semana de idade gestacional. **É essencial destacar que, no contexto da**

interrupção de gestação por risco de morte para a mulher, falar em idade gestacional torna-se incompreensível. A questão crucial abordada nesta conversa diz respeito à classificação do aborto como seguro ou inseguro, sendo este o ponto central da discussão.

A OMS define o **aborto inseguro** como qualquer procedimento para interromper uma gestação não desejada realizado por qualquer pessoa, sejam médicas(os), enfermeiras(os) ou não profissionais de saúde, que não possuam a habilidade, capacitação ou treinamento necessário para conduzir a técnica de interrupção de forma segura. Além disso, considera-se aborto inseguro quando o procedimento é realizado em um ambiente que não atenda aos requisitos mínimos de segurança sanitária. O aborto inseguro também é caracterizado quando pessoas despreparadas atuam em ambientes desfavoráveis para a mulher, reunindo as duas circunstâncias mencionadas anteriormente. Essa definição destaca a diferença entre aborto inseguro e aborto praticado em condições seguras. Estabelecer o conceito de aborto inseguro é crucial por diversas razões.

Em primeiro lugar, cerca de 98% de todos os abortos praticados de forma precária ocorrem em países em desenvolvimento, onde as leis restritivas em relação ao aborto são mantidas. Esses países não proíbem a prática, mas a proíbem

ABORTO NO MUNDO
SITUAÇÃO DOS PAÍSES SEGUNDO CATEGORIA DE LEGISLAÇÃO - 2023



Fonte: Material apresentado pelo professor Jefferson Drezett durante aula ministrada no Curso da CEPIA Juventudes, Direitos Reprodutivos e Cidadania.

legalmente, o que leva a condições clandestinas variadas.

Atualmente, **a OMS estima que 40% dos abortos no mundo são realizados de forma insegura.**

Cinco milhões de mulheres anualmente enfrentam alguma sequela, seja ela temporária ou permanente, para sua saúde física devido a abortos praticados de forma clandestina. O dado mais alarmante, que já foi colocado pelo professor Torres, é que **47 mil mortes inúteis e absolutamente evitáveis ocorrem a cada ano no mundo devido a abortos inseguros, correspondendo a uma morte a cada 11 minutos.** Esses números reforçam a importância de abordar a questão do aborto inseguro para

garantir a saúde e segurança das mulheres.

A questão de acesso ao aborto seguro no Brasil é também uma questão de desigualdade social extremamente importante. As mulheres brasileiras que tiverem recursos econômicos ainda poderão acessar esse aborto seguro sem risco médico, que é um aborto com menor chance de complicações, mas ainda realizado de forma criminalizada. A maioria das mulheres que recorrem ao aborto no Brasil, por terem motivos absolutamente genuínos, verdadeiros, eles são divergentes daquilo que alguém estabeleceu para ela enquanto Estado, do que ela poderia ou não poderia fazer, ferindo absolutamente sua autonomia de decisão. Portanto, a maioria das mulheres brasileiras ainda trafega nesses abortos de alto gradiente de risco.

A **Pesquisa Nacional de Aborto**⁶⁴, de 2021, publicada recentemente, nesse ano de 2023, destaca que uma de cada sete mulheres brasileiras, já induziu, já realizou um aborto durante a sua trajetória reprodutiva. Estamos falando, assim, de um fenômeno que importa para todas as mulheres. Para todas. Não há mulher que não esteja numa situação de dizer "esse fenômeno não me pertence, não é algo que eu posso enfrentar na minha trajetória de vida." **Há uma relação grande entre a proibição do aborto e a morte materna** e existem diversas experiências internacionais como referência, como por exemplo a Romênia.

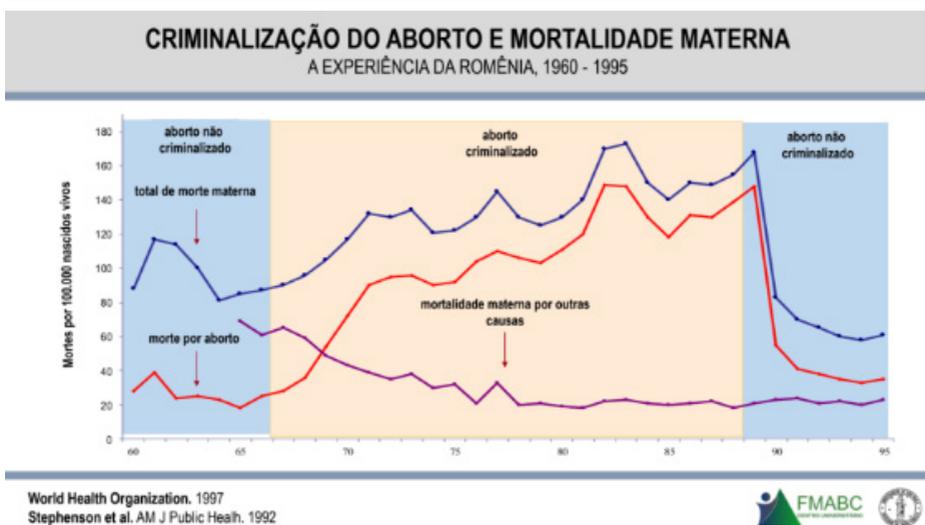
A Romênia viveu 3 fases emblemáticas para a análise da proibição do aborto e a morte materna (Figura: *Criminalização do aborto e mortalidade materna*). A **primeira fase** foi nos anos 1960, onde **o aborto não era proibido na Romênia**, não era criminalizado. Durante esse período, a **mortalidade materna**, que inclui mortes de mulheres durante a gravidez, parto ou no pós-parto, **estava decrescendo**. A morte específica de mulheres devido ao aborto representava uma parcela muito pequena das mortes na Romênia nesse momento. Na **segunda fase**, em meados dos anos 1960, subiu ao poder um governo não democrático e entre uma série de restrições à liberdade civis, **o governo proibiu o aborto em todas as circunstâncias**.

Como resultado, a mortalidade materna atingiu níveis alarmantes, apresentando 200 mortes maternas por 100 mil nascidos vivos. **Demonstrando, assim, o impacto da criminalização.**

A OMS estabelece que qualquer mortalidade materna acima de 20 por 100 mil é inadequada.

No entanto, há um **terceiro momento** crucial na experiência romena, no final dos anos 1980. O governo não democrático terminou e iniciou uma fase pós-criminalização, pois **o aborto voltou a não ser criminalizado**. Neste período, a Romênia experimentou um **declínio significativo na mortalidade materna, voltando a patamares muito inferiores**. Essa análise da Romênia fornece uma visão impactante sobre a relação entre a proibição do aborto e a mortalidade materna. A criminalização do aborto na Romênia resultou em um aumento dramático nas mortes de mulheres, particularmente por aborto. A reversão dessa política levou a uma significativa redução da mortalidade materna, sublinhando a importância de considerar a saúde das mulheres ao abordar questões relacionadas ao aborto.

Entretanto, o mais interessante é observar que a taxa de aborto durante os períodos não alterou. Essa taxa significa o número de mulheres em idade reprodutiva



World Health Organization, 1997
Stephenson et al. AM J Public Health, 1992



Fonte: Material apresentado pelo professor Jefferson Drezett durante aula ministrada no Curso da CEPIA Juventudes, Direitos Reprodutivos e Cidadania.

64 Acesse aqui: <https://www.scielo.br/j/csc/a/mDCFkKqkyPbXtHXy9qcpMqD/abstract/?lang=pt>

que precisa recorrer ao aborto. Ou seja, **a proibição não é eficaz para reduzir a taxa de aborto, mas tem se mostrado eficaz para o aumento da morte de mulheres. Por outro lado, a descriminalização do aborto pode ter um impacto positivo, como visto nos países desenvolvidos.** Globalmente, as taxas de aborto nesses países, que não criminalizam o procedimento, diminuíram significativamente desde o início dos anos 90.

Em contraste, nos países em desenvolvimento, que insistem na proibição do aborto, a redução das taxas foi mais lenta até os anos 2000. Atualmente, enfrentamos um período de crescimento da taxa de aborto nos países em desenvolvimento, associado a movimentos não democráticos e conservadores em todo o mundo.

A melhor estratégia para as pessoas que querem defender a vida e/ou para redução dos abortos, está nos países desenvolvidos, que são exatamente os países que não criminalizam o aborto. No entanto, as pessoas pró-vida, os grupos pró-vida, escolhem a estratégia de manter o aborto criminalizado, onde não há nenhum efeito relevante para a redução das taxas de aborto. Isso é absolutamente conhecido em alguns países como nos Estados Unidos. Observem que as taxas de aborto nos anos 1990 até 2019 decresceram enormemente nos Estados Unidos, não só as taxas, mas também o número de abortos legais praticados. Caiu de 1.300.000 casos nos anos 1980 para menos de 700.000 casos em 2019. Vale mencionar que isso é uma questão de um país desenvolvido.

Podemos também analisar a situação no Uruguai, um país latino-americano que descriminalizou o aborto em 2012. O número de abortos no Uruguai cresceu desde 2003, e pode parecer que a descriminalização orientou esse crescimento, mas isso não é verdade. Esse é um ajuste de política pública que conhecemos bem e ocorre em todos os países. Logo em seguida à descriminalização, há um processo de redução desses números e taxas, e o Uruguai já iniciou esse caminho desde 2019. É importante destacar que **o processo de descriminalização no Uruguai, em menos de uma década, reduziu em 90% as mortes de mulheres por aborto, tornando-as absolutamente pontuais. O aborto, que era a principal causa de morte materna no Uruguai, deixou de ser um problema significativo para o país.** Isso é notável, considerando que se trata de um país em desenvolvimento, vizinho.

Por fim, gostaria de apresentar um dado interessante. O aborto não deve ser visto apenas como um procedimento de risco, contrariando o argumento de que, mesmo legal, ele seria perigoso. Isso não é verdadeiro, pois apresento aqui dados americanos sobre essa questão. Quando comparamos o aborto legal, com o aborto natural ou espontâneo, que não é visto como uma situação de alto risco para a vida das mulheres (ocorrendo em cerca de 20% das mulheres em idade reprodutiva), percebemos que os **abortos realizados antes de 12 semanas têm riscos que podem ser até 10**

vezes menores do que o aborto natural. Os riscos são um pouco maiores para abortos mais tardios, mas ainda assim são menores do que os associados a levar uma gestação até o seu término nos Estados Unidos, onde o risco é de 10 por 100 mil. **Portanto, os abortos praticados de maneira legal invariavelmente têm riscos menores do que manter uma gestação completa até o seu fim.**

É importante esclarecer para aquelas(es) que nos acompanham que o aborto não cria riscos significativos para a saúde física, mas pode ter um impacto danoso na saúde mental das mulheres. Surge daí um aspecto não respaldado pela realidade, conhecido como Síndrome Traumática do Aborto, que circula intensamente nas redes, afirmando que essa síndrome causaria danos psicológicos e psiquiátricos graves e frequentes para mulheres que realizam aborto, mesmo de maneira legal. **Essa síndrome não é reconhecida pela Sociedade Americana de Psiquiatria, nem pela Sociedade Americana de Psicologia e nem por seus referentes brasileiros.** Toda a evidência científica refuta a existência dessa síndrome, considerando-a apenas uma mentira que visa tornar ainda mais difícil e complexo o processo para as mulheres.

Finalizo destacando que, se o sistema jurídico internacional de direitos humanos promove a ideia de que o aborto é um problema de saúde pública, ele deve ser visto dessa forma pelo Estado e

não como um problema moral ou religioso. A Organização Mundial de Saúde também enfatiza que as leis e políticas relacionadas ao aborto devem existir apenas para proteger a saúde e os direitos humanos das mulheres, e não para criminalizá-las. Essa mesma organização (OMS) tem insistentemente convidado os países a revisarem e reconsiderarem suas leis restritivas em relação ao aborto, derrubando essas barreiras regulatórias. **O problema do aborto deve ser tratado em um estado laico como uma questão de saúde pública, constitucional, conforme destacado pelo professor Torres, e não como uma questão moral ou religiosa.** Infelizmente, ainda persiste a situação em que médicas(os) e profissionais de saúde que se consideram religiosas(os) são menos propensas(os) a ajudar mulheres que necessitam realizar o aborto. Operadoras(es) judiciais e promotoras(es) religiosas(os) também tendem a negar ou restringir permissivos legais.

É notório que a relação entre religião e profissionais de saúde impacta negativamente a posição e práticas desses profissionais quando se trata de aborto induzido, como indicado em uma revisão sistemática dos últimos 20 anos. **A presença da religião e da pauta moral nesse contexto tem consistentemente demonstrado ter um impacto negativo nas práticas de médicas(os), enfermeiras(os), psicólogas(os) e outras(os) profissionais de saúde."**

Após as exposições dos professores, alguns comentários das(os) participantes ganharam destaque:

Participante:

“Profissionais de saúde, médicas(os), enfermeiras(os) e outras(os), geralmente ignoram esse debate sobre saúde coletiva nos casos de abortamento ou interrupção da gestação. Inclusive levantam os pontos sobre o Código Penal (acho que é sobre a ambiguidade jurídica de realizar o procedimento). O que seriam esses riscos de vida sociais? Pode definir algum exemplo?”

Participante:

“Eu tenho uma pergunta sobre a condição de abortamento legal em caso de risco de vida para a gestante. Risco é um conceito bem debatido dentro da saúde coletiva e aí eu queria saber se abortamento, em caso de risco de vida para a gestante, se esse risco é unicamente biológico, ou, havendo riscos de vida sociais, também seria possível o aborto?”

Participante:

“Minha pergunta é para o Dr. Torres se, por acaso, existe dentro do Código Penal algum dispositivo de controle da sexualidade masculina que pode ser comparado a questão do abortamento, pois eu nunca vi algum tipo de dispositivo que penalize os homens por algum tipo de prática sexual para além do estupro.”

José Henrique Rodrigues Torres:

“Não existe um dispositivo normativo de controle da sexualidade masculina. O que existe é uma situação interessante.

Vocês já pensaram na hipótese do abortamento não criminoso quando ocorre o estupro da mulher?

Por acaso passou pela cabeça de alguém que seria um dispositivo para proteger a mulher do estupro? Não é. Não! Esse dispositivo, em 1940, foi criado para proteger o marido, o homem, que não queria ter uma(um) filha(o) do estuprador no ventre de sua mulher, sua propriedade. Aliás, seria inadmissível a(o) filha(o) de um estuprador herdar os seus bens. Então, todo o nosso Código Penal, além da nossa legislação de uma forma geral ser muito patrimonialista, ela é marcada essencialmente pelo machismo mesmo. Em suma, é isso. Todo o controle é feito para controlar as mulheres e subjugá-las ao poder patriarcal.

A questão do risco de vida, imagino que estejam pensando naquela hipótese de salvar a vida da gestante ou risco de vida para a gestante, como hipótese de descriminalização. O Código Penal não fala em risco. O Código Penal enfatiza que este abortamento só ocorre caso seja a única forma de salvar a vida da gestante. É muito mais restritivo sob a ótica literal. Todavia, no Código Penal, todo estudante e toda estudante de direito, já no primeiro ano da

faculdade, aprende que, no âmbito do direito penal, criminal, sempre que falamos em criminalização, toda a interpretação tem que ser restritiva. Tem que ser para restringir ao máximo, para restringir o poder punitivo do Estado. Mas quando o dispositivo é descriminalizador, esse dispositivo tem que ser interpretado de forma ampliativa, expansionista. Então, eu, pessoalmente, acredito que é perfeitamente possível a ampliação desse conceito como única forma de salvar a vida da gestante para atingir o risco de uma forma geral, e podemos chegar até a interpretação do risco social que está também inserido nesse contexto. Mas, vai depender muito de uma interpretação muito progressista, comprometida com a dignidade humana, comprometida com a preeminência dos direitos humanos, no sentido de amparar os direitos humanos das mulheres. Nós mostramos que **o direito, na verdade, é fruto de uma luta histórica social, principalmente movida por mulheres, de reivindicação de direitos.** E a interpretação do direito vai se ampliando, vai se adequando, de acordo com as forças sociais que vão se mobilizando.”

Jefferson Drezett: “Uma vez, eu ouvi o professor Torres falar uma coisa que me deixou muito impressionado, que foi: “se os homens engravidassem, a questão do aborto seria mais fácil”. Ao mesmo tempo, parece que essa questão da gestação, nos casos

de aborto, é uma gestação que acontece sem a participação de homens. Porque eu não vejo, e não tem surgido para mim, eu não tenho conhecimento de homens que tenham sido envolvidos em alguma forma, em algum momento de punição dentro desse processo de criminalização no Brasil.

Em relação à questão do risco de vida, eu queria fazer algumas considerações. No Brasil, quando falamos em interrupção de gestação por risco de morte para a gestante, primeiro, não há que se falar em idade gestacional, isso tem que ser feito em qualquer momento da gestação, e há que separar duas condições bastante diferentes. A morte iminente, ou situação de absoluta emergência, onde aquilo tem que ser praticado naquele momento para não chegar a óbito naquele momento, mas também existem situações hoje muito conhecidas de mulheres que têm graves problemas de saúde e que, se a interrupção de gestação não for feita, essas mulheres terminarão tendo problemas um pouco mais à frente. **Mas a legislação brasileira prevê somente a interrupção de gestação para evitar a morte da gestante. Ela não prevê interrupção de gestação para evitar um dano para a saúde da gestante.** Se uma mulher no Brasil tiver que perder a função renal, mas não realizar um aborto, ela não vai realizar o aborto para o Estado brasileiro, e vai perder a função renal. Ela não pode interromper uma gestação

para evitar um dano grave para a saúde. Tampouco pode interromper a gestação para evitar um dano tão grave, seja esse dano para a sua saúde mental, e, também, não pode interromper uma gestação por uma questão social, por um risco social. Então, mesmo que uma mulher esteja morando na rua, absolutamente sem dinheiro, passando fome, nas piores e mais degradantes condições humanas, essa gestação não pode ser interrompida. Essa é a situação que a gente tem hoje no Brasil: mulheres só podem interromper a gestação por risco de morrer, não por risco de agravamento ou por um dano maior ou menor para a sua saúde.

E, por fim, eu queria chamar a atenção de vocês para uma questão que tem surgido dentro de alguns congressos médicos. No ano passado, um professor titular de uma universidade, disse que **o aborto por risco de morte para gestante** é algo que não existe mais hoje, que é algo absolutamente incomum atualmente, devido ao avanço da medicina ou que essa não é mais uma questão para ser discutida. Eu lamento, essa colocação está absolutamente equivocada. Primeiro, porque **algo em torno de 30, 35% da nossa morte materna ou, pelo menos, cada três mulheres que morrem durante a gravidez, parto e puerpério**, pelo menos uma mulher está exatamente nessa condição que esse professor considerou inexistente. Mulheres

que **tinham problemas de saúde, cuja combinação com a gravidez, agravou tanto esse problema de saúde que essa mulher morreu.** Portanto, essa afirmação não é verdadeira.

Portanto, existe também uma maneira que eu diria complicada, por vezes até absolutamente inadequada, de como colocar essa questão de risco para as mulheres no campo do risco de morrer. E qual é o limite que é aceitável? Eu não sei. Eu acho que o limite aceitável é cada mulher que tem que dizer, qual é o tamanho do risco que ela sente, que ela acha, que ela está convencida de que ela pode correr. E não ser estabelecido por um médica(o), por um enfermeira(o) ou outra(o) profissional de saúde. Qual é o risco que ela terá que correr? Ela tem o direito de decidir por essa interrupção de gestação."

Jacqueline Pitanguy:

"Eu queria convergir um pouco para essa questão do risco à saúde, pois a nossa Constituição considera a saúde um direito de todas as pessoas e um dever do Estado. A saúde como um direito humano. Entretanto, **essa questão do risco à saúde, deveria ser e poderia ser um dos argumentos fundamentais pela descriminalização do aborto** e se tratando de uma descriminalização por casos, por circunstâncias. Até quanto é aceitável o risco de saúde, de que pode, eventualmente, levar

à morte ou a sequelas? No meu entender, há aí uma violação do direito humano à saúde. Então, eu acho muito importante termos presente de que dentro dessa "severidade" da lei brasileira é importante denunciar que **há aí uma violação de um direito fundamental que é o direito à saúde."**

Participante:

"Jefferson, tu comentaste sobre aquela síndrome que não existe nenhuma comprovação. Eu queria saber se existem estudos sobre como fica a questão da saúde emocional da mulher, que é forçada a manter uma gestação, pois eu acho que nesse sentido, sim, há consequências que são possíveis de se avaliar."

Jefferson Drezett:

"Podemos ver qual é o impacto emocional futuro do aborto para as mulheres de diferentes maneiras. Primeiro, é preciso considerar que o aborto não é uma brincadeira para as mulheres. Não é. Seja qual for a circunstância, eu não conheço uma situação que exija de uma pessoa mais reflexão, mais consideração para a tomada de decisão final de como é o aborto. Então, essa ideia de que o aborto é uma decisão tomada pelas mulheres com facilidade, como se fosse escolher um sabor de um sorvete, é uma indignidade. Isso é indigno com a condição humana das mulheres. Não há nenhum tipo de sentido.

Mas é evidente que o aborto, por sua natureza e principalmente num país que tem tanto estigma quanto o nosso, é suficiente de um processo doloroso e que causa sofrimento para as mulheres. É natural que isso cause sofrimento. E as mulheres levarão algum tempo para, dizer assim, elaborar todo esse processo e retomar sua vida normal, que normalmente vai ser algo em torno de quatro a seis meses para a maioria das mulheres. Aquela síndrome que é proclamada como uma síndrome traumática do aborto, é uma absoluta bobagem. Se isso fosse verdadeiro com algo em torno de 20 a 25% das mulheres brasileiras recorrendo a um aborto clandestino, como acontece hoje no Brasil com os dados da Pesquisa Nacional de Aborto, nós teríamos os hospitais psiquiátricos lotados de mulheres que teriam realizado o aborto. Uma bobagem que não se sustenta por nenhuma circunstância. Mas veja, não é um procedimento que deixe de causar sofrimento para as mulheres e esse sofrimento fica maior à medida que o estigma é maior e quanto maior é a criminalização e a restrição, porque isso tudo obriga as mulheres a passar por todo esse processo, não a partir do exercício de um direito humano de escolher numa situação como essa, mas sim no âmbito criminal. Então, isso faz um peso bastante grande. O que a gente conhece sobre o aborto legal e voluntário amplamente experienciado por

países desenvolvidos? Que as mulheres que buscam por essa interrupção, de maneira pensada, de maneira muito bem decidida e de maneira voluntária, vamos assim dizer, e não importa quanto tempo uma mulher leve para isso, as consequências do aborto são muito pouco importantes. As consequências que eu estou dizendo do ponto de vista de saúde mental. Por outro lado, mulheres que são obrigadas a determinar uma gestação contra o seu desejo, principalmente naquela proposição do Estado brasileiro dos casos de estupro que essas mulheres fossem obrigadas a manter a gestação até o termo, e uma série de iniciativas legislativas sobre isso, sabemos que esses danos são muito maiores e muito mais severos. A evidência que temos hoje, internacional, dos maiores grupos que estudam essa questão, não apontam para um problema para as mulheres. Pelo contrário, apontam benefícios. É um processo que traz muito benefício para as mulheres. Eu particularmente conheço muito bem. Eu já realizei em torno de 2.200, talvez 2.300 abortos legais, e eu não conheço uma mulher nesses últimos 25, 30 anos que se arrependeu de um aborto legal ou que teve algum dano emocional por ter feito um aborto legal pós estupro. E quase todas elas, antes do seu período de alta, elas referem uma sensação imensa de alívio por terem terminado com aquela gestação que, para elas, funcionava

como uma segunda violência.”

Leila Barsted:

“Bom, eu queria fazer uma pergunta ao Dr. Torres. Nós tivemos no Supremo Tribunal Federal uma ADPF sobre células-tronco e, depois, a anencefalia. **Você não considera que, nessas duas situações, os votos das(os) juízas(es), das(os) ministras(os), na realidade, poderiam ser considerados votos favoráveis ao abortamento?”**

José Henrique Rodrigues Torres:

“Precisamos lembrar do seguinte: nessas duas questões não foram 11 ministros do Supremo Tribunal Federal que decidiram. O que eu estou querendo dizer é que essas decisões do Supremo Tribunal Federal aconteceram depois de centenas de juízes e juízas no Brasil inteiro terem decidido, depois de milhares e milhares de casos no Brasil terem sido resolvidos pelos juízes e juízas. Aí chega o Supremo. Essas centenas de juízes só decidiram assim porque os movimentos feministas, porque os movimentos sociais mobilizaram-se, fizeram uma grande pressão, fizeram um grande movimento nacional. Os movimentos em defesa do aborto legal foram se implantando no Brasil todo, os serviços de aborto foram crescendo, os casos foram acontecendo, foram sendo acolhidos, os juízes e juízas foram deferindo e chegou ao Supremo Tribunal Federal. Eu acredito que esse é um processo que deve continuar.

Esses casos são casos que realmente demonstram um passo na direção da descriminalização do abortamento, são passos importantes nesse sentido. Nós não podemos desmobilizar esses movimentos, que irão realmente dar causa à descriminalização.

Quando nós falamos dessas questões da saúde, que o Jefferson trata com tanta maestria, eu olho para o mundo do direito e para a vida real, e parecem duas coisas completamente distintas. E não são. Nós temos que ver como as duas coisas estão juntas. As(os) ministras(os) do STF, quando forem decidir sobre a constitucionalidade da criminalização do aborto, têm que olhar para essa realidade social, para essa realidade constitucional, para essa realidade do sistema dos direitos das mulheres conquistados no dia a dia, historicamente. Enfim, tudo isso faz parte de um movimento, de um movimento que vai crescendo.

Por exemplo, em 1940, quando surgiu o Código Penal criminalizando o abortamento, criou-se também essa hipótese de que não há crime quando o abortamento é praticado para salvar a vida da gestante. E nessa época já houve o questionamento sobre a necessidade da iminência da morte. Mas, prevaleceu o entendimento, desde 1940, de que não há necessidade ser a morte da mulher iminente, de estar a mulher

na iminência de morrer. Em 1940, como já disse em minha exposição inicial, um grande juiz no Brasil chamado Nelson Hungria, ministro do STF, uma das mais importantes figuras do Direito Penal, que era um conservador, disse, em 1940, exatamente o que o Jefferson disse hoje, ou seja, que **não é apenas a morte iminente que autoriza o abortamento necessário, mas, também a morte que se projeta em razão de determinada enfermidade.** Então, essa questão é uma questão que não é simplesmente resolvida pelo estar expresso na lei. Hoje, nós temos dispositivos descriminalizantes, excludentes de criminalidade, muito restritos, mas, eles podem perfeitamente ser ampliados.

Nós podemos descriminalizar o aborto por dois caminhos no âmbito das leis. Primeiro, no Congresso Nacional, fazendo uma nova lei, descriminalizando a conduta criminalizada. Se vocês acreditam nisso, **lutem por isso, convençam as deputadas e os deputados, convençam as senadoras e senadores a aprovar uma lei descriminalizante.** Mas, se isso ainda não é possível, se a luta tem que ser travada no Legislativo, ela tem que ser travada no Judiciário também. Eu não acredito que o Judiciário vá transformar o mundo, mas é um terreno de luta, é um campo de luta. E qual é a perspectiva dessa luta de descriminalização no Judiciário? É o enfoque da constitucionalidade,

porque o Supremo Tribunal Federal vai decidir se é constitucional ou não criminalizar o aborto. E esse enfoque tem que passar por tudo isso que estamos dizendo hoje, porque tudo o que estamos falando parece uma coisa só do mundo da saúde, mas, não é. Essa questão faz parte dos direitos humanos, dos direitos das pessoas, dos direitos fundamentais, dos direitos constitucionais. Essas questões deverão certamente ser consideradas pela Corte Constitucional, o STF.

Nós vamos conseguir descriminalizar o abortamento mudando a lei ou vamos descriminalizar reconhecendo a inconstitucionalidade das leis atuais? Ou, então, vamos trabalhar por uma ampliação dos dispositivos descriminalizadores. E parece que esse tem sido o caminho: a ampliação das causas de descriminalização, que é exatamente o que está sendo discutido na ADPF 442. **Na ADPF 442, não se está discutindo a descriminalização total, mas, a ampliação das cláusulas de descriminalização ou das excludentes de ilicitude.** Mas, enfim, nada disso será possível, nenhum avanço será possível se houver uma desmobilização dos movimentos sociais, dos movimentos das mulheres, dos movimentos feministas. **Nós temos que avançar. O direito é isso. O direito é conquista, é avanço, é luta.**

Jefferson Drezett:

“É importante lembrarmos que mesmo na questão da anencefalia, não foi unânime a votação em relação a ser favorável às mulheres. E aqui eu lembro rapidamente duas colocações que me deixaram muito consternado até, uma delas foi do ministro, então na época, o ministro Peluso, que em várias considerações que ele fez, contrárias à questão da anencefalia, ele colocava que foi muito dito sobre o sofrimento emocional, sobre o sofrimento mental das mulheres serem obrigadas a manter uma gestação completamente sem destino, com desfecho letal inevitável, e que isso causava muito sofrimento. E eu lembro muito bem que no voto dele, ele colocava que esse sofrimento das mulheres não importava para ele no direito. Isso me deixou muito tocado. E o outro foi o ministro Lewandowski, que se aposentou recentemente, que acho que ele não entendeu exatamente o que estava em questão, porque ele comparou a questão da anencefalia como os romanos jogavam crianças defeituosas de cima das pedras nos penhascos. Eu acho que ele realmente não entendeu o que era a questão da anencefalia. Mas é uma questão que não tem unanimidade no Supremo, nem nos casos de anencefalia. É a expressão máxima da inviabilidade fetal. É absolutamente inequívoco, inquestionável, inexorável a morte fetal nessas circunstâncias. E se hoje tivermos que enfrentar

essa questão no Supremo, nós temos, pelo menos dois ministros que seguramente, não importa qual seja o argumento, por questões de ordem moral e religiosa, e não constitucional, não votarão de maneira favorável à descriminalização do aborto, sendo um deles o ministro André Mendonça, que se intitula como “terrivelmente evangélico”. Mas são caminhos possíveis e essa ADPF é uma delas.”

Parte III

Advocacy,
um instrumento político

CAPÍTULO 8

Advocacy pelos direitos reprodutivos



Jacqueline Pitanguy e Camila Mantovani abrem a Parte III apresentando elementos fundamentais que devem constar em ações de *advocacy*. Laura Molinari e Gabriela Rondon compartilham exemplos concretos de campanhas de *advocacy* nas mídias sociais e de litígio estratégico que são comentados por Karla Oldane.



Jacqueline Pitanguy

é socióloga e cientista política. De 1986 a 1989, ocupou o cargo de Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) que desempenhou papel fundamental em assegurar os direitos das mulheres na Constituição de 1988. Em 1990 fundou a CEPIA onde exerce a sua Coordenação Executiva. Integra o Conselho Diretor da organização Women's Learning Partnership (WLP), do Diálogo Inter Americano e do Conselho Editorial da revista Health and Human Rights da Escola de Saúde Pública da Universidade de Harvard. Foi professora de sociologia na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC) e na Rutgers University, New Jersey, USA. Foi condecorada pelo Ministério de Relações Exteriores com a medalha da Ordem do Rio Branco, tendo também recebido a Ordem do Mérito de Brasília e o título de Cidadã Benemerita do Rio de Janeiro.



Camila Mantovani

é Diretora de campanhas na Casa Galiléia, atuando há mais de 8 anos no fortalecimento de organizações e movimentos evangélicos. Estudante de Teologia, militante pelos direitos humanos, trabalha com movimentos, coletivos e grupos evangélicos nas agendas de meio ambiente. Atua em campanhas, pesquisas, articulação e *advocacy* no fortalecimento de organizações que trabalham em defesa da democracia e da superação das desigualdades. Atua na Frente Evangélica para Legalização do Aborto (FEPLA), Evangelicxs pela Diversidade e na Subverta Organização Ecosocialista. É membra do Creaturekind Fellowship program 2021-2022.



Laura Molinari

é trabalhadora dos Direitos Humanos, feminista organizada na Articulação de Mulheres Brasileiras. Atua como consultora da ONU Mulheres Brasil, no projeto Conectando Mulheres, Defendendo Direitos. Idealizadora e colaboradora da campanha Nem Presa Nem Morta por Aborto (@nempresanemmorta) desde 2018, integrando o comitê editorial do Boletim O Futuro do Cuidado - Justiça Reprodutiva em Tempos de Pandemia. Há alguns anos colabora pontualmente com iniciativas voltadas para a segurança de ativistas.



Karla Oldane

é produtora cultural, comunicadora e pedagoga. Especialista em engenharia de produção, com ênfase em gestão de projetos pela UERJ, atua no setor cultural desde 2006 e no terceiro setor desde 2012. É coordenadora de comunicação na ONG CEPIA, dedicando-se especialmente à articulação e comunicação em direitos humanos das mulheres. Iniciou sua trajetória no ativismo com a realização do Festival Roque PENSE!(Por uma Educação Não Sexista), com shows, oficinas e rodas de conversa em várias cidades da Baixada Fluminense entre os anos de 2012 e 2016. Também é consultora em elaboração e produção de projetos e instrutora no SENAC/RJ, nas áreas de responsabilidade social, gestão e eventos.



Gabriela Rondon

é Co-Diretora da Anis - Instituto de Bioética, membro da clínica jurídica Cravinas - Prática em Direitos Sexuais e Reprodutivos da Universidade de Brasília e professora no Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa.

Exposição de Jacqueline Pitanguy

“Ao pensar em direitos, em saúde, em direitos humanos, em direitos reprodutivos e direitos sexuais, nós estamos falando de atrizes e atores políticos(os) que estiveram envolvidas(os) na configuração desses direitos.

“ A caneta
que escreveu esses
direitos é política. ”

A caneta que escreveu isso é política, ela está respondendo a interesses, a uma luta de poder. Então, todo esse arcabouço está expressando relações de poder. Poder, disputas, alianças, e é isso que influencia constituições, leis, portarias, normas técnicas e políticas públicas.

Advocacy é uma ação política, que envolve alianças e disputas em torno de interesses comuns, para alcançar um determinado objetivo. O uso comum do termo em inglês é para diferenciar, dado o sentido de advocacia, ou advogar como um exercício profissional do direito. Pois o sentido é de advogar por uma causa, isso faz com que sejamos

imbricadas(os) no processo, *a priori* sendo dinâmico e necessariamente relacional. Estamos amalgamadas no processo, junto com uma série de outros grupos, de outras(os) atrizes/atores. *Advocacy* é um processo sujeito a correções, a correção de rumos. Observar, monitorar e corrigir rumos em função de novas oportunidades que surgem como mudanças conjunturais, mudança de governo, mudança em uma legislação internacional. Sempre mudanças conjunturais. Usamos esse conceito de campo para definir quem são as atrizes e os atores e quais são os interesses que estão convergindo naquele processo.

“ Quais são
os elementos
fundamentais de
um processo de
advocacy? ”

Os elementos principais de um processo de *advocacy* são:

O **contexto** é o fator determinante. Quais são as características tanto estruturais quanto conjunturais, tanto nacionais quanto internacionais? De repente alguma coisa que aconteceu nos Estados Unidos vai ter uma repercussão

enorme aqui, ou que aconteceu na Argentina ou no Uruguai. Então, há um contexto nacional, influenciado por conjunturas internacionais, mas há também um contexto local, que aconteceu no seu estado, cidade. Nós temos um contexto, um campo, que está constituído por diversas(os) **atrizes e atores** que estão envolvidas(os) nesse processo em questão. Podem ser indivíduos, organizações não governamentais, movimentos sociais, empresas privadas, igrejas, partidos políticos, mídia, sindicatos patronais, sindicatos de trabalhadoras(es), corporações nacionais, corporações internacionais. Dependendo da **causa**, do **objeto** daquela ação de *advocacy*, você vai agregar mais ou menos agentes, porque suas agendas diferem. Eu posso ter no mesmo campo um grupo com os quais vou tecer alianças, porque a causa é comum, e um grupo de opositoras(es). E há também um grupo que não está bem definido e a tentativa é trazer para o meu campo. Então, o sucesso de uma ação de *advocacy* se relaciona justamente a isso, **capacidade de negociação**.

“ Democracia
é negociação. ”

Num processo democrático, esse processo implica em negociação. **Negociação a partir de argumentos, a partir da tessitura de estratégias consensuais para ampliar o campo de alianças.**

Seja, a partir das diferenças, seja ressaltando as semelhanças dentro das diferenças. O importante é tecer estratégias consensuais. Atrás de uma ação de *advocacy*, há sempre um conjunto de demandas e um conjunto de propostas, e tem estratégias de encaminhamento. Para ampliar as alianças é necessário propor mais de um caminho, trabalhar por consenso dentro das diferenças naquele grupo, naquele organismo.

Existe também uma relação muito estreita do trabalho de *advocacy* nacional e internacional. Um país só avança no cenário internacional, se a sua atuação nacional se apoiar na Constituição. Um país não avança uma linha, não concorda com uma vírgula se não estiver de acordo com seus parâmetros constitucionais, legais, nacionais. Então, **é fundamental atuar no âmbito nacional para que o país possa avançar internacionalmente, assinar convenções, assinar tratados. Por outro lado, convenções e tratados são fundamentais para legitimar também o tratado e a atuação nacional.**

Em relação aos **instrumentos**, outro elemento da *advocacy*, eles vão depender da sua estratégia,

do momento, do seu objetivo, e esses instrumentos variam muito. Eles podem ser utilizados concomitantemente, podem ser utilizados sequencialmente e tem muito a ver também com: como é que você está analisando esse processo e com quais recursos você conta. Então, pode ser desde cartas, petições, manifestos com artes, com teatro, com música, construção de argumentos; a seminários, conferências, visitas presenciais a atores e atrizes que se consideram chave; exposição da temática que estamos advogando, enfim, são inúmeros instrumentos utilizados. É uma tática, obedecendo a uma estratégia para alcançar um determinado objetivo.

Advocacy, também pode ser uma ação local nos territórios que residimos, na escola, na universidade, pode ser uma ação que vai implicar um conjunto de agentes, com os quais você vai ter que construir um campo de alianças, mapear inimigas(os), decidir o que será negociado e o que não é negociável. Quais são os caminhos a tomar, e se será feita, seja a nível micro, seja num nível nacional, seja num nível internacional. Mas os componentes são basicamente esses em qualquer ação de *advocacy*.”

Exposição de Camila Mantovani⁶⁵

“Há alguns elementos de suma importância a serem desenvolvidos nos planos de *advocacy* e campanhas, que são:

1. Comunicação assertiva a partir do público alvo;
2. Gerar identificação através da proximidade e exemplo prático. A linguagem acadêmica, formal, muito conceitual não alcança a base, a população, de um modo geral. **Através do exemplo prático, da realidade concreta aproximamos as pessoas das pautas sociais e políticas.** Como isso na prática está atingindo a vida das mulheres? Isso traz proximidade;
3. **Nortear as ações a partir do afeto. Não antagonizar.** Não podemos querer aproximar uma pessoa antagonizando ela, antagonizando com a sua fé, com as experiências de vida dela e com aquilo que é a base de quem ela é. Esse é o caminho que precisamos fazer para conseguir conversar de maneira assertiva e eficiente com as pessoas, sendo religiosas, conservadoras ou com pessoas

⁶⁵ Texto não revisado pela professora.

de maneira geral. Não gerar um desconforto entre ter que escolher entre as experiências da incidência política e a fé, ou qualquer outro princípio que atravessa aquela(e) sujeita(o). Priorizar e fundamentar esses elementos é a garantia para que as ações de *advocacy* sejam mais eficazes e obtenham êxito.”

Laura Molinari e Gabriela Rondon apresentam a seguir experiências concretas e bem sucedidas de **Campanhas nas Mídias Sociais e de Litígio Estratégico.**

Exposição de Laura Molinari

“A campanha a ser apresentada é a “Nem Presa Nem Morta” que tem como foco a comunicação para a descriminalização do aborto. Em nossa estrutura e nas mensagens que divulgamos, sempre partimos do princípio de que estamos de alguma forma interferindo na sociedade em prol da descriminalização do aborto, mesmo que nossa atuação esteja mais centrada na comunicação estratégica, estando muito próximas da área de litígio e *advocacy*, seja no Congresso Nacional, nos mecanismos internacionais de Direitos Humanos ou em outras esferas de poder.

A campanha “Nem Presa Nem Morta⁶⁶” surgiu em 2018 com o objetivo de contribuir, por meio da comunicação, para mudar o debate público sobre o aborto no Brasil. Houve um momento crucial que levou diversos grupos feministas a pensar em uma estratégia de incidência na Suprema Corte, por meio de uma ação que está para ser julgada e que busca a descriminalização do aborto. Decidimos que, para que essa

66 Disponível em: <https://www.instagram.com/nempresanemmorta/>

ação progredisse no STF e para marcar o início do julgamento, que foi uma audiência pública, era fundamental não apenas considerar as estratégias jurídicas, mas também mostrar que a mobilização do debate público, envolvendo a sociedade civil organizada, ONGs, associações profissionais (como médicas(os) e enfermeiras(os) que defendem a descriminalização do aborto) e deveria estar alinhada com a estratégia de incidência na Corte.

Assim, se a proposta estava dentro do STF, precisávamos **elaborar diversos argumentos sobre o aborto e também refletir esses argumentos em nosso ativismo e na comunicação sobre o aborto**. Foi assim que surgiu a campanha, enfrentando a cultura de reduzir o debate público sobre o aborto a uma questão de ser favorável ou contra. Naquela época, tomamos várias iniciativas, sendo uma delas esta campanha, que foi concebida como uma estratégia de comunicação coletiva, visando fomentar o debate público sobre a descriminalização do aborto. O nome da campanha foi escolhido considerando que a ação está no STF (ADPF 442⁶⁷) e solicita que o aborto deixe de ser crime até a 12ª semana de gravidez, argumentando que esse trecho do Código Penal

é incompatível com outros direitos garantidos pela Constituição, como o direito à saúde das mulheres. A criminalização do aborto resulta em consequências graves, incluindo o adoecimento e a morte de pessoas que gestam.

O aborto é um procedimento de saúde relativamente simples, ambulatorial e raramente necessita de internação. No entanto, devido à sua presença no Código Penal, uma das consequências é que as mulheres, especialmente as que gestam, enfrentam dificuldades para acessar os cuidados de saúde necessários. Diante disso, buscamos uma maneira de comunicar essa questão para uma audiência de massas que, provavelmente, não possui muita informação sobre o aborto ou não demonstra muito interesse sobre o aborto. Assim, decidimos chamar a campanha de **“Nem Presa Nem Morta”, expressando basicamente o que a ação busca: que as pessoas que abortam não sejam presas nem morram por causa disso**.

Paralelamente a essa estratégia de mobilização do debate público, várias organizações de forma coletiva organizaram um festival em Brasília. O **Festival pela Vida das Mulheres em Brasília**, em

agosto de 2018, tinha como objetivo gerar imagens e mudar a linguagem em torno do aborto, afastando-se de uma abordagem de morte e dor para um ambiente de celebração da vida e da autonomia das mulheres que decidem sobre seus futuros. Essas imagens, geradas durante o



Fonte: Nem Presa Nem Morta



Fonte: Nem Presa Nem Morta

festival, foram pensadas para colaborar com a estratégia de transformar as percepções tradicionais em relação ao aborto. Essas fotos são usadas até hoje em reportagens que abordam o tema do aborto. Apostamos em aproveitar momentos significativos, como a audiência pública de 2018, para pautar a imprensa.

Aqui estão fotos do festival, com destaque para Mônica Benício. Temos também a ministra Sonia Guajajara em 2018, além de imagens das “Aias⁶⁸” e uma vigília que realizamos à noite no STF. Decidimos acampar lá para garantir nosso lugar, temendo que os oponentes ao aborto chegassem primeiro no dia da audiência.

67 Para saber mais sobre as ações judiciais que influenciam diretamente a discussão sobre a legalidade e os direitos reprodutivos e estratégias de comunicação acesse o site *Crime É Não Falar*. Saiba mais sobre casos como a ADPF 442, que debate a descriminalização do aborto até a 12ª semana de gestação, e a ADI 5582, que questiona a criminalização em situações de microcefalia. Explore o impacto dessas ações no equilíbrio entre a proteção da vida e a autonomia das mulheres. Fique por dentro do debate jurídico que molda o cenário do aborto no país. Conheça, entenda e participe desta conversa essencial para a garantia de direitos fundamentais.

68 Para saber mais, recomendamos a leitura do livro *O Conto da Aia* de Margaret Atwood, 1985 e/ou acompanhar a série de TV que leva o mesmo nome do livro, que trata da subjugação das mulheres e o papel de procriação imposto às Aias.

O **Festival pela Vida das Mulheres** incluiu shows, atividades culturais e formativas. A cobertura da nossas atividades continua até hoje, como por exemplo, produzimos um [vídeo](#)⁶⁹ sobre a [17ª Conferência Nacional de Saúde](#)⁷⁰, servindo não apenas como registro histórico da luta mas, também, fomentar a campanha nas redes sociais, demonstrando a nossa participação nos espaços de tomada de decisão.

Essas estratégias visam não apenas informar, mas também transformar as percepções da sociedade sobre o aborto. Apresentar esses registros históricos é crucial não apenas para documentar a luta, mas também para a campanha nas redes sociais, mostrando nossa presença nos locais onde as decisões estão sendo tomadas.

Isso destaca nossos argumentos e propostas para o país. Parte da estratégia envolve abordar o tema do aborto de maneira mais positiva e propositiva. Durante muitos anos, lidamos com o governo Bolsonaro, reagindo a tentativas de retirada de direitos. Agora, com um Ministério da Saúde mais favorável publicamente e um Ministério de Direitos Humanos com figuras como Silvio Almeida, é um momento político propício para avançar em nossa agenda.

É importante ressaltar que nunca estamos sozinhas na campanha “Nem Presa Nem Morta”. Muitas organizações colaboram nessas estratégias de comunicação, como a CEPIA e a ANIS. A campanha, até este ano, não contava com recursos próprios, sendo uma iniciativa colaborativa. Agora, com uma estrutura mais sólida e com recursos, conseguimos dedicar esforços à colaborar na formação de pessoas envolvidas na comunicação e jornalismo sobre o tema do aborto. Para isto, criamos com o Portal Catarinas e outras organizações, o guia [“Boas práticas de cobertura feminista sobre aborto no Brasil”](#)⁷¹, que foi resultado de uma oficina. Assim como já realizamos – junto com CEPIA, ANIS e outras organizações, – vários encontros com comunicadoras(es) e jornalistas para pensar especificamente a cobertura do tema: aborto, a fim de organizar ideias e lançar editais, para que grupos de vários países e outros lugares do Brasil possam também falar sobre o aborto, ou apresentar esses materiais nos espaços que estamos, demonstrando coesão para ampliação do debate. Esses movimentos fazem parte da estratégia de influência no debate público, manter o diálogo próximo com aliadas(os) na mídia, mesmo considerando os desafios em

alcançar certos setores da imprensa hegemônica e editoriais dos grandes veículos de comunicação.

Outra iniciativa é a criação de um [mapa de argumentos](#)⁷² relacionados à ação que está no STF, a ser julgada em breve. Esse esforço visa disponibilizar informações acessíveis sobre o aborto, proporcionando um recurso para organizações coletivas, ativistas e feministas usarem em suas comunicações sobre o tema. **É parte integrante da estratégia de tirar o aborto das páginas policiais e garantir que o debate se expanda.** Estamos estimulando um lugar de troca em termos de estratégia de comunicação para mantermos coesão e parecermos mais numerosas do que realmente somos, buscando ampliar o debate. O objetivo é provocar uma transformação, pois, apesar das mudanças percebidas no debate, ainda é necessário impulsionar essa transformação.

Além disso, existem exemplos positivos dessa mudança que temos observado como, por exemplo, quando revogaram a decisão da Suprema Corte Norte-Americana que permitia o aborto no ano passado, a Veja fez uma matéria para questionar essa decisão e trazer esse fato. Há também um editorial da Folha de São Paulo, um dos maiores jornais do Brasil, falando sobre a descriminalização do aborto,

especialmente no caso das meninas que se tornam mães.

Nossa estratégia inclui ocupar vários espaços e pensar em ações de redes sociais que façam sentido para cada canal e público que queremos alcançar. Por exemplo, no 8 de março de 2023, abrimos uma caixa de perguntas sobre aborto, um tema polêmico, e respondemos às perguntas em vídeos curtos. Essa estratégia teve sucesso ao alcançar principalmente um público que não era seguidor anteriormente, introduzindo-o a um canal dedicado ao tema do aborto pela primeira vez. **Esta estratégia humaniza o debate por meio de vídeos, entendendo que quanto mais pessoas falarem sobre o tema, menos vulneráveis serão individualmente.** Estamos apostando em estimular o debate e envolver pessoas influentes para falar abertamente sobre o aborto. Isso inclui influenciadoras(es), personalidades públicas e autoridades, como o exemplo do Dráuzio Varela que é um personagem que faz sucesso ao abordar o tema mesmo sendo um homem.

Nós tentamos adequar nossa estratégia para colocar o tema na boca das pessoas. Além disso, utilizamos *hashtags* estratégicas, como #CriançaNãoÉMãe, para destacar casos específicos, como o caso da menina de Santa Catarina de 11 anos que teve o direito ao

69 Vídeo da cobertura do Festival pela Vida das Mulheres, no instagram da Campanha Nem Presa Nem Morta.

Disponível em: <https://www.instagram.com/reel/CyXbHeMg4V4/>.

70 17ª CNS: Democracia, Justiça Social e Reparação Histórica no Brasil. Disponível em: <https://conselho.saude.gov.br/17cns>

71 https://catarinas.info/wp-content/uploads/2023/04/Guia_Boas_praticas_de_cobertura_feminista_sobre_aborto_no_Brasil.pdf

72 <https://nempresanemmorta.org/materiais-para-baixar/2023/08/mapa-de-argumentos-adpf-442/>

aborto legal negado⁷³. **Neste caso, a própria mídia denunciou que a juíza e a promotora estavam violando os direitos dessa menina.**

Nós nos reunimos e realizamos um *tuitaço* logo cedo, e no programa “Encontro com a Fátima Bernardes” foram expostas as *hashtags* do momento de manhã. Essas estratégias visam expandir a discussão sobre o aborto, trazendo o tema para o centro das conversas e influenciando positivamente a percepção pública. Neste caso, **entendemos também que o tema gravidez infantil sensibiliza mais pessoas e abre portas para a discussão da autonomia e do aborto**, mesmo pelas pessoas que talvez não falassem ou não se interessassem pelo aborto se fosse tratado de outra forma. Incluindo declarações de figuras públicas como Marina Silva e Dira Paes sobre o tema do aborto.

Realizamos um monitoramento do *twitter* e dos canais de imprensa e foi observado que, no momento da revogação da decisão judicial nos

Estados Unidos e o caso em Santa Catarina, houve uma resposta positiva nas redes sociais e nas mídias, indicando um avanço na discussão pública sobre o aborto. A estratégia de utilizar eventos e casos específicos para impulsionar a conversa e envolver a mídia hegemônica parece ter sido eficaz. Estamos em um momento do governo mais favorável, pelo menos o Ministério dos Direitos Humanos, o Ministério da Saúde e o Ministério das Relações Exteriores estão se posicionando de forma favorável. Ademais, estamos com a expectativa para o voto da Ministra Rosa Weber⁷⁴, relatora da ação no STF e, por isso, estamos nos articulando desde 2018 para ter uma estratégia de incidência coletiva no debate público sobre o aborto como por exemplo, memes com a Barbie, lenços verdes e debatendo no *twitter*. Caso vocês se sintam instigadas(os) para colaborar e pensar a partir das reflexões dos últimos 2 meses, serão bem vindas(os).”

73 Acesse aqui para saber mais sobre o caso da menina de Santa Catarina: <https://caterinas.info/sobre-o-estupro-entre-criancas-e-o-caso-de-santa-catarina>

74 A ministra Rosa Weber, presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), votou pela descriminalização da interrupção voluntária da gravidez (aborto), nas primeiras 12 semanas de gestação. Ela é a relatora da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 442, que começou a ser julgada no dia 22 de setembro de 2023 em sessão virtual. O julgamento foi suspenso por pedido de destaque do ministro Luís Roberto Barroso, e, com isso, prosseguirá em sessão presencial do Plenário, em data a ser definida. Leia a íntegra do voto da ministra: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/Voto.ADPF442.Versa771oFinal.pdf>

Exposição de Gabriela Rondon

“O litígio estratégico é, em alguma medida, bem parecido com a conversa que começou com vocês sobre comunicação, porque tudo se trata de estratégias políticas para visibilizar determinadas demandas e conseguir mover o pêndulo seja da opinião pública, seja de decisões por tomadoras(es) de decisões no campo jurídico ou político. São várias vias de provocação, o litígio é uma delas.

O que é o litígio? É uma ação judicial, uma demanda para proteção de direitos. Mas o que significa quando usamos o adjetivo “estratégico” junto? Significa que, com aquela ação judicial, estamos provavelmente tentando atingir um objetivo que vai muito além daquela ação.

O litígio estratégico, muitas vezes, é um instrumento de transformação do próprio direito, não apenas para garantir a demanda específica que está sendo discutida ali, proteger os

direitos daquela pessoa ou daquela coletividade que está sendo questionada. De alguma maneira está tentando transformar, seja conceitos jurídicos, seja proteções que antes não eram reconhecidas, populações que antes não eram reconhecidas nas suas demandas. Então, o litígio tem uma dimensão que é do interesse público, que são demandas que podem até ser de pessoas individualmente, mas sempre imaginando que essa demanda significa algo para uma coletividade para além dela. Então, inclusive, **em alguns países se usa até com mais frequência o nome litígio de interesse público em vez de falar litígio estratégico, mas podemos usar quase como sinônimos.** São coisas que caminham juntas. Então está aqui essa primeira possível definição, instrumento de transformação do próprio direito, seja da interpretação de garantias que tenham interesse público ou de como se devem organizar políticas públicas, por exemplo. São provocações a partir do direito sobre como certas proteções se dão ou não se dão e deveriam se dar.

Além de ser uma provocação sobre mudança de interpretação, podemos entender também que **é uma ferramenta de transformação do debate, um instrumento de agendamento político. Ou seja, o litígio estratégico não provoca seus efeitos só quando termina.** Em muitos casos, só o debate de se propor uma ação já começa a se transformar como o debate

sobre o tema, é efeito. As “Aias” representam as audiências públicas de 2018, da ADPF 442, como a Laura falou: é um exemplo de um caso que ainda não foi decidido, ele não foi resolvido. Mas podemos dizer que pelo fato de ele não ter sido julgado, ele já não gerou efeitos? Não, né? O caso já gerou muitos efeitos de mobilização da opinião pública, de agendamento do tema, justamente na ordem do dia, na mídia, na imprensa, etc. Então, muitas vezes, só propor uma ação já tem os seus efeitos e, precisamos, inclusive, pensar sobre isso e se responsabilizar por esses efeitos antes de entrar com uma ação. Porque ela já começa a movimentar muita coisa, mesmo antes do tribunal colocar em pauta. **E uma outra forma de entender o litígio estratégico no campo da ciência política é entender que é uma via de participação democrática também, especialmente para minorias políticas.** É um instrumento muito utilizado, especialmente em países onde há muita crítica sobre a falta de representatividade das instâncias políticas, quando se entende que a política institucional, por várias razões, não responde às demandas das populações e que é preciso encontrar outras vias para lançar as perguntas ou as demandas que importam para essa coletividade. **Um grande exemplo é o do casamento entre pessoas do mesmo sexo,** foi uma via de demandar a participação na comunidade política. Se somos iguais, somos

iguais como? Queremos constituir família e por que isso não está sendo reconhecido? Vamos então até o Supremo para reivindicar a igualdade que está escrita na Constituição.

A ADPF 442, que pede a descriminalização do aborto até a 12ª semana de gestação, é uma ação que teve desde o início o objetivo de reenquadrar o debate, retirar o debate de um campo estritamente moral, de se perguntar se a população brasileira é contra ou a favor do aborto e colocar em outros termos, inclusive em termos que são adequados para uma corte constitucional como o STF. A proposta dessa ação é olhar para as evidências no contexto nacional e internacional. Não é mais perguntar um argumento de maioria, o que a população brasileira, em geral, acha sobre o aborto. Na verdade, a proposta da ação é perguntar se a lei penal está violando direitos fundamentais e, portanto, está em conflito com a Constituição. A proposta dessa ação é olhar para as evidências do que de fato acontece no mundo e no Brasil, considerando que temos um cenário de lei criminalizadora, de lei severa, e entender esses efeitos à luz de uma discussão que precisamos fazer no âmbito de direitos.

Eu coloquei alguns exemplos de argumentos que estão na petição inicial e que foram muito reforçados na audiência de 2018, porque mostra o giro de enquadramento.

A lei penal não funciona porque os abortos continuam muito frequentes, mas ela também não funciona porque, além dos abortos continuarem frequentes, as mulheres estão sendo vulnerabilizadas na sua saúde e sendo colocadas sob risco de morte ou de cadeia. O que isso significa? Significa que podemos exigir do Estado. **É legítimo que o Estado tenha uma lei que não funciona e, inclusive, mata mulheres? Ou será que a gente pode reenquadrar e dizer que isso pode ser uma forma de feminicídio de Estado. Será que pode? Será que podemos colocar nesses termos?** Essa é uma pergunta que podemos lançar no âmbito do litígio estratégico. Quais responsabilizações do Estado podemos ter, se é esse próprio Estado que gera esses obstáculos que levam as mulheres, muitas vezes, à morte? Então, a petição da ADPF é muito baseada em evidências de saúde. Há um uso crescente de evidências nos litígios, não só no Brasil, mas em muitos países, que tentam entrar nessas questões controversas do campo da saúde reprodutiva.

É evidente que os abortos são frequentes. **Os dados disponíveis mostram que uma a cada 5 mulheres aos 40 anos já tinham feito um aborto⁷⁵** e que essas mulheres não são as mulheres que se imaginam num cenário estigmatizado, elas são mulheres comuns. Elas têm filhas(os), têm

75 Dados mais recentes apontam que 1 em cada 7 mulheres aos 40 anos já realizaram um aborto. <https://www.scielo.br/j/csc/a/mDCEFKkqkyPbXtHXy9qcpMqD/abstract/?lang=pt>

religião, são as mulheres que estão ao nosso redor e o Estado está colocando a vida delas em risco.

Apesar de poder ser qualquer mulher, nós sabemos quem são as que correm mais riscos, né? São aquelas marcadas por outras vulnerabilidades além do gênero, como de raça, classe, religião e idade. Podemos fazer uma pergunta adicional: se sabemos disso, que são todas as mulheres, mas não todas as mulheres da mesma forma, não podemos também chamar esse Estado de discriminatório, quando está colocando certas mulheres em maior risco de sofrer agravos à sua saúde ou de morrer em relação a outras? **Podemos dentro do âmbito do litígio estratégico buscar responsabilizações.** Inclusive, fazendo todas essas análises sobre o perfil dessa mulher, podemos fazer outras perguntas sobre o que significam os argumentos comuns que vemos nesse campo sobre proteção à família, né? Ou proteção à vida. **Se essas mulheres estão morrendo e os abortos também não estão sendo mais raros, que proteção à vida é essa? Podemos perguntar se as mulheres então têm direito à vida digna, considerando uma lei que criminaliza o aborto e não temos nenhum outro procedimento de saúde que tenha o mesmo tratamento, apenas esse que é muito exclusivo das mulheres e outras pessoas que podem gestar.**

A [petição inicial](#)⁷⁶ é bastante longa, e apresenta muitos argumentos e vocês podem ver em mais detalhes como é que ela se configura. Tem uma comparação de direito internacional, inclusive para entender que é falso esse argumento de que quando se descriminaliza o aborto, se banaliza o aborto. Regiões que têm leis mais progressistas sobre o aborto são também regiões que têm uma frequência menor de aborto.

Vejam que pontuei muito rapidamente vários argumentos e não é necessário memorizarmos todos, mas só para mostrar que colocar o debate nesses termos é muito diferente de colocar o debate nos termos: “de você é contra ou a favor”. Podemos entender como **o litígio estratégico beneficia o debate público, pois permite que perguntas diferentes sejam feitas por vozes diferentes, que não estavam sendo feitas talvez na política tradicional.** Essa pode ser uma das vantagens, uma das possibilidades quando temos esse outro instrumento, que é também político à disposição, que é o litígio. Mas ele vai se dar usando outros argumentos e provocando outras formas de decidir, diferente do que acontece no parlamento.

No mesmo ano que propusemos a ADPF 442, em março de 2017, uma ação abstrata, algo que não poderíamos prever ocorreu: tivemos uma mulher que resolveu fazer o seu pedido individual e dizer

“eu sou a cara dessa ação e eu quero pedir o direito, reconhecido pelo Estado brasileiro, de realizar um aborto, porque eu não estou em condições de seguir adiante com uma gestação que eu tive no momento de transição de métodos contraceptivos”. **Esse exemplo serve para notarmos as diversas vias do litígio estratégico. Temos a via coletiva, a via abstrata de questionar uma lei, e temos a via de casos individuais. Apesar de ser um caso individual, esse não era um caso que dizia respeito só à Rebeca,** que é essa mulher. Ela, na verdade, estava dando rosto a uma demanda que ia para muito além dela. E claro que podemos imaginar aqui todas as delicadezas e os riscos de entrar com uma ação num tema tão difícil como esse, com uma mulher se expondo, seu rosto, sua biografia, os seus filhos. A sua vida íntima sendo atrapalhada no olho do furacão desse debate público, desse debate político. Algo interessante de mencionar em termos de estratégia ou de visibilidade: quando essa demanda da Rebeca se tornou pública, que foi em novembro de 2017, tivemos por volta de quatro ou cinco vezes mais cobertura de imprensa do que quando entramos com a ação abstrata em março.

O que eu quero dizer com isso? A primeira ação tinha uma maior possibilidade de decisão com maior impacto populacional. Mas, do ponto de vista da sensibilização para a demanda, é muito diferente

contar a história de Rebeca, com detalhes, personalizar a demanda. Para quem não conhece, compartilho aqui um trecho da história de Rebeca que ela mesmo conta. Uma mulher trabalhadora com dois filhos, cujo contrato de trabalho ia terminar. Uma estudante de direito, que estava pensando numa vida melhor para os seus filhos e naquele momento de uma gravidez, que foi um acidente, ela não podia seguir adiante. Isso é muito diferente de eu ficar aqui listando para vocês, uma em cada cinco mulheres, até 40 anos, já fez um aborto. Provoca as nossas sensibilidades de formas diferentes, embora ambas sejam formas de mostrar o real, sobre como a lei penal impacta as pessoas. Infelizmente o caso dela não foi resolvido pelo Estado brasileiro. Não houve um direito a aborto legal no Brasil. Ela acabou indo para Colômbia e em primeira pessoa relatou a notícia para o El País: **“abortei na Colômbia porque o governo brasileiro falhou comigo”**⁷⁷. Ela queria provocar o debate sobre direitos e ela sabia que tinha um risco enorme de que o direito não fosse concedido a ela. Ela mesma disse: “eu quero provocar o Estado a me dar alguma resposta, nem que seja uma resposta negativa, mas no mínimo para provocar que essas mulheres existem e que elas são como eu, mulheres comuns”.

Então, aqui temos dois exemplos de como provocar o debate pelo litígio.

76 <https://drive.google.com/file/d/1JVgpCWAXi2MIEPtPNI-E3Rqu0Slyr5OD/view?usp=sharing>.

77 Acesse aqui a matéria no El País sobre o caso de Rebeca. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/01/22/politica/1516635417_390008.html.

Mas, Rebeca é um caso de uma mulher extremamente corajosa, não é um caso que se fabrica. É um caso em que ela surge e ela diz, “essa demanda é minha, eu quero seguir adiante”. Não é algo que podemos simplesmente pensar: seria ótimo que aparecesse um caso, vamos aqui fabricar um. Não é possível, mas eventualmente quando essas pessoas surgem, elas têm toda essa coragem e é nossa responsabilidade também como quem está no ativismo e no litígio, conseguir pensar junto com elas nas saídas possíveis.

Um outro exemplo que compartilho, uma outra ADPF que foi para exigir, em 2021, quando o governo Bolsonaro interrompeu a vacinação para Covid-19 de mulheres grávidas e puérperas, mesmo que tivéssemos com os índices mais altos de mortalidade materna no mundo, e o fez com argumentos que eram bastante questionáveis do ponto de vista das evidências científicas. Essa foi uma ação que nós também entramos juntamente ao PSOL para poder exigir o retorno da vacinação para essas mulheres. Eu trago esse outro caso só para ter um exemplo de uma ação judicial que não ganhamos. Eu acho que é importante trazer esse exemplo porque não necessariamente o fato de a gente não ter ganhado no tribunal significa que não tenha gerado efeitos desse litígio. A partir do momento que essa ação foi proposta e, claro, houve a mobilização com várias outras aliadas nos estados, vários estados, apesar da decisão do Ministério

da Saúde e do governo federal, retornaram, sim, a vacinação para as mulheres mesmo que o Ministério da Saúde não tivesse recomendado. **Então a gente entende que muitas vezes os ganhos do litígio são menos óbvios, não são necessariamente uma decisão judicial. Podem muitas vezes surgir como um suporte argumentativo para que outras instâncias políticas ajam, e a gente entende que nesse caso isso esteve presente também.**

Pensando em **planos de advocacy, o litígio pode ser uma via.** Alguns aprendizados adquiridos ao longo desse caminho trabalhando nessas temáticas podem ser úteis. **É importante considerar, claro, entre teses e necessidades, lembrar que as pessoas não são teses jurídicas.** Por exemplo, no caso de Rebeca, é claro que não era possível colocar qualquer mulher na linha de frente de um litígio tão difícil como o litígio sobre aborto, se essa não fosse uma demanda especificamente dela e que ela também tivesse plena consciência de que perder era a maior chance. E que muito provavelmente seria necessário um plano B, pensando na necessidade individual dela, como eventualmente ocorreu, visto que ela foi para a Colômbia para realizar o aborto. Então, é preciso ter clareza, porque é conflituoso estar numa posição de poder, de serem pessoas que têm instrumentos para propor uma ação estratégica e não levar em consideração as demandas, a necessidade imediata da pessoa,

que obviamente pode estar mais preocupada com sua própria vida, do que com uma grande tese política e é completamente compreensível que seja o caso. **É muito importante, nos casos individuais, construir junto com a pessoa e ter muita clareza, deixando evidente que não há garantias de vitória. É preciso entender o que isso significa, o que isso pode implicar. Por isso que muitas vezes pode ser mais seguro, ainda que tenha impacto de um apelo biográfico menor, apostar nas ações coletivas.**

As **estratégias de visibilidade para além do tribunal, não só no campo jurídico, mas também na esfera pública, nas redes sociais, na imprensa precisam ter uma comunicação alinhada.** É preciso sempre realizar a análise de riscos, como a Laura pontuou, pois **não é prudente entrar em um litígio estratégico sem entender muito bem quais são os riscos envolvidos, tanto jurídicos, quanto políticos. Ter uma estratégia de mídia e comunicação clara,** porque é importante que a mensagem que está sendo levada ao tribunal seja compreendida pelo público em geral, e essa estratégia pode incluir desde coletivas de imprensa até redes sociais, dependendo do caso. É importante reforçar **a avaliação constante e a possibilidade de ajustes no caminho,** porque **o litígio estratégico é um processo dinâmico, pode haver mudanças no contexto político, social** e é importante ser flexível para se adaptar a essas mudanças.

E, por fim, mas não menos importante, é **o papel dos movimentos sociais e das organizações da sociedade civil na construção e condução do litígio estratégico.** Não é uma tarefa apenas das(os) advogadas(os), como já mencionamos várias vezes. É preciso uma **articulação entre as diferentes esferas, entre o jurídico e o político, entre especialistas e ativistas, para que o litígio estratégico possa alcançar seus objetivos.** Então, eu acredito que esses são alguns pontos que podem ser úteis para vocês pensarem sobre o litígio estratégico, especialmente quando estão construindo o plano de *advocacy*.

Quanto mais difícil é o litígio, mais precisamos de casos coletivos e individuais. Existem várias vantagens e desvantagens de se pensar em cada um e é importante sempre tomar cuidado, sempre imaginando que mesmo nos casos individuais a decisão pode atingir mais pessoas. Além disso, precisamos sempre nos antecipar para o fato de que podemos perder. Uma ação sempre necessita de cálculos e estratégias visando, claro, a possibilidade de ganhar, mas também sabendo que há a possibilidade de perder. Tendo a possibilidade de perder, não significa que não entraremos com a ação, mas precisamos entender o que isso pode implicar. Nada impede de que esse debate retorne de outra forma em uma outra ação”

Reflexões e Debates com Karla Oldane

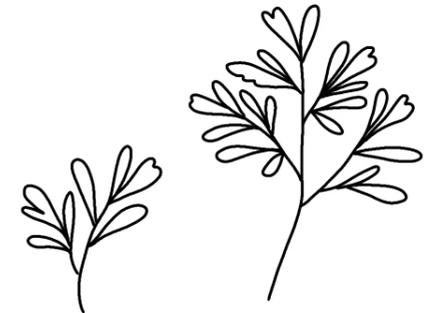
“É realmente fundamental destacar alguns pontos. A questão do acesso à informação sobre o aborto é crucial, e a transformação da narrativa em torno desse tema deve ser um processo contínuo.

A comunicação é a chave e a partir de uma abordagem estratégica, pode influenciar a discussão e combater estigmas historicamente associados ao aborto, como por exemplo, as imagens que são utilizadas para comunicar em matérias sobre aborto. Nesse sentido, o trabalho das organizações, como a “Nem Presa Nem Morta”, dão muitas contribuições de narrativas a comunicadoras e comunicadores.

A utilização de dados baseados em evidência, conforme enfatizado por Gabriela, é uma ferramenta poderosa para respaldar argumentos e informar o debate público. Isso contribui para mudar percepções e desconstruir estigmas, afetando positivamente a compreensão geral sobre o aborto. A humanização das

narrativas é igualmente importante. **Trazer à tona histórias reais de mulheres, suas experiências e desafios, ajuda a criar empatia e a contextualizar a complexidade dessa questão.** Campanhas como “[Eu Vou Contar⁷⁸](#)” da ANIS são exemplares nesse sentido, ao dar voz às mulheres e desmistificar o tema do aborto.

Essas estratégias multidimensionais, envolvendo comunicação, dados e humanização são fundamentais para promover uma abordagem mais justa e informada sobre a questão do aborto. E o engajamento em diferentes frentes, incluindo o litígio estratégico, contribui para uma transformação efetiva no cenário político e social e sensibiliza a população. Outra questão que eu destaco são as petições baseadas em evidências e a importância de pensar em outras vias para falar com os públicos, que são diversos.”



78 <https://anis.org.br/documentarios/eu-vou-contar/>

Após as exposições das professoras, alguns comentários das(os) participantes ganharam destaque:

Participante:

“Laura, como é lidar com uma onda tão grande de pessoas contra o aborto, estando você na linha de frente?”

Laura Molinari: “Eu não sou uma bandeira, uma agenda política. É preciso entender isso também. A campanha em 2018 foi em um ano eleitoral que elegeu o Bolsonaro, então tínhamos um receio em termos de fazer um festival ao ar livre num cenário bolsonarista. As organizações ficavam a vontade de produzir conteúdos sem ser a cara, a identidade coletiva. Mas quando encontramos um movimento amplo com atrizes e atores, influenciadoras(es) nacionais e internacionais, o governo tem que se movimentar e aí você consegue proteger as pessoas um pouco. Estamos sempre realizando formações e um debate sobre segurança pensando sempre em como podemos preservar nossa identidade também.

Em casos anteriores, tivemos vazamento de dados, perseguição, criminalização, então é necessário ter essa estratégia de segurança coletiva, uma segurança jurídica. Em 2018, fizemos um material lindo para quem fosse participar do festival em Brasília e montamos

algumas estratégias, mas isso não impede que algo ocorra. Eu queria comentar também que nesse grupo de articulações com outras organizações, a gente tem feito um movimento de trazer outras organizações da sociedade civil cuja pauta principal não é o aborto, mas que estão interessadas em contribuir com a causa.”

Leila Barsted:

“Gabriela, qual o argumento que mobiliza mais o STF?”

Gabriela Rondon:

“Acho que é uma pergunta muito boa, inclusive para tentarmos entender, pensar em mais detalhes do cenário do STF, infelizmente muito fragmentado, em que temos na cabeça de cada juíza e juiz, de cada ministra(o), um mundo e na forma de argumentar juridicamente também um mundo. Tentamos na petição inicial fazer algo que fosse mais condizente com o que achávamos que era a média da possível reflexão dos ministros(os), que era justamente se apoiar muito na própria jurisprudência do Supremo, então dizer, na verdade que essa ação trata de um tema que muita gente considera difícil, mas vocês (ministras e ministros) mesmos já decidiram várias ações que dão todas as bases para decidir essa, seja a decisão anterior da anencefalia, que apesar de ter decidido sobre algo muito específico que é a anencefalia, ela é muito prolífica de argumentos sobre o direito a viver livre de tortura, de não poder viver uma

gestação compulsória, proteção à saúde mental das mulheres, tem muitos argumentos na ação de anencefalia que não se restringem a ela.

Voltamos muito na questão da vida digna, não é só vida biológica ou na decisão sobre células-tronco, que nem era sobre aborto, mas que respondia uma pergunta muito importante, **tem definição do direito brasileiro sobre início da vida? Não tem**, e aí naquela decisão se chegou àquela conclusão muito importante da proteção gradual que **a proteção aos embriões é uma, mas é diferente da proteção aos fetos, que é diferente da proteção a pessoas nascidas**, que talvez seja a pergunta mais dramática.

Temos visto que, como tem acontecido em outros países, falar das evidências de saúde é mostrar que a lei é discriminatória, então, mostrar os efeitos de saúde das mulheres, os efeitos no sistema de saúde, por consequência, quando as mulheres têm que ser internadas e todo o drama que é o pós aborto clandestino, mas, também, reforçar muito os temas de raça e classe, tem crescentemente sensibilizado as(os) ministras(os). Temos visto, que mostrar quem são essas mulheres, elas são em geral muito jovens, elas são mulheres negras, elas são mulheres que muitas vezes já têm uma família, isso também tem gerado justamente essa sensibilização de dizer: tem algo injusto nesta lei. Se tem algo injusto, o Supremo precisa rever.”

CAPÍTULO 9

Planos de *Advocacy*



A partir dos aprendizados e intercâmbios ao longo do Curso as(os) participantes foram convidadas(os) a refletir sobre possibilidades de incidência pela despenalização social e legal do aborto.

Três planos de *advocacy* foram elaborados de forma coletiva com sugestões de incidência junto a diferentes espaços estratégicos: Sistema Único de Assistência Social - SUAS, Secretarias de Saúde e de Educação, por meio do Programa Saúde na Escola (PSE) e junto à sociedade em geral.

SUAS Mulheres - Plano Nacional pela Justiça Reprodutiva



“O Plano de *advocacy* envolve o desenvolvimento de uma campanha pela incorporação, na agenda do Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social (CapacitaSUAS), de um *Plano Nacional pela Justiça Reprodutiva - SUAS Mulheres*.

O CapacitaSUAS é responsável por desenvolver um conjunto de ações de capacitação e de formação de profissionais que atuam nos serviços sociais. Busca aprimorar a gestão do SUAS e qualificar o trabalho prestado à população em suas múltiplas frentes: serviços, programas, projetos e os próprios benefícios socioassistenciais.

O SUAS Mulheres objetiva ressaltar a necessidade de capacitar profissionais da assistência social para que sejam sensibilizadas(os) e instrumentalizadas(os) para orientar, acolher e encaminhar de forma adequada e humanizada meninas e mulheres que venham a recorrer aos serviços do SUAS para assistência em saúde sexual e reprodutiva, com ênfase no abortamento seguro.

As ações de *advocacy* incluem sensibilização da sociedade como um todo sobre a importância do Plano SUAS Mulheres, assim como mobilização junto ao próprio Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A promoção e defesa dos direitos das mulheres perpassa pela constante formação crítica e humanizada de profissionais que lidam diretamente com esse público.”

Para saber mais sobre esse Plano e as pessoas envolvidas, [acesse aqui⁷⁹](#).”

79 Suas Mulheres: https://drive.google.com/file/d/1aaQwCIE_mDEu_j8W28Kmwtho1UtMWYkc/view?usp=drive_link

Aborto sem Tabu



“**Aborto sem Tabu** tem como objetivo advogar pela descriminalização do aborto e disseminar informações reais sobre o aborto no Brasil, em especial à luz da ADPF 442, entendendo que ações de *advocacy* são indispensáveis para a aprovação desta ADPF. Para a garantia do direito à saúde da mulher a descriminalização do aborto é indispensável, visando reduzir as iniquidades em saúde, principalmente a alta mortalidade de mulheres pretas, pardas e de baixa renda. **Aborto sem Tabu** visa, ainda, a difusão dessas informações pelas mídias sociais e em nossos cotidianos, lares, instituições de ensino e trabalho, a fim de que a justiça reprodutiva se torne um assunto valorizado e desmistificado.”

Tem como principais estratégias:

- Criação do instagram [Aborto Sem Tabu](https://www.instagram.com/abortosemtabu/)⁸⁰
- Postagens de conteúdos Fato x Fake
- Produção da cartilha informativa **Aborto sem Tabu** que aborda temas ligados à justiça reprodutiva, mortalidade materna, abortamento, além de apresentar a ADPF 442 e comentar o [voto da Ministra Rosa Weber](#).⁸¹



[Acesse aqui a Cartilha Aborto Sem Tabu](#)⁸¹



Para saber mais sobre esse Plano e as pessoas envolvidas, [acesse aqui](#)⁸².

80 Para acessar o instagrama: <https://www.instagram.com/abortosemtabu/>

81 Para acessar a cartilha: https://drive.google.com/file/d/18a1ZIKHPknyXfLxOx04_50y3Xce2J4g/view?usp=drive_link

82 Aborto sem Tabu: <https://drive.google.com/file/d/1AWH0kCT7P4kJZyYKYLba7UqgmToJvx4n/view?usp=sharing>

Pela abordagem da temática das violências sexuais e o direito ao aborto legal no Programa Saúde nas Escolas (PSE)

Pela abordagem da temática das violências sexuais e o direito ao aborto legal no Programa Saúde nas Escolas (PSE)



“A promoção da saúde integral de crianças e adolescentes engloba a abordagem também de aspectos ligados a demandas relacionadas aos direitos sexuais e reprodutivos desta parcela da população, que podem ser assegurados inclusive no espaço escolar. A escola desempenha um papel fundamental de proteção em meio a violações, muitas vezes cometidas no seio familiar.

O PSE já é uma política pública de integralidade bem difundida pelo país, que ao longo dos anos evidencia a potência do trabalho conjunto entre o campo da educação e da saúde.

O objetivo geral deste plano de *advocacy* é pleitear, frente ao Ministério da Saúde e ao Ministério da Educação, a inserção dentro do PSE de um plano pedagógico específico para intervenções educativas de promoção e prevenção à saúde que articulem saberes e estratégias de enfrentamento da violência e exploração sexual contra crianças e adolescentes, bem como de acesso aos serviços de saúde sexual e reprodutiva em casos de violência, sobretudo o serviço de abortamento.

O **Plano Pela abordagem da temática das violências sexuais e o direito ao aborto legal no Programa Saúde nas Escolas (PSE)** traz como estratégia a integração com políticas públicas existentes, incluindo programa de formação de profissionais da educação e da saúde nos temas relativos à educação sexual, planejamento familiar, justiça reprodutiva e direito ao aborto legal no Brasil, além de programas intersetoriais entre o campo da saúde e da educação dentro das escolas públicas trazendo atividades pedagógicas. Algumas das atividades sugeridas incluem rodas de conversa, estudos de caso e atividades lúdicas.”

Para saber mais sobre esse Plano e as pessoas envolvidas, [acesse aqui](#)⁸³.

83 Pela abordagem da temática das violências sexuais e o direito ao aborto legal no Programa Saúde nas Escolas (PSE): <https://drive.google.com/file/d/1SjlmeYEIhBIKECDOZWqq-4GxPjEpwz2/view>

A partir das ações de advocacy propostas, algumas reflexões⁸⁴

- Advocacy é uma **ação política**, que envolve alianças e disputas em torno de interesses comuns, para alcançar um determinado objetivo;
- Incidir em políticas públicas, **mapeando potenciais aliadas(os), em diversos campos;**
- Identificar **brechas e portas de entrada** para as incidências;
- O alcance das ações de advocacy podem se dar em esferas comunitárias, nacionais, regionais e/ou internacionais;
- Os **contexto internacional e nacional devem estar em sintonia** a partir dos compromissos assumidos como país signatário dos instrumentos internacionais de direitos humanos que fortalecem e legitimam as ações de advocacy;
- **Atuar de forma articulada** potencializado o impacto da incidência e reduzindo riscos;
- Buscar diálogo **com instituições e pessoas diversas**, incluindo instituições acadêmicas;
- O sucesso de uma ação de advocacy se relaciona a **capacidade de negociação;**
- Trata-se de **processo dinâmico**, com avaliação constante e a **possibilidade de ajustes no caminho;**
- Encontrar caminhos de advocacy que **tragam resultados práticos para a vida das pessoas** e que também **considerem as diferenças existentes entre essas pessoas;**

- Aproximar as pessoas das pautas sociais e políticas **através do exemplo prático, da realidade concreta;**
- **Comunicação assertiva**, que pode variar de acordo com cada público;
- Lembrar que, **para além de dados e estatísticas, falamos e lidamos com pessoas, seres humanos;**
- Argumentos devem ser pautados em **evidências;**
- Importante considerar o **caráter interseccional da justiça reprodutiva;**
- **Articular intrinsecamente** as concepções de **direitos, justiça e autonomia** em ações de advocacy;
- Ter em conta que meninas, mulheres, pessoas que gestam, **não são categorias homogêneas;**
- Disseminar **novas narrativas** pela descriminalização social do aborto;
- Construir **estratégias diversas de disseminação e multiplicação** das ações de advocacy - **litígio estratégico** como uma das vias;
- Nortear as ações a partir do **afeto. Nem sempre antagonizar é o caminho;**
- Adotar uma perspectiva de afeto e **solidariedade.**

⁸⁴ Algumas dessas reflexões foram contribuições de Samantha Vitena durante a apresentação dos Planos de Advocacy pelas(os) participantes.

Referências Bibliográficas

ABEP, CEPIA, COLETIVO FEMINISTA SEXUALIDADE E SAUDE, COMISSÃO DE CIDADANIA E REPRODUÇÃO, GELEDÊS, SOS CORPO. **Encontro Nacional Mulher e População: Nossos direitos para Cairo 94**. 28 de setembro de 1993. Congresso nacional, Brasília - DF. Disponível em: https://cepia.org.br/wp-content/uploads/2021/03/12Pontos_Carta-de-Brasilia.pdf. Acesso em: 08 de março de 2024.

AFKHAMI, Mahnaz e EISENBERG, Ann. **Liderando para a Ação: Manual de Participação Política para Mulheres**. Women's Learning Partnership For Rights, Development, and Peace (WLP). Rio de Janeiro: CEPIA, 2012. Disponível em: <https://cepia.org.br/wp-content/uploads/2017/06/wlp.pdf>. Acesso em: 10 de março de 2024.

ALDANA, Myriam. **Sexualidade e Reprodução. Da natureza aos Direitos: A incidência da Igreja Católica na Tramitação do Projeto de Lei 20/91 - Aborto Legal e Projeto de Lei 1151/95 - União Civil Entre Pessoas do Mesmo Sexo**. 2005. Tese de doutorado. Programa Interdisciplinar em Ciências da Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2005.

ALVES, José Eustáquio Diniz. **Direito reprodutivo: o filho caçula dos Direitos Humanos**, mimeo, 2004.

ARDAILLON, D. **O aborto no judiciário: uma lei que justiça à vítima**, in BRUSCHINI, Cristina e SORJ, Bila (orgs.) **Novos olhares: mulheres e relações de gênero no Brasil**. São Paulo: Marco Zero/Fundação Carlos Chagas, 1994.

ARTICULAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE MULHERES NEGRAS BRASILEIRAS. **Saúde da mulher negra: guia para a defesa dos direitos das mulheres negras /Articulação de Organizações de Mulheres Negras Brasileiras**.- Porto Alegre, 2012. 76p. : il. - (Cadernos Informação AMNB).

ASSIS, Mariana Prandini e ERDMANB, Joanna N. **Abortion rights beyond the medico-legal paradigm**. SAÚDE PÚBLICA GLOBAL 2022, vol. 17, N.º. 10, P. 2235–2250. Faculdade de Ciências Sociais, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, Brasil; Escola de Direito Schulich, Dalhousie University, Halifax, Canadá. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/17441692.2021.1971278>. Acesso em: 18 de março de 2024.

_____. **Em nome da saúde pública: o misoprostol e a nova criminalização do aborto no Brasil**. Revista Direito e Práxis. Rio de Janeiro, Vol.15, N.1, 2024, p.01-36. DOI: 10.1093/jlb/Isab009. Tradução recebida em 10/12/2022 e aceita em 25/02/2023. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/71712/45946>. Acesso em: 18 de março de 2024.

ASSIS, Mariana Prandini e LARREA, Sara. **Why self-managed abortion is so much more than a provisional solution for times of pandemic**. Sexual and Reproductive Health Matters 28:1. 30 de junho de 2020 DOI: 10.1080/26410397.2020.1779633. Disponível em: https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC7887915/pdf/ZRHM_28_1779633.pdf. Acesso em 18 de março de 2024.

BARSTED, Leila de Andrade Linhares. **Direitos humanos e descriminalização do aborto**. In: SARMENTO, Daniel; PIOVESAN, Flávia (Org.). **Nos limites da vida: aborto, clonagem humana e eutanásia sob a perspectiva dos direitos humanos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 93-110. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/8759/Nos_Limites_da_Vida.pdf. Acesso em 19 de março de 2024.

BARSTED, Leila L. PITANGUY, Jacqueline (org). **O Progresso das Mulheres no Brasil 2003–2010** / Rio de Janeiro: CEPIA; Brasília: ONU Mulheres, 2011. Disponível em: https://onumulheres.org.br/wp-content/themes/vibecom_onu/pdfs/progresso.pdf.

BARSTED, Leila Linhares. **Família, Sexualidade e Reprodução: Um campo em disputa**. In: SORJ, Bernardo; FAUSTO, Sergio (org.). Religião e democracia na Europa e no Brasil. 1ª Edição. São Paulo: Fundação FHC, 2022. PDF (p 9 - 66). Disponível em: https://assets-institucional-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2022/12/SORJFAUSTO_ReligioeDemocracinaEuropaenoBrasil2022.pdf. Acesso em: 18 de março de 2024.

BARROSO, Carmen, (Org.). BRUSCHINI, Cristina, (Org.). **Sexo e juventude: um programa educacional**. São Paulo: FCC, Brasiliense, 1983. 85p.

BERQUÓ, Elza, e CAVENAGHI, Susana. **Direitos Reprodutivos de mulheres e homens face à nova legislação brasileira sobre esterilização voluntária**. In Cadernos de Saúde Pública. RJ/Rio de Janeiro, 19 (sup. 2) 5441/5453, 2003. Disponível no site <https://www.scielo.br/j/csp/a/FXxkRy4GyfrsGHSVXYdLmLv/abstract/?lang=pt>. Acesso em 19 de março de 2024.

BRASIL. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**. Decreto-lei nº 4.377, de 13 de setembro de 2002, promulga a convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, de 1979, e revoga o decreto 89.460, de 20 de março de 1984. Diário Oficial da União, Brasília- DF, 16 de setembro de 2002. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw1.pdf. Acesso em: 15 de março de 2024.

BRASIL. **Lei 11.105**, 24 de março de 2005, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados - ogm e seus derivados. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 março de 2005 (s. 1, p.1). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l111105.htm. Acesso em 15 março 2024

BRASIL. **Lei 14.443**, de 02 de setembro de 2022. Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para determinar prazo para oferecimento de métodos e técnicas contraceptivas e disciplinar condições para esterilização no âmbito do planejamento familiar. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 05 de setembro de 2022. (p. 5, col. 1). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2022/lei-14443-2-setembro-2022-793189-publicacaooriginal-166038-pl.html>. Acesso em: 15 março 2024

BRASIL. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, Área Técnica de Saúde da Mulher. **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher – Princípios e Diretrizes**. Brasília, março de 2004c.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Análise de situação de Saúde. **Saúde Brasil 2008: 20 anos de SUS no Brasil. Brasília, Ministério da Saúde**. 2009a. Série G Estatísticas e Informações em Saúde. Disponível https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_brasil_2008.pdf. Acesso em 19 de março de 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Análise de Situação em Saúde. **Guia de vigilância epidemiológica do óbito materno**. Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Análise de Situação em Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 2009b. 84 p.: il. – (Série A. Normas e Manuais Técnicos). Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_vigilancia_epidem_obito_materno.pdf. Acesso em 19 de março de 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 442**. DISTRITO FEDERAL. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/Voto.ADPF442_Versa771oFinal.pdf. Acesso em: 5 março de 2024.

BRITO, Luciana. **Zika no Brasil: Lições de justiça reprodutiva para respostas a crises humanitárias**. Luciana Brito, Gabriela Rondon. – Brasília : Letras Livres, 2020. 20 p. : il. Disponível em: <https://anis.org.br/wp-content/uploads/2022/10/Zika-no-Brasil-PT.pdf>. Acesso em 20 de março de 2024

CATARINAS e NEM PRESA NEM MORTA. **Boas práticas de cobertura feminista sobre aborto no Brasil.** 3 maio de 2023. Disponível em: https://catarinas.info/wp-content/uploads/2023/04/Guia_Boas_praticas_de_cobertura_feminista_sobre_aborto_no_Brasil.pdf. Acesso em: 18 de março de 2024.

CENTER FOR REPRODUCTIVE RIGHTS. **Caso de Alyne da Silva Pimentel Teixeira (“Alyne”) v. Brasil.** 24 de outubro de 2014. Disponível em: https://reproductiverights.org/sites/default/files/documents/LAC_Alyne_Factsheet_Portuguese_10%2024%2014_FINAL_0.pdf. Acesso em 08 de março de 2024.

CEPAL. **Consenso de Montevidéu sobre População e Desenvolvimento.** Primeira reunião da Conferência Regional sobre População e Desenvolvimento da América Latina e do Caribe. Integração plena da população e sua dinâmica no desenvolvimento sustentável com igualdade e enfoque de direitos: chave para o Programa de Ação do Cairo depois de 2014. Montevidéu, 12 a 15 de agosto de 2013. Portal UNFPA Brasil, 2013. Disponível em: http://www.unfpa.org.br/Arquivos/consenso_montevideo_por.pdf. Acesso em 15 de março de 2024.

CIDACS/FIOCRUZ/ISC-UFBA/UNFPA. Brasil. **Sem deixar ninguém para trás: gravidez, maternidade e violência sexual na adolescência.** Portal UNFPA Brasil, 2023. Disponível em: <https://brazil.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/cartilha-unfpa-digital.pdf>. Acesso em: 18 de março de 2023.

CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE DIREITOS HUMANOS. **Declaração e Programa de Ação de Viena, 1993.** ONU Mulheres, 2013. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_viena.pdf. Acesso em: 15 de março de 2024.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER. Ministério da Justiça. **Carta das Mulheres aos Constituintes.** Brasília: Portal da Câmara dos Deputados, 1987. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/a-constituinte-e-as-mulheres/arquivos/Constituinte%201987-1988-Carta%20das%20Mulheres%20aos%20Constituintes.pdf. Acesso em 18 de março de 2024.

CRUZ, I.C.F. **A sexualidade, a saúde reprodutiva e a violência contra a mulher negra: aspectos de interesse para assistência de enfermagem.** Rev. esc. enferm. USP, São Paulo, v. 38, n. 4, p.448- 457, dez. 2004.

CORRÊA, Sonia; ÁVILA, Maria Betânia. **Direitos Sexuais e Reprodutivos – Pauta Global e Percursos Brasileiros.** In BERQUÓ, Elza (org.). Sexo e Vida – Panorama da Saúde Reprodutiva no Brasil. Campinas: Ed. Unicamp, 2003.

DAMASCO, Mariana Santos; MAIO, Marcos Chor; MONTEIRO, Simone. **Feminismo negro: raça, identidade e saúde reprodutiva no Brasil (1975-1993).** Estudos feministas, Florianópolis, n.1, p. 133-151, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/v20n1/a08v20n1.pdf>. Acesso em 19 de março de 2024.

EVEREUX George. **A Study of Abortion in Primitive Societies: a typological, distributional, and dynamic analysis of the prevention of birth in 400 pre-industrial societies.** New York: Julian Press; 1955.

DINIZ, Debora; MEDEIROS, Marcelo e MADEIRO, Alberto. **Pesquisa Nacional de Aborto 2016.** Faculdade de Direito e Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília. Universidade Estadual do Piauí. Brasil. Ciência Saúde Coletiva 22 (2), fevereiro de 2017. DOI: 10.1590/1413-81232017222.23812016. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232017222.23812016>. Acesso em: 18 de março de 2024.

FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS - Muito prazer. São Paulo, 1990 (Esse sexo é nosso, 5).

FUNDO DE POPULAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Relatório da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento - Plataforma de Cairo, 1994.** Portal UNFPA Brasil, 2007. Disponível em: Relatório da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento. Acesso em: 15 março de 2024.

FUNDO DE POPULAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resumo do Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento das Nações Unidas/ CIPD, 1994.** Editora Fiocruz, 2017. Disponível em: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/biblioteca/resumo-do-programa-de-acao-da-conferencia-internacional/>. Acesso em: 15 março 2024.

GALLI, Beatriz. **Acesso universal a serviços de saúde sexual e reprodutiva no Brasil (2018-2021).**

GALLI, Beatriz. Argumentos e olhares feministas a favor da ADPF 442. In: CFEMEA - Centro Feminista de Estudos e Assessoria

GRUPO CURUMIM - Gestação e Parto (org.). Trajetórias e argumentos feministas pelo direito ao aborto no Brasil. Ebook: PDF, 2018, p. 4-10. Disponível em: https://www.cfemea.org.br/images/stories/publicacoes/trajetorias_argumentos_feministas_direito_aborto.pdf. Acesso em 19 de março de 2024.

GÓES, Emanuelle F. **Um Giro Epistemológico, Contribuição da Teoria Interseccional nos Estudos Sobre Direitos Reprodutivos.** In: TRAD, Leny A. Bomfim (org.). Saúde, doença, cuidado de pessoas negras: expressões do racismo e de resistência. Salvador. EDUFBA, 2021. (p 127 - 147). Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/34604/1/saude-doenca-cuidado-pessoas-negras-RI.pdf>. Acesso em: 16 de março de 2024.

GÓES, Emanuelle. **Justiça reprodutiva e as mulheres negras brasileiras.** Nexo Jornal, 28 de junho de 2023. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/justica-reprodutiva-e-as-mulheres-negras-brasileiras>. Acesso em: 13 de março de 2024.

GONÇALVES, Leticia; DIAS, Maria Clara. **O debate sobre aborto no Brasil: bioética, biopolítica e a perspectiva dos funcionamentos como horizonte de justiça.** Metaxy, Rio de Janeiro, v. 1 n.2, 2017. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/metaxy/issue/view/853>. Acesso em: 19 de março de 2024.

HILL COLLINS, Patricia. **Pensamento Feminista negro e Matriz de Dominação Pensamento Feminista negro.** In: Black Feminist Thought: Knowledge, Consciousness, and the Politics of Empowerment. (Boston: Unwin Hyman, 1990), pp. 221– 238. Trad. Gilmaria Lisboa. Disponível em: <http://www.hartford-hwp.com/archives/45a/252.html>. Acesso em: 19 de março de 2024.

INTERVOZES - coletivo brasil de comunicação social. **Vozes Silenciadas. O Corpo é Nosso: A cobertura da mídia tradicional e da religiosa sobre os direitos sexuais e direitos reprodutivos.** 5ª edição. Recife, 02 de maio de 2023. Disponível em: <https://intervozes.org.br/publicacoes/vozes-silenciadas-o-corpo-e-nosso-a-cobertura-da-midia-tradicional-e-da-religiosa-sobre-os-direitos-sexuais-e-direitos-reprodutivos/>. Acesso em: 18 de março de 2024.

LAVINAS, Lena e PITANGUY, Jacqueline. **Aborto - tema interdito no Brasil.** A Terra é Redonda, 07 de março de 2024. Disponível em: <https://aterraeredonda.com.br/aborto-tema-interdito-no-brasil/>. Acesso em: 14 de março de 2024

LOPES, Fernanda. **Justiça reprodutiva: um caminho para justiça social e equidade racial e de gênero.** Organicom: Revista Brasileira de Comunicação Organizacional e Relações Públicas. Ano 19. Número 40. Setembro-dezembro de 2022. P. 217. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/organicom/article/view/205773/191927>. Acesso em: 18 de março de 2024.

MANTOVANI, Camila; MANSO, Lia; CASTRO, Mônica de; REZENDE, Jéssica; LÓPEZ, Maricel Mena; BARROS, Odja; CARDOSO, Nacy. Bíblia, Mulheres e Justiça Reprodutiva. Edição: FEPLA e Novos Diálogos, 2022.

MINISTÉRIO DA CULTURA, FUNDAÇÃO PALMARES. Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata. Durban, 31 de agosto a 8 de setembro de 2001. UNFPA Brazil, 2002. Disponível em: https://brazil.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/declaracao_durban.pdf. Acesso em: 10 de março de 2024.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Política nacional de atenção integral à saúde da mulher: princípios e diretrizes** – Brasília: Ministério da Saúde, 2004. Disponível em: https://conselho.saude.gov.br/ultimas_noticias/2007/politica_mulher.pdf. Acesso em: 15 março 2024.

NUNES, Maria das Dores Sousa, MADEIRO, Alberto, DINIZ, Debora. Mortes maternas por aborto entre adolescentes no Piauí, Brasil. Saúde em Debate. Rio de Janeiro, V. 43, N. 123, P. 1132-1144, OUT-DEZ 2019. Disponível em: <https://www.saudeemdebate.org.br/sed/issue/view/35/v.%2043%2C%20n.%20123>. Acesso em 10 de março de 2024.

NUNES, Maria José Rosado. **O tratamento do aborto pela Igreja Católica**. Revista Estudos Feministas, Rio de Janeiro, v. 5, n. 2, p.413-418, 1992.

_____. **O campo político-legislativo dos direitos sexuais e reprodutivos no Brasil**. In: BERQUÓ, Elza (Org.). Sexo & vida: panorama da saúde reprodutiva no Brasil. Campinas: Unicamp, 2003. p. 79-94. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1830090/mod_resource/content/1/15081600.PDF. Acesso em: 19 de março de 2024.

_____. **O movimento feminista no Rio de Janeiro: trajetória, demandas e impasses**, Rio de Janeiro: Universidade das Nações Unidas/FESP, 1985.

OMS. **Abortamento seguro: Orientação técnica e de políticas para sistemas de saúde**. Editora Fiocruz. 2ª edição. 2011. Disponível em: https://iris.who.int/bitstream/handle/10665/70914/9789248548437_por.pdf?sequence=7. Acesso em: 15 de março de 2024.

OMS. **Diretriz sobre cuidados no aborto: resumo** [Abortion care guideline: executive summary]. Genebra: Organização Mundial da Saúde; 2022. Licença: CC BY-NC-SA 3.0 IGO. Disponível em: https://iris.who.int/bitstream/handle/10665/355465/9789240051447_por.pdf?sequence=1. Acesso em: 18 de março de 2024.

ONG CRIOLA. **Audiência Pública discute descriminalização do aborto**. Pedido (n.12147/2018) de ingresso no processo na condição de AMICUS CURIAE e a posterior juntada de memoriais nos autos da AÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL N° 442 proposta pelo PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL. Agosto de 2018. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=724453895&prclD=5144865>. Acesso em 15 de março de 2024.

ONU. **Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher: Ação para a Igualdade, o Desenvolvimento e a Paz**. Pequim, 2005. ONU Mulheres, 2009. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf. Acesso em 15 de março de 2024.

Princípios de Yogyakarta. 2006. Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Disponível em: https://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf. Acesso em: 15 março de 2024.

Rede de Mulheres Negras Evangélicas. **Campanha Meu corpo é templo**. 2 de julho de 2022. Atualizado: 15 de maio de 2023. Disponível em: <https://www.negrasevangelicass.org/post/meu-corpo-e-templo>. Acesso em: 08 de março de 2024.

Seminário Nacional Políticas e Direitos Reprodutivos das Mulheres Negras. **Declaração de Itapeverica da Serra das Mulheres Negras Brasileiras**. São Paulo, 1993. Portal Geledés/Programa de Saúde 2009. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/programa-de-saude-memoria-institucional-de-geledes>. Acesso em: 08 março 2024.

SEXUALITY POLICY WATCH. **A política sexual de fevereiro a julho de 2023**. 14 de julho de 2023. Disponível em: <https://sxpolitics.org/ptbr/a-politica-sexual-de-fevereiro-a-julho-de-2023/13116>. Acesso em: 15 de março de 2024.

SEXUALITY POLICY WATCH. **Direito ao Aborto na Argentina: Refazendo Percursos – assista aos debates na íntegra**. 24 de junho de 2021. Disponível em: <https://sxpolitics.org/ptbr/direito-ao-aborto-na-argentina-refazendo-percursos-assista-aos-debates-na-integra/11836>. Acesso em: 15 de março de 2024.

SOARES, Gilberta S.; GALLI, Maria Beatriz; VIANA, Ana Paula. **Advocacy para o acesso ao aborto legal e seguro: semelhanças no impacto da ilegalidade na saúde das mulheres e nos serviços de saúde em Pernambuco, Bahia, Paraíba, Mato Grosso do Sul e Rio de Janeiro**. Recife: Grupo Curumim, 2010.

SOLINGER, Rickie. **The Incompatibility of ne-liberal “choice” and reproductive justice**. In: **Reproductive Justice Briefing Book: a primer on reproductive justice and social change**. Disponível em: <https://www.law.berkeley.edu/php-programs/courses/fileDL.php?fID=4051>. Acesso em: 09 de março de 2024.

VENTURA, Miriam; BARSTED, Leila Linhares; PIOVESAN, Flávia; IKAWA, Daniela. **Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos na Perspectiva dos Direitos Humanos – Síntese para Gestores, Legisladores e Operadores do Direito.** Rio de Janeiro: Advocaci. Outubro, 2003.

VENTURA, Miriam e CAMARGO, Thais Medina Coeli Rochel de. **Direitos Reprodutivos e o Aborto: As mulheres na epidemia de Zika.** Revista Direito e Práxis. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, Brasil. Vol. 7, núm. 15, 2016, pp.622-651. DOI: 10.12957/dep.2016.2516. ISSN: 2179-8966. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=350947688020>. Acesso em 18 de março de 2024.

WYDRZYŃSKA, Justyna e JELINSKA, Kinga. Conheça as ativistas polonesas que tornam o aborto seguro e universal possível em seu país e fora dele. ASSIS, Mariana Prandini. **CATARINAS.** 4 abril 2023, 11h45. Última atualização: 5 abril 2023 às 14h18. Disponível em: <https://catarinas.info/conhecaas-ativistas-polonesas>. Acesso em: 18 de março de 2024.

ZANELLO, Valeska e PORTO, Madge (org.). **ABORTO E(NÃO) DESEJO DE MATERNIDADE(S): questões para a Psicologia.** Brasília - DF. CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. 1ª edição. 2016. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2016/11/CFP_Livro_Aborto-2.pdf. Acesso em 15 março de 2024.

Links para o Cepia Podcast

Episódio #04 – Justiça Reprodutiva:

[Youtube](#)

Episódio #05 – Violências Sexuais contra Crianças e Adolescentes

[Youtube](#)

CEPIA